



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 6/2021

PREGÃO

EDITAL Nº 4/2021

FORMA: PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.33 (F000)
06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 (F104 –F107 –F120 –F121 – F102)
06.03.123610011.2.026.3.3.90.33 (F102)
07.02.103010016.2.039.3.3.90.33 (F494)
08.02.082440018.2.080.3.3.90.33 (F000)
08.02.082440018.2.051.3.3.90.33 (F1941)
08.02.082440018.2.054.3.3.90.33 (F934)

WEA - CL



Memorando 081/2021

Assunto: **Licitação Transporte Escolar 2021**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 08 de Janeiro de 2021 às 14:37

De:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Mari Lúcia Lazarotto - Secretária de Educação

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 081/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 081/2021

Assunto: **Licitação Transporte Escolar 2021**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 08 de Janeiro de 2021 às 14:37

De:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Mari Lúcia Lazarotto - Secretária de Educação

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 081/2021

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Administração, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para execução de serviço de transporte coletivo de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino no Município e demais projetos e atividades das secretarias municipais conforme documentos em anexo.

Chopinzinho, 11 de janeiro de 2021.

Mari Lucia Lazarotto

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Roberto Alencar Prezendziuk

Roberto Alencar Prezendziuk

Secretário Municipal de Administração

Edina Accorsi

Edina Accorsi

Secretária de Assistência Social

Franceli de Fátima Davi

Franceli de Fátima Davi

Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 11/01/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS.

Recebido a solicitação para contratação de pessoa jurídica (Eireli, associação, sociedade, etc.) para execução de serviço de transporte coletivo de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino e transporte de munícipes para projetos e atividades das demais secretarias, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº

084/2021, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para execução de serviços de transporte coletivo de alunos que compõem a Rede Municipal de Ensino; alunos participantes dos Programas Sociais como: PROJOVEM, PETI, CRAS e CREAS; alunos que participa dos Jogos Escolares Municipais; alunos que participam de atividades extracurriculares, como: visitas a empresas (Sanepar, Tractebel, Copel, Prefeitura, etc.), PROERD, Pastoral da Educação, Programa Agrinho, atividades culturais no Anfiteatro Municipal, exposição da Educação Municipal; participantes do Programa Natal Solidário, Dia Internacional da Mulher, campanhas como Agosto Azul, Outubro Rosa, campanha de vacinações, participações em Conferências e Conselhos; acadêmicos e trabalhadores rurais, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNI D.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO N° 495/2019	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	35.088,00	Km.	MANHÃ E TARDE: Com saída da Santa Luzia, Barra Grande, João Barbosa, Fazenda Canaã até o confinamento (manhã, meio dia e tarde), Sede da Faz. Canaã (manhã meio dia e tarde), Barra Grande, Ponto da Linha Dalmazo, Invernadinha, Kraemer e Derlan (Manhã, meio dia e tarde) até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto. 137.6 KM Capacidade mínima do veículo: 16 lugares.	R\$ 3,90	R\$ 136.843,20
2	29.835,00	Km	MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Scabeni, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre. 117 KM Capacidade mínima do veículo: 16 Lugares	R\$ 3,90	R\$ 116.356,50
3	24.888,00	Km	MANHÃ, MEIO DIA E TARDE: saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Galeazzi até São Luiz. 97.6 Km	R\$ 3,70	R\$ 92.085,60

			Capacidade mínima do veículo: 25 Lugares.		
4	35.623,50	Km	TARDE – Saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana até a Igreja, Lazari, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Tancredo, Armim, APAE, Santiago, Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto. 139.7 Km. Capacidade mínima do veículo: 44 lugares	R\$ 3,89	R\$ 138.575,41
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				R\$ 483.860,85	

2. DA JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE):

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura mantém 15 estabelecimentos de ensino, entre Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, no ano de 2021 irá atender em torno de 2.100 estudantes, com 200 dias letivos, 21 dias com atividades extracurriculares e 34 dias para as demais secretarias.

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):

A Secretaria de Assistência Social mantém os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; Projetos: A Caminho do Futuro, Projovem, Peti entre outros.

Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

A Secretaria de Saúde mantém 18 estabelecimentos prestando atendimento na área de saúde, 14 Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, a Clínica Municipal de Fisioterapia, a Academia Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária.

3. DA DESTINAÇÃO

3.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

3.1.1. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Gestão da Estrutura de Educação, Divisões de Transporte Escolar, Divisão de Ensino Fundamental, Integral, Superior e Especial. Departamento de Cultura (Casa da Cultura). Departamento de Esportes (Ginásio de Esportes Dionisto Debona), Divisão de Assessoramento de Esportes;

3.1.2. Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz - Oferta ensino em tempo integral atende em torno de 98 alunos;

3.1.3. Escola Rural Municipal Mario Bettega - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 110 alunos;

3.1.4. Escola Rural Municipal Nilo Peçanha - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 35 alunos;

3.1.5. Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva - Oferta ensino em tempo e integral atende em torno de 63 alunos;

3.1.6. Escola Rural Municipal Visão do Futuro - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 50 alunos;

3.1.7. Escola Municipal Coronel Santiago Dantas - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 183 alunos;

3.1.8. Escola Municipal de Excelência - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 152 alunos;

3.1.9. Escola Municipal Presidente Tancredo Neves - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 210 alunos;

3.1.10. Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 556 alunos;

3.1.11. Escola Municipal Maria Evanira Silvério - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 120 alunos;

3.1.12. Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, que atende em tempo integral em torno de 109 alunos;

3.1.13. Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, que atende em tempo integral em torno de 84 alunos;

3.1.14. Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, que atende em tempo integral em torno de 96 alunos;

3.1.15. Centro de Educação Infantil Cristo Rei, que atende em tempo integral em torno de 117 alunos;

3.1.16. Centro de Educação Infantil Oneide Ceccato dos Santos, que atende em tempo integral em torno de 150 alunos.

3.2. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

3.2.1. Secretaria de Assistência Social - Departamento de Referência e Controle Assistencial.

3.2.2. Departamento de Proteção Social Básica, Divisões de: Assistência ao Idoso, Assistência à Criança e ao Adolescente, Coordenação dos CRAS e Central de óbitos;

3.2.3. Departamento de Proteção Social Especializada (CREAS), Divisões de: Alta Complexidade e Média Complexidade;

3.2.4. Departamento de Políticas para Mulheres e Família;

3.2.5. Programa a Caminho do Futuro;

3.2.6. Programa Pro Jovem;

3.2.7. Casa Lar;

3.2.8. Conselho Tutelar.

3.3. Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

3.3.1. Departamento da Estrutura de Saúde - Infraestrutura que engloba 14 Unidades Básicas de Saúde;

3.3.2. Departamento de Assistência a Saúde;

3.3.3. Departamento de Vigilância em Saúde.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.

4.2. As Notas de execução somente serão pagas com atestado de execução expedido pela Secretaria Solicitante evidenciando a execução e destinação dos serviços.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

5.1. A responsabilidade técnica pelas solicitações será dos Secretários de: Administração; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social e Saúde;

5.2. Todas as contratações serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelas Secretarias solicitantes.

6. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

6.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

6.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

6.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezenove) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

6.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

6.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1)

7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

7.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as

exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

8.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

9.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

9.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

9.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

9.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e

desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra "b".

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, vigente, para cada item vencido.

10 17
me

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

11. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

11.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- II - *a vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de*
- III - *a vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.*
- IV - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- V - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII- alarme sonoro de marcha ré;
- IX - possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);
 - a) o valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.
 - b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência

médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO - R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - o município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

11.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene,

conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

11.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

11.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

11.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

12.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

12.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

13. DO VALOR

13.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela servidora Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 F:104

06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 F: 107

06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 F: 120

06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 F: 121

06.03.123610011.2.026.3.3.90.33 F: 102

Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.33 F: 000

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.039.3.3.90.33 F: 303

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.051.3.3.90.33 F: 934

08.02.082440018.2.054.3.3.90.33 F: 938

08.02.082440018.2.080.3.3.90.33 F: 000

15. DO PAGAMENTO

15.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

15.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

15.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

15.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

15.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

15.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

15.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

15.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

15.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

15.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

16. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

16.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

16.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

16.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

16.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

16.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - além das Sanções previstas nos itens anteriores, no que couberem, será aplicada as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.690/2017, (constante do anexo 11 deste Edital), que trata do Transporte Escolar, inclusive suas alterações vierem a ser editadas posteriores a este Edital.

17.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Chopininho, 15 de janeiro de 2021.

Mari Lucia Lazarotto

Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Roberto Alencar Prezendziuk

Roberto Alencar Prezendziuk

Secretário Municipal de Administração

Edina Accorsi

Edina Accorsi

Secretária de Assistência Social

Franceli de Fátima Davi

Franceli de Fátima Davi

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA - TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Escolar Curricular	200
Natal Solidário, Dia das Mães e Dia da Mulher	06
Jogos Escolares	05
Atividades Culturais	07
Atividades Extracurriculares	05
Visitas Técnicas	10
PROERD	02
Conferências e Conselhos	04
Projovem, Peti, Cras, Creas	05
Agosto Azul e Outubro Rosa	02
Campanhas de prevenção de Saúde	02
Combate à exploração Sexual infantil e erradicação do Trabalho Infantil	02
Dia Ativo e Dia do Idoso	02
Exposição da Educação Municipal	03
TOTAL DE DIAS - ANUAL	255,0



Município de Chopinzinho

23

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.874/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 3.690, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte no âmbito do Município de Chopinzinho estado do Paraná.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.690, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12
§1º

a) a inspeção que trata este inciso, será realizada no DETRAN ou em local e data indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

a) a vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;

b) a vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.

Art. 13
§1º

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 3.690, de 22 de dezembro de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

EDICÃO Nº 2265 de 23/12/2020

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 10B3-13CB-3332-40E3





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



24
mi

Código para verificação: 6DB3-13CB-3332-40E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40)** em 23/12/2020 11:29:27 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6DB3-13CB-3332-40E3>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO N° 004/2021, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Homologa as distâncias do transporte escolar municipal e acadêmico que adiante especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que os contratos do transporte escolar tem vigência até o final do mês de janeiro e início de fevereiro do corrente ano, faz-se necessário a homologação das rotas para viabilizar o aditamento dos contratos e a contratação de serviços para transporte escolar municipal e acadêmico para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as distâncias auferidas do transporte escolar municipal e acadêmico, para o ano de 2021, conforme abaixo:

TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

NÚCLEO DE SÃO LUIZ DO OESTE

MANHÃ – Saída do São Luiz, Paulo Presa, Km 6, Ademir Macari, Fagá, Françosi, Rissardi, São Luiz.

MEIO-DIA E TARDE – São Luiz, Km 6, Reck, Adionei Kopik, Linha Iguazu, Patrick Ungarato (manhã, meio-dia e tarde) Presa, entrada da Leonice Kopik, Fazenda Francozi, Fagá, Vanderson Rissardi, São Luiz.

156.4 KM

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE – Saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Geleazzi até São Luiz.

97.6 KM

MANHÃ – Com saída da casa do Scopel, Antonio Grigoletto, Chechin, Canabarro, retornando até o asfalto às 11h20min – Agenor Presa até o asfalto.

MEIO-DIA – Asfalto às 11h30min, Thalita Forlin, Antonio Grigoletto, Canabarro, retornando Chechin, indo até o asfalto.

TARDE – São Luiz, Linha Grigoletto, Canabarro, Agenor Presa, Thalita Forlin, finalizando no Scopel.

61.4 KM

26

me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE - Saída de São Luiz, Moacir Pagno, Ademir Fiabani, Encruzilhada do Romaldo Adamy, Linha Gressana, Valmir Pagani, entrada do Rissardi, Linha Scopel, Sérgio Martini, Linha Donida e Linha Zornita.

MEIO-DIA - Linha Correia (meio-dia e tarde), Elisando Olivo (meio-dia e tarde), indo até Encruzilhada.
158.6 KM

NÚCLEO DE SÃO FRANCISCO

MANHÃ E TARDE: saída de São Francisco, Trevo de Saudades, Encruzilhada do Siqueira, entrada dos 3 Saltos - (meio-dia e tarde), Sandra Posso, Nico Correia, retornando ao Jango Machado, Serraria Cury, entrada da chácara do Zelindo Ceni, antiga olaria, lixão, Vila Rural pela caixa d'água, passando pelo trevo até Alcindo Mazzutti, até São Francisco.
122.4 KM

MANHÃ - Com saída de São Francisco, Linha Vieira, Antonio Bido, Aristides, São Francisco, Luiz Carlos Aime, Antonio Kurpel, Leandro Mazzuti, Aviário Dalacosta, São Francisco.

MEIO-DIA - São Francisco, Aviário Dalacosta, Marcelo Mallacarne, Aviários Dalacosta e Mazuti, Antonio Kurpel, Osmar Kurpel, Luis Carlos Aime, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon, Antonio Bido, Rissi, Malacarne até São Francisco.

TARDE: Aime, Marcelo Malacarne, Mazzuti, Osmar Kurpel, Aviário Dalacosta, Antonio Kurpel, São Francisco, Linha Vieira, Frizzon Arestides, Antonio Bido, Rissin, São Francisco.
126.9 KM

MANHÃ: saída da cidade, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Gasparino Lemos (manhã, meio-dia e tarde), Alto Vitória, entrada Mazzuti, Linha Vitória, Aviário Fontanive, São Francisco.

MEIO-DIA: saída de São Francisco, Vila Rural, Linha Tesoura, Capinzal, São Braz, Alto Vitória, entrada Arlei Vaz de Campos, Linha Vitória, Erika Sfredo até São Francisco.

TARDE: retornando pelo mesmo trajeto do meio-dia, incluindo Aviário Fontanive, Cerealista Cella, Vila Rural.
126.2 KM

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE - com saída São Francisco, Gramados, Alto Gramados, divisa São João (manhã, meio-dia e tarde), Linha Fatura, Linha Capivarinha, Scheleder (manhã e tarde), Pedrinho (meio-dia e tarde), Fontanive, (meio-dia), Eronilda Kurpel (meio-dia e tarde) até São Francisco vindo até a APAE manhã retornando as 11h00min a São Francisco realizando o mesmo trajeto ao meio-dia e às 17h00min.
137.5 KM

NÚCLEO BUGRE

MANHÃ, MEIO-DIA E TARDE: com saída do Lajeadozinho, Encruzilhada Edevino, professora Juraci, Propriedade Fuks, ao meio-dia Raldi, Encruzilhada do Almeida, passando pelo Alceu Ferreira, manhã e meio-dia, Mato Branco, José Joanin, às 11h30min Bugre Alto, até o Bugre.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NOITE: com saída do Mato Branco, Encruzilhada do Ico, Posto Pan, Guarani, Trevo Escola Kaigang, Santa Inês, Nova Visão, Ceebja, Armim, retornando pelo mesmo trajeto até os Guarani, Palmeirinha, Bugre Alto, finalizando no Lajeadozinho.

195.3 KM

licitação
MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Escabini, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre.

117 KM

licitação
MANHÃ E TARDE: com saída da Santa Luzia, Barra Grande, João Barbosa, Fazenda Canaã, até o Confinamento (manhã, meio-dia e tarde), sede da Canaã (manhã, meio-dia e tarde), Barra Grande, Ponto da Linha Dalmaso, Invernadinha, Kraimer e Derlan (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto.

137.6 KM

MANHÃ E TARDE: com saída do Bugre, Fazenda Nogueira, Linha Dalegrave, Eliseu Cardoso, Fazenda Nogueira, Bugre, Delair, Albrecht (meio-dia e tarde) até o Bugre, Bugre Alto, Sedinei Remor (manhã, meio-dia e tarde), passando pelo Plínio Fontana (meio-dia e tarde), Sergio Muller (meio-dia e tarde) até o Bugre.

109.5 KM

MANHÃ E TARDE: saída do Kiko, Linha Baía, Invernadinha Abrail Patel (manhã e meio-dia), Linha Gaio, até o Bugre, voltando até o Bahia, até a Linha Aparecida, Invernadinha, Linha Gaio até o Bugre, Lauvir Kopper, Jorge Canterle (manhã, meio-dia e tarde), Clézio Benini, Barra do Bugrinho, pelo Zuconelli, até o Bugre.

158.3 KM

NÚCLEO DE LINHA APARECIDA

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graça, Balansin, Edimara Barazelli, Santa Cruz, Encruzilhada da Linha Venazi, Silvano Schwade, Luiz Carlos Santin, até Linha Aparecida, Marchezine, Martine.

94.7 KM

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Linha Aparecida, Estrela Gaúcha, Linha Canoa, Fazenda Martins, Fazenda Sossego (Guindane), retornando até a Fazenda do Ivo Cenci, Fazenda Sojamil até a Linha Aparecida, até APAE.

132.6 KM

MEIO-DIA E TARDE: com saída da Estrela Gaúcha (Kiko), Luiz de Cesaro, Clóvis Furlan, João dos Reis, Dirceu Andrin, Fazenda Furlan, Ponto do Mezzomo, Kiko, Estrela Gaúcha, Núcleo de Linha Aparecida, Eleandro da Silva, Priotto, Núcleo, Estrela Gaúcha.

117.2 KM

MANHÃ E MEIO-DIA: com saída do Baía (Joce), Borge, Corumbatá, Celso Neckel, Fazenda Dirceu Neckel, retorno do Ponto Baía até Corumbatá.

TARDE: Baía até Jandir Neckel, Fazenda Milico (meio-dia e tarde)

95.1 KM

Handwritten signature



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

NÚCLEO DE SANTA INÊS

MANHÃ: saída do Mato Branco (Posto Pan), Posto Varaschin, Trevo Jygre Tag, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, retornando para Santa Inês.

MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Varaschin, Mato Branco, Posto Pan, Varaschin, Portal Divisa Indígena Mangueirinha, Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Trevo, Varaschin, Mato Branco, finalizando Posto Pan.
123.5 KM

MANHÃ: saída da Coasul, Alcides dos Santos, Pompeu, Moacir Nervis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Osmar Thiele, para Santa Inês.

MEIO-DIA: saída da Santa Inês, Osmar Thiele, Alcides dos Santos, Antonio Kanakievics, Mato Branco, Moacir Nercis, Castelo Branco, Varaschin, Arroio Bonito, Joãozinho, Osmar Thieli.

TARDE: saída de Santa Inês, Osmar Thiele, Joãozinho, Varaschin, Alcides dos Santos, finalizando no Mato Branco próximo a Coasul.
102.5 KM

MANHÃ: saída de Santa Maria, Rodigueiro, Antonio Prado, Fazenda Carlos, Passa Quatro, Clasma, Angelina Ribeiro (manhã, meio-dia e tarde), Raul Quadros (meio-dia e tarde), Nossa Senhora de Fátima.

MEIO DIA: retorando pelo mesmo trajeto até a Fazenda Raldi.

TARDE: saída de Santa Inês, Linha Palmeira, Nossa Senhora de Fátima, Demin, Angelina Ribeiro, Passa Quatro, Raul Quadros, Antonio Prado, Rodiguero até Santa Maria.
120.2 KM

MANHÃ: saída Posto Pan, Palmeirinha, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Fazenda J. F., Osni Prado, Santa Maria, Aloisio Dalmolin, Giareta, Quebra Molas Guaranis, Wilmes, Santa Inês.

MEIO-DIA: Santa Inês, Wilmes, Quebra Molas Guaranis, Aloisio Dalmolin, Santa Maria, Osni do Prado, Volta do Luciano, Fazenda Ceni, Fazenda J. F., finalizando na Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Wilmes, Palmeirinha, volta do Luciano, Fazenda J. F., Fazenda Ceni, Linha Santa Maria, Finalizando no Posto Pan.
183.1 KM

MANHÃ: saída da cidade pelo asfalto, Palmeirinha quebra-molas dos Guaraní até o Núcleo de Santa Inês, retornando pelo mesmo Trajeto.
66 KM

MANHÃ: saída da cidade, Fazenda Raldi, Alto Bugrinho, Alcides Scariot, Ritter, Linha Mecca, Elio, Santa Inês.

MEIO-DIA: Linha Mezza, até o asfalto Alto Bugrinho, Emanueli, Alcides Scariot, Ritter, Santa Inês.

E. L. P.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TARDE: Santa Inês, Linha Mecca, Ritter, Alcides Scariot, Arco Verde, Fazenda Raldi, até a cidade.
101.1 KM

MANHÃ: saída da cidade, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Lucas, Henrique Bugrinho, Ivo Viletti, Andre Viletti, Nova Conquista, Angelo e Orlando Ricardo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE.

MEIO-DIA: Santa Inês, Alto Bugrinho, Valdir Forlin, Lucas, Bugrinho, Ivo Viletti, Andre Viletti, Henrique, Nova Conquista, Angelo, Cristo Rei, Santa Inês, vindo até APAE.

TARDE: saída da Santa Inês, Cristo Rei, Nova Conquista, Ricardo, Bugrinho, Alto Bugrinho, Andre Viletti e Ivo Viletti, até a cidade.
130.9 KM

MANHÃ: saída de Santa Maria, Ponte do Iguazu, Palmeirinha, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, até o quebra-mola dos Guarani, Posto Pan, entrada da Linha Luiz, Ari Longo, até o Núcleo.

MEIO-DIA: saída de Santa Inês, Posto Pan, Escola Vera Tupã (Guarani), Fazenda Sojamil, Fazenda Dalacosta, Fazenda Ceni, Volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Escola Prudente, quebra-molas (Guarani), Posto Pan, Ari Longo até Santa Inês.

TARDE: Santa Inês, Ari Longo, Trevo Kaigang, Portal divisa de Mangueirinha, entrada da Linha Mendes, Posto Pan, quebra-molas (Guarani), entrada da Sirlei, volta do Luciano, Linha Mendes, Raul Dedorti, Fazenda Giareta, Ponte do Iguazu até Santa Maria.
250.6 KM

SEDE

MANHÃ E TARDE – Saída da Cohapar III, Cristo Rei, Menino Deus, Tancredo, CEOCA, Armim, Escola Tasso até Escola Maria Evanira - duas viagens às 17:00h, Nova Visão, retornando a Escola Tancredo e seguindo novamente até o Nova Visão. Às 11:30 Nova Visão, Escola Tasso, Armim, CEOCA, Cohapar III, Escola Tancredo e Menino Deus, retornando ao Armim, APAE, Bídio, Escola Santiago e Nova Visão, Escola Tasso, Armim, São Genaro, Bairro Verdi, Clube de Campo, Loteamento Jardins (meio-dia), Ginásio do Bairro São Genaro, Parque do Lago, Rua Diogo Antônio Feijó, Armim, Escola Tasso, Escola Tancredo, às 16:40 CEOCA, até a Escola Maria Evanira, 17:00h após a Escola de Excelência, passar pela creche do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Nova Visão, retornando à Creche Cristo Rei, Menino Deus e Cohapar III.
69,1 KM

MANHÃ - Saída da cidade, Sete Arroio Denilson Dalmut, Coppe, Ferrarini, retornando pela Cohapar V, Nova Visão, Tasso, Armim, Tancredo, Santiago, APAE.

MEIO-DIA – Saída da Nova Visão, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, APAE, Cohapar V, Denilson Dalmut, Passo do Sol, ponto do Afonso Weisseimer, Leocir Coppe, Linha Venazzi, Santa Cruz, retornando pelo mesmo trajeto para todas as escolas da cidade.

TARDE – Saída da APAE, Tancredo, Armim, Tasso, Nova Visão, Cohapar V, Santa Cruz, encruzilhada dos Andrades, Linha Venazzi, Passo do Sol, Afonso Weisseimer, retornando até a cidade.
123.7 KM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

30
TARDE – Saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana até a Igreja, Lazari, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Escola Municipal Tancredo Neves, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, Colégio Estadual Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.

139.7 KM

MANHÃ E TARDE – Com saída da cidade, asfalto da Araucária até Zé Borracha, Linha Alegria, Linha Tibes, (manhã, meio-dia e tarde) aviário do Ademir Raldi, pela manhã 2ª encruzilhada após o Lírio, meio-dia entrada do asfalto, às 17:30 até Ângela Guimarães, retornando até a casa do Adir Ungaratto, (encruzilhada), Linha Raldi, Sandro ao meio-dia, às 18h, Linha Pigosso, Fazenda Olivo Cenci – até o mata burro (manhã), além da porteira, retornando Linha Raldi, AABB, Santiago, Armim, Tasso, Linha Raldi, Mussatto (tarde) Paulo Weber (meio dia e tarde).

139.7 KM

MANHÃ E TARDE – Com saída da cidade, Encruzilhada, Km 8, Colussi, Flavio Possatto – manhã, Ari Griz, Rudi Vanelli - às 17:30 e Sidinei Vanelli- só de manhã, Tadeu Acorsi – manhã, meio-dia, Detoni (manhã e meio-dia), Santo Antônio, José Zuconelli (manhã e meio-dia), Santo Antônio, aviário Zuconelli – (meio-dia e tarde), Henrique Scolaro– (meio-dia e tarde), Jandir Rafaeli (meio-dia e tarde), saindo próximo a Deconsul, Loteamento Jardins, Clube de Campo - manhã, CEOCA, para todas as escolas da cidade, com exceção do Tancredo e Maria Evanira.

123.5 KM

TARDE – Saída da Linha Mafioleti, Encruzilhada Antonio Megiolaro, Linha Bonetti, Ivo Kurpel, passando pela Linha Kurpel (Cláudio Schinaider), Asfalto, Aviário do Mazzuti, saindo no Altair Muller, Bruno Ribeiro, Linha Muller (Carlos), Campina, Escola Tancredo, Armim, passando pelo Centro Comunitário, APAE, Escola Maria Evanira e Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.

84.2 KM

MANHÃ - Com saída de Linha Mafioletti, Ladir Muller, Altair Muller, Olaria (Guido Fávero), Confinamento do Pan, Campina, Caveion, Alair da Silva (antiga propriedade do Zanchetta), Santa Helena (Antônio Kun), Pierina Matte, AABB, Santiago, Loteamento Ansilieiro, Santiago e Nova Visão. Às 07:15 Posto Triângulo, retornando pelo Bairro Frei Vito, Tasso, Armim, Bom Jesus e CEOCA. Devolver Posto Triângulo.

99.2 KM

MANHÃ - Com saída da cidade, Cohapar III, Cemitério Municipal, Ademir Camelo, Capinzal - entrando na plantação de pinus, passando pela chácara do Vilmar Ceni, Paulo Roberto Damaceno (manhã), Lenecir Miranda (manhã, e meio-dia) retornando ao Jabuticabal, Fazenda De Carli, Campina, cidade (todas as escolas com exceção da Escola Tasso, Escola Nova Visão e Escola Santiago).

MEIO-DIA – Retorna pelo mesmo trajeto, incluindo Escola Tasso.

TARDE - Saída da cidade, APAE, Paradão (Maria Isabel), Ambrósio, Alto Bugrinho (Pavilhão), Marines Kelin Paz, entrada da Linha Palmeira, Antônio de Paula, Vanderlei Souza, Adelmo Brandalize, à tarde, retornando ao Jabuticabal a tarde ida e volta.

123.4 KM.

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANHÃ – Saída Colégio Estadual Nova Visão, Cohapar III (São José), Uninter, Loteamento Parque do Lago (1ª entrada), Colégio Estadual José Armim Matte, Escola Municipal de Excelência, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas e Colégio Estadual Nova Visão.

MEIO-DIA - Colégio Estadual Nova Visão, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Colégio Estadual José Armim Matte, Rua Diogo Antônio Feijó, Bairro São Genaro, Loteamento Parque do Lago (1ª entrada), Clube de Campo, Loteamento Jardins (1º Ponto), Bairro Verdi, Casarão (Ponto Somavila) devolvendo, Uninter. Ambrósio, entrada da Linha Palmeira, Arco Verde, Colégio Estadual José Armim Matte, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, APAE, retornando ao ponto do Szura, Bídio, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, Colégio Estadual Nova Visão, Colégio Estadual José Armim Matte e Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira.

TARDE - Colégio Estadual Nova Visão, Colégio Estadual José Armim Matte, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Escola Municipal de Excelência, Rua Diogo Antônio Feijó, Bairro São Genaro, Loteamento Parque do Lago (1ª entrada), Clube de Campo, Bairro Verdi, Loteamento Jardins (2º Ponto), Casarão, Uninter, Avenida Getúlio Vargas, Creche Recanto Feliz, Szura e Colégio Estadual Nova Visão.

72.6 Km

MANHÃ E TARDE - Saída entorno da Cohapar IX, passando em frente ao Ginásio de Esportes Nossa Senhora Aparecida e Creche Recanto, ponto do Szura, retornando ponto do Bídio, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, Colégio Estadual Nova Visão, Colégio Estadual José Armim Matte, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira e Escola Municipal de Excelência. Numa segunda viagem, Mercearia Cidelar, Supersul, Ponto Szura, ponto da Creche Recanto, retornando Bídio, Mercado Detogni, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Escola Municipal de Excelência, Colégio Estadual José Armim Matte e CEOCA, Loteamento Jardins. Às 11h30min Colégio Estadual José Armim Matte, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Escola Municipal de Excelência, Mercearia Cidelar, retorna a Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, Colégio Estadual Nova Visão, Mercado Detogni, Bídio, Supersul, Szurra, retornando Creche Recanto e Cohapar IX. Às 12h05min Saída Cohapar IX, Szura, ponto da Creche Recanto, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, Colégio Estadual Nova Visão, Mercado Detogni, ponto próximo ao fórum, pela Rua 14 de Dezembro, atrás da Rodoviária, Colégio Bom Jesus, Colégio Estadual José Armim Matte, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Frei Vitto, Recapadora, Amarildo Secco, Cohapar V, CMEI Recanto, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, Colégio Estadual Nova Visão, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira e Colégio Estadual José Armim Matte. Saída às 17h CEOCA, Colégio Estadual José Armim Matte, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Escola Municipal de Excelência, ponto do Cidelar, CMEI Recanto, Szura, Escola Municipal Coronel Santiago Dantas, Colégio Estadual Nova Visão, segunda viagem Mercearia Cidelar, Supersul, CMEI Recanto, Ginásio de Esportes Cohapr IX, Bídio, Amarildo Secco.

NOITE - Saída do CEEBJA, Bairro Frei Vito, Unicentro, Colégio Estadual José Armim Matte, Colégio Bom Jesus, passando pelo posto de saúde, Praça Cristo Rei, Menino Deus, Bairro São José, Bairro Nossa Senhora Aparecida, finalizando no Bairro Vale Verde.

89.2 KM

MANHÃ E TARDE - Com saída cidade, Ponte Alta (Iraci de Souza, após a igreja), Araídes de Souza – manhã (07h), próximo ao Valmir Leite, São Miguel (cascalho, Celso Acorsi – meio-dia e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Acorsi – somente às 17h20min, uma vez por semana de manhã, Escola Municipal Tasso de Azevedo da Silveira, Colégio Estadual José Armim Matte, APAE, Colégio Estadual Nova Visão e Escola Municipal Coronel Santiago Dantas. No retorno da tarde, encruzilhada do Griz, Antônio De March à tarde, Altair Rossato somente à tarde.

109,7 KM

TRANSPORTE ACADÊMICO

NOITE - Com saída às 17h40min do Bairro Nossa Senhora Aparecida (Bidio), rodoviária, Badalotti, Praça Cristo Rei, Rua Frei Everaldo, ponto do Colégio Estadual José Armim Matte Unicentro, Posto Triângulo, Pato Branco - FADEP, retornando às 23h pelo mesmo trajeto, Posto Triângulo, Rua Frei Everaldo, Loteamento Jardins Somavilla, Cristo Rei, Badalotti, voltando ao Bairro Nossa Senhora Aparecida.

124.2 KM

MANHÃ – Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo Micro-ônibus, no período da manhã, com retorno a tarde, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP e UTFPR de Dois Vizinhos, diariamente, com saída da cidade de Chopinzinho até Dois Vizinhos, retornando pelo mesmo trajeto.

178.00 KM

NOITE- Transporte de Professores e Funcionários da UNICENTRO, com veículo com capacidade mínima de 25 lugares, semi-leito, com banheiro e ar condicionado, saída às 16h40min de Guarapuava (Unicentro) até Chopinzinho retornando às 23h à Guarapuava.

300.00 KM

NOITE – Transporte coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da noite, conforme calendário escolar da Faculdade UNISEP- Dois Vizinhos e UTFPR, diariamente com saída da cidade de Chopinzinho as 18h até Dois Vizinhos, com possibilidade de embarque de passageiros na cidade de São João, retornando pelo mesmo trajeto as 23h, durante o período letivo de 2021.

180.00 KM

MANHÃ - Transporte coletivo de Acadêmicos, com veículo próprio tipo micro-ônibus, no período da manhã, conforme calendário escolar da Faculdade UTFPR e FADEP, Mater Dei, SENAI, diariamente, com saída da cidade as 06h de Chopinzinho até Pato Branco, retornando pelo mesmo trajeto às 12h.

139.0 KM

NOITE – Transporte Coletivo de Acadêmicos, diariamente, com veículo próprio tipo ônibus no período da Noite, com saída da rodoviária, às 17h15min, indo até o Bairro Vale Verde, Bairro Nossa Senhora Aparecida, passando pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, UTFPR, FADEP, retornando pelo mesmo trajeto, às 23h pelo mesmo trajeto até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro São Sebastião, Bairro Vale Verde, Colégio Estadual Nova Visão, retorna na Rua Quatorze de Dezembro até a Rodoviária.

125.8 KM

NOITE – Transporte Coletivo de acadêmicos diariamente, com veículo próprio no período da noite, com saída às 17h50min da Rodoviária, indo até o Bairro Vale Verde, Bairro Nossa Senhora



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Aparecida, passando novamente pela rodoviária, Colégio Bom Jesus, Rua Frei Everaldo, Posto Triângulo, Pato Branco, FADEP, retornando pelo mesmo trajeto, até Chopinzinho, Posto Triângulo, Bairro Vale Verde retornando as 23h, pela Rua 14 de Dezembro até a Rodoviária.
121.8 Km

NOITE – Saída da Rodoviária, às 17h50min, Bairro São José às 18h, Colégio Bom Jesus, Colégio Estadual José Armim Matte, Rádio Chopinzinho, Samambaia, Posto Triângulo, Pato Branco, FADEP, retornando às 23h, pelo mesmo trajeto, Chopinzinho, Rua Frei Everaldo, Somavilla, Avenida XV de Novembro até Coasul, Bairro São José, indo até a rodoviária, retornando à rodoviária.
116.2 Km

NOITE – Transporte Coletivo de acadêmicos diariamente, com veículo próprio no período da noite, com saída às 17h do Bairro Vale Verde, passando pelo Juvino, Bídio, Bombeiros, Show Room, Rodoviária, Praça Cristo Rei, Badalotti, Entrada Bairro São José, Nova Visão, Casarão, Maniatur, Ponto do Colégio Estadual José Armim Matte, Ponto da Unicentro, Posto Triângulo 17h40min. Até Pato Branco, SENAC, SENAI, Centro, Mater Dei, Policlínica, SESI, Premem, Filadélfia, retornando às 23h pelo mesmo trajeto.
140.00 Km

Transporte acadêmico com saída às 17h10min em frente ao Colégio Bom Jesus, passando às 17h15min no Colégio Armim Matte, às 17h20min no Mercado Samambaia, às 17h25min na Antiga Show Room, às 17h30min na Rodoviária, às 17h35min na Badalotti até Francisco Beltrão nas instituições UNISEP, UNIPAR, SEI, SESI, CESUL, UNIOESTE e UNOPAR. Retorno às 23h00min, saindo da Unipar – Francisco Beltrão, passando nas demais instituições, até Chopinzinho, passando pelo Badalotti, Bairro São José, Casarão, Mania Tur, Exposição, Posto da XV, Magazine Luiza, Super Loja, Igreja Matriz, Mercado Smambaia, CMEI Recanto Feliz e Cohapar V.
174 Km.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, 06 DE JANEIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Edson Luiz Cenci

Prefeito

Mari Lúcia Lazarotto
Mari Lúcia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2272 de 08/01/2021

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 39.778.564/0001-95
ENDEREÇO: ESTRADA LINHA INVERNADINHA, S/No, ZONA RURAL
CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PR
NOME DO RESPONSÁVEL: HELLEN KARIZE SIQUEIRA
TELEFONE PARA CONTATO: (46) 9910-7778 WhatsApp
E-mail: benno_163032@outlook.com

ITEM	QUAN ESTIMADA KM / DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
1	137.6	<p>MANHÃ E TARDE: Com saída da Santa Luzia, Barra Grande, João Barbosa, Fazenda Canaã até o confinamento (manhã, meio dia e tarde), Sede da Faz. Canaã (manhã meio dia e tarde), Barra Grande, Ponto da Linha Dalmazo, Invernadinha, Kraemer e Derlan (Manhã, meio dia e tarde), até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto.</p> <p>137.6 KM</p> <p>Capacidade mínima do veículo: 16 lugares.</p>	R\$ 3,90

CHOPINZINHO, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

HELLEN KARIZE SIQUEIRA
CI RG Nº 10.820.095-2 SSP/PR
CPF Nº 077.691.249-64
ADMINISTRADORA

39.778.564/0001-95

**TRANS HELLEN
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**

Est. Linha Invernadinha, s/n - zona rural
85560 000 Chopinzinho - PR

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: TRANSCHOPIN TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI

CNPJ: 19.599.097/0001-29

ENDEREÇO: CHÁCARA LINHA INVERNADINHA, S/No, ZONA RURAL

CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PR

NOME DO RESPONSÁVEL: VILSON SANGALETTI PATEL

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 99905-3144 WhatsApp

ITEM	QUAN ESTIMADA KM / DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
1	137.6	<p>MANHÃ E TARDE: Com saída da Santa Luzia, Barra Grande, João Barbosa, Fazenda Canaã até o confinamento (manhã, meio dia e tarde), Sede da Faz. Canaã (manhã meio dia e tarde), Barra Grande, Ponto da Linha Dalmazo, Invernadinha, Kraemer e Derlan (Manhã, meio dia e tarde), até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto.</p> <p>137.6 KM</p> <p>Capacidade mínima do veículo: 16 lugares.</p>	R\$ 4,05

CHOPINZINHO, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.



VILSON SANGALETTI PATEL

CI RG Nº 3.753.19-6 SSP/PR

CPF Nº 937.795.269-72

EMPRESÁRIO

19.599.097/0001-29

TRANSCHOPIN
Transportes Coletivos Eireli

Comunidade Invernadinha
85560-000 CHOPINZINHO PR

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: SCARIOT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 06.081.521/0001-05
ENDEREÇO: RUA SANTOS DUMONT, Nº 3.914, CENTRO
 CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PR
NOME DO RESPONSÁVEL: EVANDRO CARLOS SCARIOT
TELEFONE PARA CONTATO: (45) 99905-8760 WhatsApp

ITEM	QUAN ESTIMADA KM / DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
1	137.6	<p>MANHÃ E TARDE: Com saída da Santa Luzia, Barra Grande, João Barbosa, Fazenda Canaã até o confinamento (manhã, meio dia e tarde), Sede da Faz. Canaã (manhã meio dia e tarde), Barra Grande, Ponto da Linha Dalmazo, Invernadinha, Kraemer e Derlan (Manhã, meio dia e tarde), até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto.</p> <p>137.6 KM</p> <p>Capacidade mínima do veículo: 16 lugares.</p>	R\$ 3,98

CHOPINZINHO, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.



EVANDRO CARLOS SCARIOT
 CI RG Nº 7.049.881-2 SSP/PR
 CPF Nº 019.099.379-08
 ADMINISTRADOR
 p.p.

06.081.521/0001-05

Scariot Transportes
 Rodoviários Ltda

Rua Santos Dumont, 3914 - centro
 85560-000 CHOPINZINHO PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato Ferri

Marcos Rogério Ferri

Livro nº 086

Tabelião e Oficial de Protesto - Titular - CPF 441.089.589-34

Fls. nº 007

Rua 14 de Dezembro, 541 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

PROCURAÇÃO

Procuração bastante que faz SCARIOT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME na forma abaixo.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que aos treze (13) dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (2006), nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, em cartório, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTÊ: SCARIOT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Rua Santos Dumont nº 3914, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, inscrita no CNJP/MF sob nº 06.081.521/0001-05, neste ato representada por seu sócio administrador Evandro Carlos Scariot, brasileiro, casado, contador, com CI RG Nº 7.049.881-2-SSP-PR-07.03-94, inscrito no CPF/MF sob nº 019.099.379-08, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont 3914, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, de conformidade com Ato Constitutivo com Registro sob nº 41205163703, em 29 de janeiro de 2004, junto a Jucepar, e Primeira Alteração Contratual registrada junto a Jucepar sob nº 20063159759 em 01 de setembro de 2006, e ainda Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Paraná, expedida em 01 de setembro de 2006, ora exibidos e que ficam arquivados nestas Notas, no Arquivo de Contratos Sociais nº 006, folhas nº 129/135, conhecido de mim Tabelião, do que dou fé. E perante mim Tabelião, pela Outorgante, me foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: JAIR SCARIOT**, brasileiro, viúvo, motorista, com CI RG Nº 2.374.429-5 SSP-PR-08-04-99, inscrito no CPF/MF sob nº 197.109.840-04, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 3914, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para gerir e administrar o estabelecimento comercial da Outorgante, podendo comprar e vender mercadorias e serviços, á vista ou a prazo, emitir, aceitar, endossar faturas e duplicatas, assinando contratos e aditivos de qualquer espécie; receber tudo quanto seja devido a Outorgante, firmando recibos, dando e recebendo quitações; representar a Outorgante perante quaisquer Bancos e estabelecimentos de crédito, abrindo e movimentando contas correntes; emitir e endossar cheques; retirar cheques depositados e devolvidos; requisitar talonários de cheques, saldos e extratos de contas; ter acesso a senhas, cartões magnéticos e correspondências; promover descontos de títulos assinando todos os

mp



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabellionato Ferri

Marcos Rogério Ferri

Livro nº 086

Tabellião e Oficial de Protesto - Titular - CPF 441.089.589-34

Fls. nº 008

Rua 14 de Dezembro, 541 - Fone (46) 3242-1390 - Chopinzinho - PR

documentos necessários; descontar duplicatas junto a quaisquer bancos e instituições financeiras, tomar empréstimos, convencionando prazos, juros e demais cláusulas, oferecer garantias, assinando contratos e aditivos de quaisquer espécies; participar de concorrências públicas, licitações, pregões eletrônicos em todas suas fases e procedimentos junto a quem de direito, com plenos poderes especialmente junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, podendo assinar os respectivos contratos de transporte público, ratificações, aditamentos e prorrogações, com todas as cláusulas necessária, receber os valores devidos, firmando recibos, dando e recebendo quitações, endossando cheques; representar a Outorgante perante a Justiça do Trabalho, com plenos poderes, e ainda perante repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, requerendo e assinando o que preciso for, especialmente Receitas Federal e Estadual, INSS., JUCEPAR, Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, praticando todo e qualquer ato de gestão do estabelecimento comercial da Outorgante, embora aqui não expressamente referido, dando a Outorgante tudo por bom, firme e valioso, ficando o ora procurador sempre sujeito ao encargo de prestação de contas, não podendo substabelecer. Assim o disse e dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento que lhe li, achou conforme, aceitou, outorgou e assina comigo. Tabellião, que o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Chopinzinho-PR, 13 de outubro de 2006

Evandro Carlos Scariot

 EVANDRO CARLOS SCARIOT

MARCOS ROGÉRIO FERRI
 Tabellião

Custas R\$ 40,00 384,62 VRC

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: DANIELA TRES-ME

CNPJ: 23.947.343/0001-63

ENDEREÇO: Rua Travessa dos Angeles, 4065, Centro, Chopinzinho - PR

NOME DO RESPONSÁVEL: DANIELA TRES

TELEFONE PARA CONTATO: (41) 99397933

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo - CNPJ)

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	117	<p>MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Scabeni, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre.</p> <p>117 KM</p> <p>CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 16 LUGARES</p>	<p>390</p>

LOCAL E DATA: Chopinzinho - PR. 07 de Dezembro de 2020.

Daniela Tres

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

23.947.343/0001-63

Daniela Tres - ME

Rua Travessa dos Angeles, 4065 - centro

85560-000

CHOPINZINHO

PR

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: CLESIO L BOCHIO-ME

CNPJ: 73.632.291/0001-04

ENDEREÇO: Distrito São Luiz do Oeste, s/n, Interior, Chopinzinho - PR

NOME DO RESPONSÁVEL: CLESIO LUIZ BOCHIO

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 9978-6521

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
			3,95
	117	<p>MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Scabeni, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre.</p> <p>117 KM</p> <p>CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 16 LUGARES</p>	

LOCAL E DATA: Chopinzinho PR - 07 de Dezembro de 2020.



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

73.632.291/0001-04

CLESIO L. BOCHIO ME

Dist. São Luiz do Oeste, s/n

85560-000

CHOPINZINHO

PR

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: *CLEUDIMAR LAMPA MELLO*

CNPJ: *07.187.817/0001-60*

ENDEREÇO: *Rua das Azaléas, 5649, Bairro São José, Chopinzinho-PR.*

NOME DO RESPONSÁVEL: *CLEUDIMAR LAMPA MELLO*

TELEFONE PARA CONTATO: *(46) 3304-3878*

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo - CNPJ)

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
			<i>3,99</i>
	<i>117</i>	<p>MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Scabeni, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre.</p> <p>117 KM</p> <p>CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 16 LUGARES</p>	

LOCAL E DATA: *Chopinzinho PR 07 de Dezembro de 2020.*

Cleudimar Lampa Mello

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

07.187.817/0001-60

Cleudimar Lampa Mello

Rua das Azaléas, 5649 - B. São José
85580-000 - CHOPINZINHO - PR

[Handwritten signature]

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: *Claudio miro Gotardo EIRELI*

CNPJ: *06.079.821/0001-41*

ENDEREÇO: *Vila São Luiz*

NOME DO RESPONSÁVEL: *Claudio miro Gotardo*

TELEFONE PARA CONTATO: *46 99940-9306*

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	97.6	MANHÃ, MEIO DIA E TARDE: saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Galeazzi até São Luiz.. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.	3,70

LOCAL E DATA: *Chopinzinho 16 de Dezembro 2020*

Claudio miro Gotardo

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

06.079.821/0001-41

CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI

VILA SÃO LUIZ - S/N ZONA RURAL

85.560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: *Clesio L Bochio*
 CNPJ: *73.632.291/0001-04*
 ENDEREÇO: *DT São Luiz do Oeste*
 NOME DO RESPONSÁVEL: *Clesio Luiz Bochio*
 TELEFONE PARA CONTATO: *46-99978-6222*

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	97.6	MANHÃ, MEIO DIA E TARDE: saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Galeazzi até São Luiz.. VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.	3,80

LOCAL E DATA: *Chopinzinho 16/12/2020*



 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

73.632.291/0001-04

CLESIO L. BOCHIO ME

Dist. São Luiz do Oeste, s/n
 85560-000 CHOPINZINHO - PR

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: *Donia Rutkowski EIRELI*

CNPJ: *37.168.909/0001-63*

ENDEREÇO: *Rua Das Dalias - nº 3250 - Chopinzinho*

NOME DO RESPONSÁVEL: *Donia Rutkowski*

TELEFONE PARA CONTATO: *46-99932-1983*

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo - CNPJ)

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
	97.6	<p>MANHÃ, MEIO DIA E TARDE: saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Galeazzi até São Luiz..</p> <p>VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA 25 LUGARES.</p>	<i>3,85</i>

LOCAL E DATA: *Chopinzinho 16 Dezembro - 2020*

Donia Rutkowski

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

37.168.909/0001-63

DONIA RUTKOWSKI EIRELI

RUA DAS DALIAS, 3250, BAIRRO SÃO JOSE

85.560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: DONIA RUTKOWSKI EIRELI

CNPJ: 37.168.909/0001-63

ENDEREÇO: RUA DAS DALIAS, 3250, BAIRRO SÃO JOSÉ, CHOPINZINHO - PR

NOME DO RESPONSÁVEL: DONIA RUTKOWSKI

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 99932-3983

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
			3,89
	139.7	<p>TARDE – Saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana até a Igreja, Lazari, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Tancredo, Armim, APAE, Santiago, Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.</p> <hr/> <p>139.7 Km.</p> <p>Veículo com capacidade mínima: 44 lugares</p>	

LOCAL E DATA: Chopinzinho PR. 08 de Dezembro de 2020

Donia Rutkowski

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

37.168.909/0001-63

DONIA RUTKOWSKI EIRELI
RUA DAS DALIAS, 3250, BAIRRO SÃO JOSÉ
85.560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

46
me

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: Daniela Tres

CNPJ: 23.947.343.0001/63

ENDEREÇO: Travessa dos Angicos

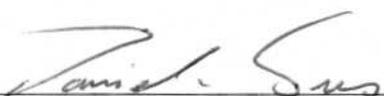
NOME DO RESPONSÁVEL: Daniela Tres

TELEFONE PARA CONTATO: 46 - 999 19-7913

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo - CNPJ)

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
			3,95
	139.7	TARDE - Saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana até a Igreja, Lazari, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Tancredo, Armim, APAE, Santiago, Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto. 139.7 Km. Veículo com capacidade mínima: 44 lugares	

LOCAL E DATA: Chopinzinho 08/12/2020



ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

23.947.343/0001-63

Daniela Tres - ME

Rua Travessa dos Angicos, 4065 - centro

85560-000 CHOPINZINHO - PR

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: *Elzudiomiro Gotardo EIBELI*

CNPJ: *06.079.821/10001-41*

ENDEREÇO: *Vila São Luiz*

NOME DO RESPONSÁVEL: *Elzudiomiro Gotardo*

TELEFONE PARA CONTATO: *46-9940-9306*

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas - carimbo - CNPJ)

ITEM	QUAN ESTIMADA KM/DIA	DESCRIÇÃO DO ROTEIRO	VALOR UNITÁRIO POR KM EM R\$
			<i>4,00</i>
	<i>139.7</i>	<p>TARDE - Saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana até a Igreja, Lazari, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Tancredo, Armim, APAE, Santiago, Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.</p> <hr/> <p>139.7 Km.</p> <p>Veículo com capacidade mínima: 44 lugares</p>	

LOCAL E DATA: *Chopininho 08/12/2020*

Elzudiomiro Gotardo

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

06.079.821/0001-41

CG Transportes Coletivos LTDA - ME

Vila São Luiz, S/N - Zona Rural

85563-000 CHOPINZINHO - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/01/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E DEMAIS PROJETOS.

VALOR R\$ 483.860,85

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.856/2020 (LOA), Lei n° 3.857/2020 (PPA) e Lei n° 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 (968) F: 104
06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 (969) F: 107
06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 (970) F: 120
06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 (971) F: 121
06.03.123610011.2.026.3.3.90.33 (972) F: 102

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.33 (973) F: 000

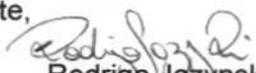
SECRETARIA DE SAUDE

07.02.103010016.2.039.3.3.90.33 (976) F: 494

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.02.082440018.2.051.3.3.90.33 (977) F: 934
08.02.082440018.2.054.3.3.90.33 (978) F: 1941
08.02.082440018.2.080.3.3.90.33 (979) F: 000

Atenciosamente,


Rodrigo Jazynski
Contador


Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 18/01/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E ATIVIDADES CORRELATAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas às Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde, calendário 2021, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

CONSIDERANDO que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, mas desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, finalidade, eficácia e segurança da contratação.

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei, e que o Pregão, na forma Presencial, é uma modalidade vigente, prevista na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO que assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre esses princípios está o Princípio da Economicidade que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Nesse sentido, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, especialmente ligados à execução contratual.

CONSIDERANDO que embora o Pregão Eletrônico propicie uma maior participação dos potenciais interessados, por vezes as empresas vencedoras encontram-se localizadas muito distantes do Município de Chopinzinho, circunstância que aumenta a probabilidade de dificuldades na execução do contrato, como no caso concreto, cujo objeto é a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratação de serviços de transporte coletivo de alunos e pessoas das comunidades, sendo que algumas linhas de transporte tem início e fim no interior do município, o que gera a necessidade de logística local.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 227/2016 que regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, privilegiando em seu Artigo nº 7, para que as aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos local ou regional, salvo razões fundamentadas, seja dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o Pregão Presencial melhor atenderá ao interesse público.

Atenciosamente,

Neide Marinêz Caldato
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **81/2021** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do tipo menor preço por item, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal aplicável.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 18 de janeiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 018/2021, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2021.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 534/2019, de 27 de dezembro de 2019 e o Decreto n.º 006/2021, de 07 de janeiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JANEIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2333 de 11 /01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

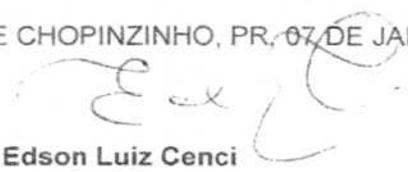
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2122 de 07/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021

PREGÃO

EDITAL Nº __/2021

FORMA: PRESENCIAL

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA
ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINIS-
TRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2021

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA ___ DE _____ DE 2021.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 14:00 (CATORZE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, a Lei Complementar Municipal nº 083/2016, a Lei Municipal nº 3.690/2017 (que trata do Transporte Escolar), Decreto Municipal nº 227/2016 e demais Normas vigentes pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado ou Legislação e Normas que vierem a ser Editadas.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

2.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.3 - Aqueles incurso nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

2.4.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento da Empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

3.3 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos nos subitens 3.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

3.4 – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

3.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

3.5.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.5.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.6 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº __/2021 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº __/2021 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão.

d) Constar preço unitário e total dos serviços **por ITEM**, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos Serviços. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL POR ITEM** dos serviços elencados no **Termo de Referência deste Edital - Anexo 1**, em moeda corrente nacional.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

4.4.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no item 4.5.

4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

4.4.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

4.4.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

4.4.6 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar do Certame, deverão apresentar:

a) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante. (conforme modelo em anexo).

4.4.6.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado, na alínea “a”, do item 4.4.10, não será concedido os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.

4.4.6.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

4.4.7 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato. (conforme modelo em anexo).

4.4.8 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).

4.4.9 - Atestado de visita, expedida pelo licitador (conforme modelo anexo - 7). É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviço(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local do(s) serviço(s) – (Trechos) serão arcados integralmente pela proponente, ou Declaração formal de Dispensa de Visita. (conforme modelo anexo 7.1).

4.4.10 - Declaração de comprometimento de apresentação de apólice de seguro e outros documentos no ato de assinatura do contrato. (conforme anexo).

4.4.11 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento **ou** publicação em Diário Oficial, **ou** publicação em jornal, **ou**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

a) A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

b) A Empresa licitante que apresentar índice de Solvência Geral (SG) menor que 1,0 (um vírgula zero), a partir da fórmula apresentada será considerada inabilitada.

4.12 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.15, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

4.13 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.13.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.13.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.14 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.15 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

4.16- Consultas:

8.16.1 - O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

8.16.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

8.16.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.
- c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
 - c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.
 - c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:
 - d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.
 - d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO** ofertado para cada item, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
 - d.3) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.
 - d.4) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;
- e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:
 - f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.
 - f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.
 - f.3) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 049/2009, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
 - f.3.1) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame.
 - f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subseqüente, observada a ordem de classificação,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8.) Adjudicação:

f.8.1) O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

f.9.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Constatada a regularidade dos atos praticados, ou após a fase recursal, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, quando deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, protocolados diretamente junto ao Pregoeiro, na sala da Divisão de Licitações, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.

6.1.5. As dúvidas a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b.1. – A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

8.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

8.3.1 - A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I - 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II - 18 (dezoito) anos para os demais veículos.

§ 1º - A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§ 2º. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

8.3.1.1 - Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

8.3.1.2 – Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

8.3.1.3 – Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

8.4.1 - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

8.4.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV - segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II - por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

8.5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - estar legalmente constituída;

II - ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III - manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

8.5.1 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII - prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

XII - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.

8.6.1 - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III - obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV - oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

8.6.2 - O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

8.6.3 - Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os municípios que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

8.6.4 - Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.7 - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - colaborar com a fiscalização do Município

VI - ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII - em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.8 – Das obrigações da Adjudicatária na Assinatura do Contrato: (Deverá apresentar).

1 – Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

2 – Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra "b".

2.1 - A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.6 – Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

6.7 - Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

6.8 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

6.9 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme a Cláusula 10 deste Edital, a utilização de condutores sem o cumprimento exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

8.9 – Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

8.9.1 - Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios segurança;

a) a vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;

b) a vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados aos serviços de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos de Condutores do Detran/PR.

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- alarme sonoro de marcha ré;

IX - possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) o valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - o município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

8.9.2 - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

8.9.3 - Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

8.9.4 - Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

8.9.5 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

8.10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

B - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

C - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

D - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

E - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

F - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

9 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

9.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

9.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

9.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

9.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

9.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.9. **A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**

9.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.11. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.12. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária, mesmo que por atualização ou depreciação dos veículos ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.13. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do serviço poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

9.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.15. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

9.16. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços, sempre acompanhada de documentos fiscais que comprovem os aumentos dos custos da planilha.

9.18. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

9.19. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa Contratada.

9.20. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.21. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O custo total estimado para a contratação do objeto ora licitado é de **R\$ 483.860,85 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)**.

10.2 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 (F104 –F107 – F120 –F121 – F102) 06.03.123610011.2.026.3.3.90.33 (F102), Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.33 (F000), Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.039.3.3.90.33 (F494), Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.33 (F000), 08.02.082440018.2.051.3.3.90.33 (F1941), 08.02.082440018.2.054.3.3.90.33 (F934).

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

11.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

11.2.1 - Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

11.2.2 - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

11.3 - Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12 - DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

12.1 O(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

12.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

12.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

12.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 - Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - além das Sanções previstas nos itens anteriores, no que couberem, será aplicada as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.690/2017, (constante do anexo 11 deste Edital), que trata do Transporte Escolar, inclusive suas alterações vierem a ser editadas posteriores a este Edital.

VI - rescisão do contrato - o contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato, obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período, até que a rescisão seja autorizada pela Administração, através de processo administrativo cabível.
- b) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do contrato.
- c) Nas demais hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

16 - DA PUBLICIDADE

16.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

18 – DA SUCESSÃO E FORO

18.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

19 - DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Modelo de Atestado de Visita.

Anexo 7.1 – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita.

Anexo 8 – Declaração de Comprometimento.

Anexo 9 – Minuta do Contrato.

Anexo 10 – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

Anexo 11 – Lei Municipal nº 3.690/2017 - Que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte no âmbito do Município de Chopinzinho estado Paraná e dá outras providências.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

20.2 - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

20.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

20.8 - Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

20.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

20.12 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

20.13 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

Chopinzinho, 18 de janeiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Neide Marinêz Caldato
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para execução de serviços de transporte coletivo de alunos que compõem a Rede Municipal de Ensino; alunos participantes dos Programas Sociais como: PROJOVEM, PETI, CRAS e CREAS; alunos que participa dos Jogos Escolares Municipais; alunos que participam de atividades extracurriculares, como: visitas a empresas (Sanepar, Tractebel, Copel, Prefeitura, etc.), PROERD, Pastoral da Educação, Programa Agrinho, atividades culturais no Anfiteatro Municipal, exposição da Educação Municipal; participantes do Programa Natal Solidário, Dia Internacional da Mulher, campanhas como Agosto Azul, Outubro Rosa, campanha de vacinações, participações em Conferências e Conselhos; acadêmicos e trabalhadores rurais, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNI D.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO N° 495/2019	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	35.088,00	Km.	MANHÃ E TARDE: Com saída da Santa Luzia, Barra Grande, João Barbosa, Fazenda Canaã até o confinamento (manhã, meio dia e tarde), Sede da Faz. Canaã (manhã meio dia e tarde), Barra Grande, Ponto da Linha Dalmazo, Invernadinha, Kraemer e Derlan (Manhã, meio dia e tarde) até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto. 137.6 KM Capacidade mínima do veículo: 16 lugares.	R\$ 3,90	R\$ 136.843,20
2	29.835,00	Km	MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Scabeni, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre. 117 KM Capacidade mínima do veículo: 16 Lugares	R\$ 3,90	R\$ 116.356,50
3	24.888,00	Km	MANHÃ, MEIO DIA E TARDE: saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Galeazzi até São Luiz.	R\$ 3,70	R\$ 92.085,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			97.6 Km Capacidade mínima do veículo: 25 Lugares.		
4	35.623,50	Km	TARDE – Saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana até a Igreja, Lazari, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Tancredo, Armim, APAE, Santiago, Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto. 139.7 Km. Capacidade mínima do veículo: 44 lugares	R\$ 3,89	R\$ 138.575,41
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					R\$ 483.860,85

2. DA JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE):

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura mantém 15 estabelecimentos de ensino, entre Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, no ano de 2021 irá atender em torno de 2.100 estudantes, com 200 dias letivos, 21 dias com atividades extracurriculares e 34 dias para as demais secretarias.

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):

A Secretaria de Assistência Social mantém os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Projetos: A Caminho do Futuro, Projovem, Peti entre outros.

Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

A Secretaria de Saúde mantém 18 estabelecimentos prestando atendimento na área de saúde, 14 Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a Clínica Municipal de Fisioterapia, a Academia Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária.

3. DA DESTINAÇÃO

3.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

3.1.1. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Gestão da Estrutura de Educação, Divisões de Transporte Escolar, Divisão de Ensino Fundamental, Integral, Superior e Especial. Departamento de Cultura (Casa da Cultura). Departamento de Esportes (Ginásio de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Esportes Dionisto Debona), Divisão de Assessoramento de Esportes;

3.1.2. Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz - Oferta ensino em tempo integral atende em torno de 98 alunos;

3.1.3. Escola Rural Municipal Mario Bettega - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 110 alunos;

3.1.4. Escola Rural Municipal Nilo Peçanha - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 35 alunos;

3.1.5. Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva - Oferta ensino em tempo e integral atende em torno de 63 alunos;

3.1.6. Escola Rural Municipal Visão do Futuro - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 50 alunos;

3.1.7. Escola Municipal Coronel Santiago Dantas - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 183 alunos;

3.1.8. Escola Municipal de Excelência - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 152 alunos;

3.1.9. Escola Municipal Presidente Tancredo Neves - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 210 alunos;

3.1.10. Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 556 alunos;

3.1.11. Escola Municipal Maria Evanira Silvério - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 120 alunos;

3.1.12. Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, que atende em tempo integral em torno de 109 alunos;

3.1.13. Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, que atende em tempo integral em torno de 84 alunos;

3.1.14. Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, que atende em tempo integral em torno de 96 alunos;

3.1.15. Centro de Educação Infantil Cristo Rei, que atende em tempo integral em torno de 117



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

alunos;

3.1.16. Centro de Educação Infantil Oneide Ceccato dos Santos, que atende em tempo integral em torno de 150 alunos.

3.2. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

3.2.1. Secretaria de Assistência Social – Departamento de Referência e Controle Assistencial.

3.2.2. Departamento de Proteção Social Básica, Divisões de: Assistência ao Idoso, Assistência a Criança e ao Adolescente, Coordenação dos CRAS e Central de óbitos;

3.2.3. Departamento de Proteção Social Especializada (CREAS), Divisões de: Alta Complexidade e Média Complexidade;

3.2.4. Departamento de Políticas para Mulheres e Família;

3.2.5. Programa a Caminho do Futuro;

3.2.6. Programa Pro Jovem;

3.2.7. Casa Lar;

3.2.8. Conselho Tutelar.

3.3. Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

3.3.1. Departamento da Estrutura de Saúde – Infraestrutura que engloba 14 Unidades Básicas de Saúde;

3.3.2. Departamento de Assistência a Saúde;

3.3.3. Departamento de Vigilância em Saúde.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.

4.2. As Notas de execução somente serão pagas com atestado de execução expedido pela Secretaria Solicitante evidenciando a execução e destinação dos serviços.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

5.1. A responsabilidade técnica pelas solicitações será dos Secretários de: Administração;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social e Saúde;

5.2. Todas as contratações serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelas Secretarias solicitantes.

6. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

6.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo I.

6.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

6.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezenove) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

6.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 - Anexo 1).

6.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 - Anexo 1).

6.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 - Anexo 1)

7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

7.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

8.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

9.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

9.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

9.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

9.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra "b".

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, vigente, para cada item vencido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

11. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

11.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

I - a vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de

II - a vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, na extensão da parte traseira da carroceria, com o texto ESCOLAR, e, no caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- alarme sonoro de marcha ré;

IX - possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

o valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.



Município de Chopinzinho

87
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel e
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO - R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - o município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

11.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.



Município de Chopinzinho

88
m.

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

11.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

11.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

11.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

12.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

12.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

13. DO VALOR

13.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela servidora Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 F:104

06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 F: 107

06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 F: 120

06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 F: 121

06.03.123610011.2.026.3.3.90.33 F: 102

Secretaria de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.33 F: 000

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.039.3.3.90.33 F: 303

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.051.3.3.90.33 F: 934

08.02.082440018.2.054.3.3.90.33 F: 938

08.02.082440018.2.080.3.3.90.33 F: 000

15. DO PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

15.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

15.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

15.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

15.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

15.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

15.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

15.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

15.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

15.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

16. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

- a) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- b) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- c) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

16.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

16.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

16.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

16.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - além das Sanções previstas nos itens anteriores, no que couberem, será aplicada as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.690/2017, (constante do anexo 11 deste Edital), que trata do Transporte Escolar, inclusive suas alterações vierem a ser editadas posteriores a este Edital.

17.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Chopinzinho, 15 de janeiro de 2021.

Mari Lucia Lazarotto



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Roberto Alencar Prezendziuk
Secretário Municipal de Administração

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Franceli de Fátima Davi
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA - TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Escolar Curricular	200
Natal Solidário, Dia das Mães e Dia da Mulher	06
Jogos Escolares	05
Atividades Culturais	07
Atividades Extracurriculares	05
Visitas Técnicas	10
PROERD	02
Conferências e Conselhos	04
Projovem, Peti, Cras, Creas	05
Agosto Azul e Outubro Rosa	02
Campanhas de prevenção de Saúde	02
Combate à exploração Sexual infantil e erradicação do Trabalho Infantil	02
Dia Ativo e Dia do Idoso	02
Exposição da Educação Municipal	03
TOTAL DE DIAS - ANUAL	255,0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº __/2021

ITEM	QTD.	UNI D.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO N° 495/2019	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	35.088,00	Km.	MANHÃ E TARDE: Com saída da Santa Luzia, Barra Grande, João Barbosa, Fazenda Canaã até o confinamento (manhã, meio dia e tarde), Sede da Faz. Canaã (manhã meio dia e tarde), Barra Grande, Ponto da Linha Dalmazo, Invernadinha, Kraemer e Derlan (Manhã, meio dia e tarde) até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto. 137.6 KM Capacidade mínima do veículo: 16 lugares.		
2	29.835,00	Km	MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Scabeni, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre. 117 KM Capacidade mínima do veículo: 16 Lugares		
3	24.888,00	Km	MANHÃ, MEIO DIA E TARDE: saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Galeazzi até São Luiz. 97.6 Km		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Capacidade mínima do veículo: 25 Lugares.		
4	35.623,50	Km	TARDE – Saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana até a Igreja, Lazari, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Tancredo, Armim, APAE, Santiago, Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto. 139.7 Km. Capacidade mínima do veículo: 44 lugares		
VALOR TOTAL R\$					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, materiais e equipamentos, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: De acordo com o Termo de Referência e Anexos do Edital.

Local e data.

Assinatura
Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)
CPF:
RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail)



Município de Chopinzinho

99

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º ___/2021, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação ao Pregão Presencial nº ___/2021, que a empresa _____, inscrita do CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, participou da Visita Técnica realizada em (data da visita), no Município de Chopinzinho, onde serão executados o Serviços de Transporte Escolar, constante do Item - _____ do referido Edital.

A empresa supracitada declara que seu representante conheceu as condições gerais para emissão de sua proposta de preços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

E, para clareza, firmamos a presente, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho-PR, de de 2021

Mari Luci Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Profissional

(Este atestado será fornecido pelo Município de Chopinzinho)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Presencial nº ___/2021.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ACADÊMICOS E TRANSPORTE DE TRABALHADORES RURAIS.**

O representante da (inserir o nome da proponente), Sr. (a) (inserir o nome do(a) representante), devidamente habilitado(a)/credenciado(a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

(MODELO) DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa _____, aqui representada pelo Sr. (a) _____, RG/CPF, endereço completo, , declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo ao(s) item(ns) nº(s) ----, do Edital de Pregão Presencial nº __/2021, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 9

MINUTA CONTRATO Nº **/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA -----.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, com CNPJ nº -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador(a) do CPF Nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 6/2021, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº ___/2021, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

Item	Quant.	Unid. Km	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$

1.1 Valor total do Contrato: R\$ ----- (-----)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - O Prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2 - O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4 - A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.5 - Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6 - Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.7 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 (F104 –F107 – F120 –F121 – F102) 06.03.123610011.2.026.3.3.90.33 (F102), Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.33 (F000), Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.039.3.3.90.33 (F494), Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.33 (F000), 08.02.082440018.2.051.3.3.90.33 (F1941), 08.02.082440018.2.054.3.3.90.33 (F934).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

5.1 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Coletivo Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes na Cláusula Primeira.

5.1.2 – Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

5.1.3 - A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I - 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II - 18 (dezenove) anos para os demais veículos.

§ 1º - A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§ 2º. Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

5.1.4 - Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5 – Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

5.1.6 – Classifica-se como demais veículos – Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

6.1 - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

6.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV - segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

b) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II – por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 - A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - estar legalmente constituída;

II - ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III - manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII - prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

XII - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.

8.1 - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III - obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV - oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

8.2 - O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

8.3 - Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os municípios que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 - Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

8.5 - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - colaborar com a fiscalização do Município

VI - ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII - em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.6 – Das obrigações da Adjudicatária na Assinatura do Contrato: (Deverá apresentar).

1 – Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

2 – Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra "b".

2.1 - A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.6 – Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

6.7 - Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

6.8 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

6.9 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme a Cláusula 10 deste Edital, a utilização de condutores sem o cumprimento exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

8.7 – Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

8.7.1 - Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios segurança;

a) a vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;

b) a vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados aos serviços de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos de Condutores do Detran/PR.

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- alarme sonoro de marcha ré;

IX - possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) o valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - o município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

8.7.2 - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

8.7.3 - Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

8.7.4 - Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

8.7.5 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

B - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

C - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

D - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

E - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

F - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

11.1 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária, mesmo que por atualização ou depreciação dos veículos ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do serviço poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

11.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços, sempre acompanhada de documentos fiscais que comprovem os aumentos dos custos da planilha.

11.6 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.7 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa Contratada.

11.8 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.9 - No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

e) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

f) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

g) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

h) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

12.2.1 - Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

12.2.2 - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

12.3 - Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 O(s) Contrato(s) gerado(s) desta Licitação poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

13.2 Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

13.2.1 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.2.2 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

13.3 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - além das Sanções previstas nos itens anteriores, no que couberem, será aplicada as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.690/2017, (constante do anexo 11 deste Edital), que trata do Transporte Escolar, inclusive suas alterações vierem a ser editadas posteriores a este Edital.

VI - rescisão do contrato - o contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

d) Pela CONTRATANTE, desde que comprovado o não cumprimento das obrigações assumidas e constantes no Processo Licitatório, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção de rescindir o presente Contrato, obrigando-se a continuar o trabalho contratado durante este período, até que a rescisão seja autorizada pela Administração, através de processo administrativo cabível.

e) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente do contrato.

f) Nas demais hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

16.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

17.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

18.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO:

19.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, ----- de 2021.

Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Contratada

Fiscal do Contrato
Fiscal Substituto
Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 10

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº ___/2021.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 11

LEI Nº 3.690/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte no âmbito do Município de Chopinzinho estado Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes desta lei devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente ao Município, pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1º O conteúdo desta normatização deve ser anexado aos editais da licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor desta lei a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte fica responsável pela condução e fiscalização dos serviços, do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos contratados.

Art. 3º Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte propor a atualização ou alteração do conteúdo do regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos desta lei e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 5º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV - segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

c) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II - por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III - obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV - oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

Art. 7º O benefício do transporte escolar é garantido a todos, desde que possível a acessibilidade, e maiores de 04 anos de idade.

I - excepcionalmente, será concedido o transporte escolar para alunos carentes das escolas particulares, quando beneficiários de bolsa de estudo integral e/ou de famílias que estejam incluídas em programas sociais do governo e se as escolas públicas mais próximas não atenderem a necessidade do aluno.

Parágrafo Único - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

Art 8º Para os usuários do perímetro urbano é garantido o transporte escolar nas condições previstas no art. 7º desta Lei e nas seguintes situações:

I - Educação Infantil: a partir de 04 anos de idade;

II - Ensino fundamental: até os 17 anos de idade;

§ 1º - Excepcionalmente, o Município poderá determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - por motivo de doença, implicando em impossibilidade de locomoção atestada pelos serviços de saúde do Município;

II - para pessoas com deficiência, quando a necessidade implicar em dificuldade de locomoção.

§ 2º. O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto nesta lei, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividade de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos.

§ 3º. Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

I - A escola deve ser a mais próxima da casa do aluno, salvo se essa escola não atender à sua necessidade escolar.

§ 4º. É responsabilidade dos pais ou responsáveis acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque, cuja distância poderá chegar ao previsto no art. 7º deste Regulamento.

I - Para manutenção dos referidos roteiros, também será observada a frequência escolar do aluno.

Art. 9º Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção ao disposto no presente artigo, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termos da Lei Municipal, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os municípios que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

Art. 10 Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

Art. 11 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Lei Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V- colaborar com a fiscalização do Município

VI - ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII - em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CAPITULO IV DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 12 Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação de Trânsito, Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios segurança;

a) - a inspeção que trata este inciso, será realizada no DETRAN ou em local e data indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- alarme sonoro de marcha ré;

IX - possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) o valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido no edital de licitação.

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - o município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 13 - A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I - 25 (vinte e cinco) anos para os ônibus e micro ônibus;

II - 20 (vinte) anos para os demais veículos.

§ 1º. A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á anualmente e gradativamente em 01 (um) ano, pelo período máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2018	25	20
2019	24	19
2020	23	18
2021	22	17
2022	21	16
2023	20	15

§ 2º. Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

§ 3º. Não se incluem à limitação etária prevista neste artigo, os veículos utilizados para transporte intermunicipal de acadêmicos, aos quais ficará a cargo do edital de licitação estabelecer idade máxima.

§ 4º. O disposto neste artigo, não se aplica a frota própria do município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 14 Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nesta lei, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

Art. 15 Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Art. 16 Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 14 desta Lei, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências desta Lei e edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

Art. 17 A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Lei.

CAPITULO V DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 18 Os condutores de transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações média nos últimos 12 meses;

III - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

V- outras exigências da legislação de Trânsito.

§ 2º. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

Art. 19 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 20 Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos artigos 18 e 19 desta lei, constitui falta punível com multa, a ser fixa no edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

CAPITULO VI DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21 O município poderá exigir que o transporte seja realizado com o acompanhamento de monitores de transporte escolar, em número a ser fixado em edital ou ordem de serviço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º. Somente poderão atuar os monitores de transporte escolar previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:

I - ter idade mínima de 18 anos;

II - ter como nível de escolaridade mínima o ensino médio;

III - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

IV - outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2º. O Município poderá exigir, a qualquer tempo, outros requisitos para o exercício de atividade de monitores.

§ 3º. Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, a administração emitirá autorização específica para cada monitor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

CAPITULO VII DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 22 A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - estar legalmente constituída;

II - ser proprietária ou arrendatário de veículos dentro dos padrões exigidos, na forma da lei;

III - manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências desta lei, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que dispõem o

Capítulo V desta lei.

Art. 23 Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, neste regulamento, nas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII - prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

IX - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

CAPITULO VIII DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 24 A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e será realizada da seguinte forma:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 25 Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

Art. 26 Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPITULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27 Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas da presente lei, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referências para o controle do serviço público prestado.

§ 1º- A inobservância desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas, aos proprietários dos veículos, aos seus condutores, ou a ambos, conforme o caso, cumulativa ou separadamente:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão do registro de condutor;

IV- cassação do registro de condutor;

V- suspensão do Termo de Permissão e do Alvará de Licença;

VI- cassação do Termo de Permissão.



Município de Chopinzinho 130

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º - As penas de cassação, tanto do Registro de Condutor no Cadastro Municipal de Condutores, quanto do Termo de Permissão, serão de caráter definitivo e irreversíveis a qualquer tempo.

§ 3º - O Poder Executivo elaborará a tabela com valores das multas em UFM e demais penalidades, por infrações desta Lei, a qual constará do Decreto de Regulamentação.

§ 4º - As penalidades e infrações administrativas previstas nesta lei, decretos e regulamentos municipais devem ser transcritas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados.

Art. 28 Consideram-se infrações imputadas ao contratado, puníveis de acordo com o referido artigo:

I - conduzir veículos com imprudência ou negligência;

II - fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes enquanto conduz o veículo;

III - conduzir o veículo com trajas ou calçados inadequados conforme prevê o CTB;

IV - omitir informações solicitadas pela Administração;

V - deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo, a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

VI - operar sem portar a relação autorizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados após 30 dias do início do ano letivo, conforme padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

VII - desobedecer às orientações da fiscalização;

VIII - conduzir o veículo sem o número de identificação do itinerário fornecido pela Administração;

IX - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

X - deixar de realizar vistoria no prazo estabelecido;

XI - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

XII - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço telefone do contratado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIII - realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, salvo por força maior;

XIV - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;

XV- desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

XVI - não cumprir os horários determinados pela Administração, salvo força maior;

XVII - trafegar com portas abertas;

XVIII- alterar ou rasurar o selo de vistoria;

XIX- confiar à direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

XX - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

XXI - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

XXII - transportar passageiros não autorizados pela Administração;

XXIII - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos determinados pela Administração.

Art. 29 Às infrações previstas neste artigo acarretarão automaticamente em penalidade de multa e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único deste artigo:

I - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de dois dias letivos consecutivos;

II - colocar em operação veículo não autorizado pela Administração, salvo os casos de força maior;

III - conduzir veículo sobre efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolismo, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

IV - conduzir veículo sem a habilitação compatível e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

132
rre

V- assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VI - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

VII -se houver a dissolução ou falência da empresa ou ocorrer a insolvência do permissionários autônomo;

VIII - se houver delegação para a execução dos serviços por parte do permissionários, sem a anuência do órgão competente do Município;

IX- a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

Parágrafo Único: Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará entre outros a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações e o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

CAPITULO X DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 30 As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações) e demais disposições aplicáveis.

Art. 31 Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, com observância ao princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

Art. 32 Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições previstas na legislação municipal.

Art. 33 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° ____ de ____/____/2017

Publicado no Jornal
Diário do Sudoeste
N° ____ de ____/____/2017 pg n° ____

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2021. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia __ de ____ de 2021, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 483.860,85. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Memorando 6- 081/2021

Assunto: **Licitação Transporte Escolar 2021**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 18 de Janeiro de 2021 às 16:02

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 6- 081/2021

Memorando 6- 081/2021

Assunto: **Licitação Transporte Escolar 2021**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 18 de Janeiro de 2021 às 16:02

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 6- 081/2021

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Memorando 7- 081/2021

De: Cristiani C. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 18/01/2021 às 16:39:13

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação Transporte Escolar 2021

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao **Procurador Municipal, Dr. Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.º 012/2021



36
Ⓚ

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 985C-D879-C762-C96D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 18/01/2021 16:39:29 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 18/01/2021 16:40:03 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/985C-D879-C762-C96D>

137
no

Memorando 8- 081/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/01/2021 às 16:20:38

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação Transporte Escolar 2021

Segue anexo parecer juridico referente ao memorando 081/2021. Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer n.º 07-2021 - Processo n.º 6-2021 - Pregão Presencial - Secretarias (serviço de transporte escolar municipal e transporte para ati

138
rc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 6/2021

MEMORANDO 1DOC N.º 081/2021.

PARECER JURÍDICO N.º 07/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE SAÚDE

INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E
TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E SAÚDE.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 6/2021 (Memorando 1Doc n.º 081/2021), Pregão Presencial**, pelo qual as Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, Administração, Assistência Social e Saúde pretendem a contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas, ao preço máximo de R\$ 483.860,85 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

Os autos, contendo 136 (cento e trinta e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/22);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

139
m

d) Lei Municipal n.º 3.874/2020, que altera a Lei n.º 3.690/2017, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte no âmbito do Município de Chopinzinho (fls. 23/24);

e) Decreto n.º 004/2021, que homologa as distâncias do transporte escolar municipal e acadêmico (fls. 25/33);

f) Orçamentos (fls. 34/47);

g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 48);

h) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 49/50);

i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão presencial e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 51);

j) Decretos Municipais n.º 018/2021 e 005/2021 (fls. 52/53);

k) Minutas do edital e anexos de pregão presencial, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 54/133).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 18/01/2021 (fls. 135/136).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37. XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

As Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, Administração, Assistência Social e Saúde pretendem a contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas, ao preço máximo de R\$ 483.860,85 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma presencial (fls. 49/50).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o serviço que almeja contratar se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização do Pregão Presencial, por entender que “*melhor atenderá ao interesse público*” (fls. 49/50).

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal n.º 227/2016, valendo-se da **discrecionalidade**⁴, o Executivo Municipal optou pela forma Presencial ao invés da Eletrônica. Assim

² “Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.” In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

⁴ “Discrecionalidade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes na razoabilidade, um, dentre pelos menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da ilóidez das expressões da lei ou da liberdade confenda no mandamento, dela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

como fez o Governo Federal, o Local tem autonomia para regular a Lei n.º 10.520/2002, sendo que no caso de Chopinzinho, preferiu a Presencial como regra.

Ademais, no caso concreto, o fato dos orçamentos terem sido obtidos junto a empresas com sede no Município de Chopinzinho (fls. 34/47), confirma que pessoas jurídicas sediadas no Sudoeste do Paraná estão aptas, em tese, para prestarem os serviços que a Administração Municipal pretende contratar.

Ressalvo meu posicionamento, que se encontra embasado atual entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, exarado no **Acórdão n.º 2.605/2018, Pleno**, que a forma eletrônica poderia, ao menos em tese: **a)** ampliar o universo de possíveis interessados, e, com isso, a possibilidade de uma maior concorrência; **b)** diminuir gastos com transportes ou diárias de representantes para participarem da sessão; **c)** maior transparência e segurança, pois a maioria dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema. E na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** que assentou entendimento no sentido que para a aquisição de bens e serviços comuns, a Administração deve utilizar obrigatoriamente o pregão, *preferencialmente em sua forma eletrônica, justificando a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial (Acórdãos 2.174/2012-Plenário e 11.197/2011-2ª Câmara)*.

No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da liberdade do gestor.

Cumpr, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁵

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 04 e 51).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelas Secretarias contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 06/08).

não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente." BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discretionariedade e controle jurisdicional**. 2 ed., 9 tir. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 48.

⁵ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a **autoridade competente justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 05/22).

No entanto, recomenda-se que as Secretarias:

a) reavaliem os quantitativos do Termo de Referência, inclusive para os eventos, tendo em vista que o art. 4º, IV⁶, VI⁷ e IX⁸, do Decreto Municipal n.º 098/2020, suspendeu as atividades educacionais presenciais e o transporte escolar no âmbito do Município de Chopinzinho, bem como as atividades ofertadas pelo Departamento de Cultura, como as oficinas Culturais e eventos no Anfiteatro Municipal e os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Centros de Convivência, como medidas para enfrentamento do Covid -19, informando, ainda, se já houve deliberação do Comitê Gestor do Coronavírus, lembrando que, nos termos do art. 4º, § 4º, do Decreto 098/2020, o retorno das atividades escolares deve ser determinado por ato do executivo municipal, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias;

Sajir m do b) não consta no Termo de Referência a Justificativa e os quantitativos da Secretaria de Administração;

Sajir m do c) apresentem Justificativa quanto à menção genérica da necessidade de transporte para trabalhadores rurais (Item 1.1 do Termo de Referência), informando se existe alguma lei nesse sentido;

d) adéquem o somatório total do Termo de Referência, eis que incorreto;

e) adéquem erro constante no valor por extenso do Item 6.3.1, II, do Termo de Referência;

f) revisar a redação do Item 11.1, § 1º, I, tendo em vista que o texto está incompleto

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 54/133) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

⁶ Art. 4º A partir de 20 de março de 2020, fica(m) suspenso(a)(s):

IV - as atividades educacionais presenciais em todas as Escolas Municipais, da Rede Municipal de Ensino Público, assim como o respectivo transporte escolar; (Redação dada pelo Decreto n.º 203/2020, de 06 de maio de 2020).

⁷ VI - as atividades ofertadas pelo Departamento de Cultura como as oficinas Culturais (interior e cidade) e eventos no Anfiteatro Municipal, salvo as exceções autorizadas no §14º deste artigo; (Redação dada pelo Decreto n.º 455/2020, de 04 de novembro de 2020).

⁸ IX - os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centros de Convivência Inclusivos e Intergeneracionais voltados à pessoa idosa e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - 06 a 14 anos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) critério de julgamento: menor preço por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 2.4;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 4.4 e seguintes, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Item 8.16.1);
- d) vigência do Contrato: 12 meses (Item 8.2);
- e) dotação orçamentária: Item 10.2;
- f) gestão do Contrato: Item 11.1;
- g) fiscalização do Contrato: Item 11.2.

Por fim, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos:

- a) **adéque as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;**
- b) **inclua nas Minutas do Edital e Contrato o termo inicial de vigência contratual (se a partir da assinatura ou publicação);**
- c) **inclua nas condições de pagamento a previsão de reajuste/correção em caso de atraso no pagamento pela Administração Pública;**
- d) **atualize nas Minutas do Edital e Contrato as cláusulas de rescisão e penalidades, mormente em relação ao procedimento, conforme cláusula padrão adotada pelo Município nos demais Editais de Licitação.**

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

As Secretarias anexaram aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

- a) Trans Hellen Transportes Coletivos Ltda. (fls. 34);
- b) Transchopin Transportes Coletivos Eireli (fls. 35);
- c) Scariot Transportes Rodoviários Ltda. (fls. 36);
- d) Daniela Três – ME (fls. 39; 46);
- e) Clesio L. Bochio – ME (fls. 40; 43);
- f) Cleudimar Lampa Mello (fls. 41);
- g) Claudiomiro Gotardo Eireli (fls. 42);
- h) Donia Rutkowski Eireli (fls. 44; 45);
- i) CG Transportes Coletivos Ltda. – ME (fls. 47).

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Roseli Scolarini Lorenzi foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 17).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁹ e 48, inc. I,¹⁰ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação exclusiva às micro e pequenas empresas **não se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço unitário.

Por fim, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos inclua no preâmbulo do Edital que se trata de licitação de ampla participação.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 104, 107, 120, 121, 102, 000, 494, 934, 1941 e 000 (fls. 48).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.ºs 018/2021 e 005/2021 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações e a Equipe de Apoio estão legalmente constituídas (fls. 52/53).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 6/2021 (Memorando 1Doc n.º 81/2021), Pregão Presencial**, instaurado pelas Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, Administração, Assistência Social e Saúde, objetivando a contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para

⁹ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

¹⁰ "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

atividades correlatas, ao preço máximo de R\$ 483.860,85 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretarias:

Recomendação 1: reavaliar os quantitativos do Termo de Referência, inclusive para os eventos, tendo em vista que o art. 4º, IV, VI e IX, do Decreto Municipal n.º 098/2020, suspendeu as atividades educacionais presenciais e o transporte escolar no âmbito do Município de Chopinzinho, bem como as atividades ofertadas pelo Departamento de Cultura, como as oficinas Culturais e eventos no Anfiteatro Municipal e os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Centros de Convivência, como medidas para enfrentamento do Covid-19, informando, ainda, se já houve deliberação do Comitê Gestor do Coronavírus, lembrando que, nos termos do art. 4º, § 4º, do Decreto 098/2020, o retorno das atividades escolares deve ser determinado por ato do executivo municipal, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias: *OK*

Recomendação 2: não consta no Termo de Referência a Justificativa e os quantitativos da Secretaria de Administração; *OK*

Recomendação 3: apresentar Justificativa quanto à menção genérica da necessidade de transporte para trabalhadores rurais (Item 1.1 do Termo de Referência), informando se existe alguma lei nesse sentido; *OK*

Recomendação 4: adequar o somatório total do Termo de Referência, eis que incorreto; *OK*

Recomendação 5: adequar erro constante no valor por extenso do Item 6.3.1, II, do Termo de Referência; *OK*

Recomendação 6: revisar a redação do Item 11.1, § 1º, I, tendo em vista que o texto está incompleto. *OK*

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: incluir no preâmbulo do Edital que se trata de licitação de ampla participação;

Recomendação 2: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 3: incluir nas Minutas do Edital e Contrato o termo inicial de vigência contratual (se a partir da assinatura ou publicação);

Recomendação 4: incluir nas condições de pagamento a previsão de reajuste/correção em caso de atraso no pagamento pela Administração Pública.

Recomendação 5: atualizar nas Minutas do Edital e Contrato as cláusulas de rescisão e penalidades, mormente em relação ao procedimento, conforme cláusula padrão adotada pelo Município nos demais Editais de Licitação;

Recomendação 6: providenciar as publicações, como de praxe, anexo-as aos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 25 de janeiro de 2021.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52A3-7EE7-A5CB-15F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 25/01/2021 16:20:59 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/52A3-7EE7-A5CB-15F7>



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

MEMORANDO

Chopinzinho, 29 de janeiro de 2021.

De: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Para: Procuradoria Municipal

Em resposta ao atendimento ao Memorando 1 doc. nº 081/2021, quanto a **recomendação 1**, informamos que Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/1996, há obrigatoriedade do município oferecer aos educandos 200 dias ou 800 horas aula em cumprimento ao calendário escolar, bem como transporte para as atividades extra curriculares como: visitas técnicas (indústrias, Sanepar, Tractebel, etc.), PROERD, jogos escolares e demais atividades culturais, buscando sempre a qualidade da oferta do ensino aprendizagem de todos os alunos.

Conforme Art. 205, a Constituição Federal de 1988 assegura a todos o acesso à educação e considera como dever do Estado e da família promover sua implementação. Em função disso, e de modo específico, recai sobre o governo a função de promover o livre acesso à educação de qualidade, além de outros serviços essenciais para a população. Para que esse acesso seja garantido, a manutenção de um serviço de transporte escolar é fundamental, principalmente nas áreas rurais. Este serviço de transporte escolar deve ser garantido por meio de ações diversas. Para garantir o Transporte Escolar foi instituído também através da Lei nº 10.880 o PNATE do Governo Federal e pela Lei nº 17568 o PETE, Programa Estadual de Transporte Escolar com objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos residentes principalmente na área rural com o transporte escolar.

Informamos que há a necessidade de manter os quantitativos do transporte escolar, visto que as aulas iniciarão de forma remota no dia 18/02/2021, neste primeiro momento com previsão de retorno de forma híbrida



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação e Cultura

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

no mês de março, tanto na rede estadual como a rede municipal, onde os alunos serão divididos em grupos, onde estes estarão frequentando uma semana na escola e outra em casa com atividades escolares repassadas pelos professores, tendo a necessidade de rodar o transporte escolar todos os dias letivos. Quanto aos eventos a previsão é de que retorne também de forma híbrida a partir do mês de abril/2021.

Salientamos que estamos nos encaminhando para a normalidade das atividades escolares, onde a previsão é de que seja emitido novo decreto municipal com o retorno das atividades e com parecer do comitê do Covid-19, normatizando o ano letivo de 2021.

Informamos ainda que o transporte escolar é acompanhado e fiscalizado pelo comitê municipal e pela gestão e fiscalização dos contratos, sendo pago somente os dias e quilômetros executados pelos transportadores.

Quanto a **recomendação 2**, informamos que a Secretaria de Administração, não é mais solicitante neste processo conforme novo termo de referência anexo.

Quanto a **recomendação 3**, a oferta de transporte para trabalhadores rurais, informamos que não haverá mais transporte terceirizado para este fim e que por um lapso acabou constando na descrição.

Quanto as **recomendações 4,5,6** foram ajustadas no termo de referência.

Segue o processo para sequência da licitação.

Mari Lucia Cazarotto
Mari Lucia Cazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para execução de serviços de transporte coletivo de alunos que compõem a Rede Municipal de Ensino; alunos participantes dos Programas Sociais como: PROJOVEM, PETI, CRAS e CREAS; alunos que participa dos Jogos Escolares Municipais; alunos que participam de atividades extracurriculares, como: visitas a empresas (Sanepar, Tractebel, Copel, Prefeitura, etc.), PROERD, Pastoral da Educação, Programa Agrinho, atividades culturais no Anfiteatro Municipal, exposição da Educação Municipal; participantes do Programa Natal Solidário, Dia Internacional da Mulher, campanhas como Agosto Azul, Outubro Rosa, campanha de vacinações, participações em Conferências e Conselhos, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNI D.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 495/2019	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	35.088,00	Km.	MANHÃ E TARDE: Com saída da Santa Luzia, Barra Grande, João Barbosa, Fazenda Canaã até o confinamento (manhã, meio dia e tarde), Sede da Faz. Canaã (manhã meio dia e tarde), Barra Grande, Ponto da Linha Dalmazo, Invernadinha, Kraemer e Derlan (Manhã, meio dia e tarde) até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto. 137.6 KM Capacidade mínima do veículo: 16 lugares.	R\$ 3,90	R\$ 136.843,20
2	29.835,00	Km	MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Scabeni, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre. 117 KM Capacidade mínima do veículo: 16 Lugares	R\$ 3,90	R\$ 116.356,50
3	24.888,00	Km	MANHÃ, MEIO DIA E TARDE: saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Galeazzi até São Luiz. 97.6 Km Capacidade mínima do veículo: 25 Lugares.	R\$ 3,70	R\$ 92.085,60

4	35.623,50	Km	TARDE – Saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana até a Igreja, Lazari, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Tancredo, Armim, APAE, Santiago, Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto. 139.7 Km. Capacidade mínima do veículo: 44 lugares	R\$ 3,89	R\$ 138.575,41
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				R\$ 483.860,71	

2. DA JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE):

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura mantém 15 estabelecimentos de ensino, entre Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, no ano de 2021 irá atender em torno de 2.100 estudantes, com 200 dias letivos, 21 dias com atividades extracurriculares e 34 dias para as demais secretarias.

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):

A Secretaria de Assistência Social mantém os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Projetos: A Caminho do Futuro, Projovem, Peti entre outros.

Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

A Secretaria de Saúde mantém 18 estabelecimentos prestando atendimento na área de saúde, 14 Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a Clínica Municipal de Fisioterapia, a Academia Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária.

3. DA DESTINAÇÃO

3.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

3.1.1. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Gestão da Estrutura de Educação, Divisões de Transporte Escolar, Divisão de Ensino Fundamental, Integral, Superior e Especial. Departamento de Cultura (Casa da Cultura). Departamento de Esportes (Ginásio de Esportes Dionisto Debona), Divisão de Assessoramento de Esportes;

3.1.2. Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz – Oferta ensino em tempo integral atende em torno de 98 alunos;

3.1.3. Escola Rural Municipal Mario Bettega – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 110 alunos;

3.1.4. Escola Rural Municipal Nilo Peçanha – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de

35 alunos;

3.1.5. Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva – Oferta ensino em tempo e integral atende em torno de 63 alunos;

3.1.6. Escola Rural Municipal Visão do Futuro – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 50 alunos;

3.1.7. Escola Municipal Coronel Santiago Dantas – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 183 alunos;

3.1.8. Escola Municipal de Excelência – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 152 alunos;

3.1.9. Escola Municipal Presidente Tancredo Neves – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 210 alunos;

3.1.10. Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 556 alunos;

3.1.11. Escola Municipal Maria Evanira Silvério – Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 120 alunos;

3.1.12. Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, que atende em tempo integral em torno de 109 alunos;

3.1.13. Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, que atende em tempo integral em torno de 84 alunos;

3.1.14. Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, que atende em tempo integral em torno de 96 alunos;

3.1.15. Centro de Educação Infantil Cristo Rei, que atende em tempo integral em torno de 117 alunos;

3.1.16. Centro de Educação Infantil Oneide Ceccato dos Santos, que atende em tempo integral em torno de 150 alunos.

3.2. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

3.2.1. Secretaria de Assistência Social – Departamento de Referência e Controle Assistencial.

3.2.2. Departamento de Proteção Social Básica, Divisões de: Assistência ao Idoso, Assistência a Criança e ao Adolescente, Coordenação dos CRAS e Central de óbitos;

3.2.3. Departamento de Proteção Social Especializada (CREAS), Divisões de: Alta Complexidade e Média Complexidade;

3.2.4. Departamento de Políticas para Mulheres e Família;

3.2.5. Programa a Caminho do Futuro;

3.2.6. Programa Pro Jovem;

3.2.7. Casa Lar;

3.2.8. Conselho Tutelar.

3.3. Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

3.3.1. Departamento da Estrutura de Saúde - Infraestrutura que engloba 14 Unidades Básicas de Saúde;

3.3.2. Departamento de Assistência a Saúde;

3.3.3. Departamento de Vigilância em Saúde.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.

4.2. As Notas de execução somente serão pagas com atestado de execução expedido pela Secretaria Solicitante evidenciando a execução e destinação dos serviços.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

5.1. A responsabilidade técnica pelas solicitações será dos Secretários de: Administração; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social e Saúde;

5.2. Todas as contratações serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelas Secretarias solicitantes.

6. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

6.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

6.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

6.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezoito) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

6.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 - Anexo 1).

6.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 - Anexo 1).

6.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 - Anexo 1)

7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

7.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas,

dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota,

sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

8.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

9.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

9.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

9.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

9.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e

desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra "b".

II.I. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

III. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, vigente, para cada item vencido.

IV. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

V. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VI. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VI.I. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VI.II. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

11. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

11.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;
- II - *a vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;*
- III - *a vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.*
- IV - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;
- V - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VII - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VIII- alarme sonoro de marcha ré;
- IX - possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);
 - a) o valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.
 - b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para

passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO - R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - o município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

11.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei

Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

11.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

11.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

11.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

12.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

12.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

13. DO VALOR

13.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela servidora Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 F:104

06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 F: 107

06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 F: 120

06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 F: 121

06.03.123610011.2.026.3.3.90.33 F: 102

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.039.3.3.90.33 F: 303

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.051.3.3.90.33 F: 934

08.02.082440018.2.054.3.3.90.33 F: 938

08.02.082440018.2.080.3.3.90.33 F: 000

15. DO PAGAMENTO

15.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

15.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

15.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

15.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

15.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

15.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria

Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

15.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

15.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

15.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

15.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

16. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

16.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

16.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

16.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

16.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

16.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado,

ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

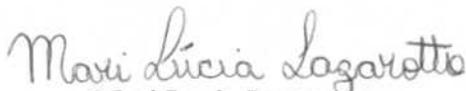
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - além das Sanções previstas nos itens anteriores, no que couberem, será aplicada as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.690/2017, (constante do anexo 11 deste Edital), que trata do Transporte Escolar, inclusive suas alterações vierem a ser editadas posteriores a este Edital.

17.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Chopininho, 27 de janeiro de 2021.



Mari Lucia Lazarotto

Secretária de Educação, Cultura e Esportes



Edina Accorsi

Secretária de Assistência Social



Franceli de Fátima Davi

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA - TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Escolar Curricular	200
Natal Solidário, Dia das Mães e Dia da Mulher	06
Jogos Escolares	05
Atividades Culturais	07
Atividades Extracurriculares	05
Visitas Técnicas	10
PROERD	02
Conferências e Conselhos	04
Projovem, Peti, Cras, Creas	05
Agosto Azul e Outubro Rosa	02
Campanhas de prevenção de Saúde	02
Combate à exploração Sexual infantil e erradicação do Trabalho Infantil	02
Dia Ativo e Dia do Idoso	02
Exposição da Educação Municipal	03
TOTAL DE DIAS - ANUAL	255,0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 6/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE MUNICIPAL PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório nº 6/2021 – Edital de Pregão, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte Municipal para Atividades Correlatas às Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde.

Considerando, a Recomendação 1 do Parecer Jurídico nº 07/2021/PGM/MS (fls. 135/147).

Considerando, o Memorando da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de 29 de janeiro de 2021 e o Termo de Referência apresentado pela referida Secretaria (fls. 148/167).

Isto posto, encaminho os autos à Procuradoria Geral para conhecimento e verificação do cumprimento da recomendação 1, pois os quantitativos constantes no Termo de Referência permanecem inalterados.

Chopinzinho, 01 de fevereiro de 2021.


Onerio Cambuzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 9- 081/2021Assunto: **Licitação Transporte Escolar 2021**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 01 de Fevereiro de 2021 às 11:39

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 9- 081/2021

Memorando 9- 081/2021Assunto: **Licitação Transporte Escolar 2021**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 01 de Fevereiro de 2021 às 11:39

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 9- 081/2021

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Memorando 10- 081/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 01/02/2021 às 13:48:41

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação Transporte Escolar 2021

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



171
m

Código para verificação: 25C4-1375-65FF-BAFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 01/02/2021 13:49:01 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/25C4-1375-65FF-BAFB>

Memorando 11- 081/2021

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 02/02/2021 às 17:17:59

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação Transporte Escolar 2021

Segue anexo despacho referente ao memorando 081/2021. Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho 07-2021 - PP 081-2021 - contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para as atividades correatas, p



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 6/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 081/2021

DESPACHO N.º 07/2021/PGM/MS

1. Trata-se de **Processo Licitatório n.º 6/2021 (Memorando 1 Doc n.º 081/2021), Pregão Presencial**, pelo qual as Secretarias de Educação, Cultura e Esporte, Assistência Social e Saúde pretendem a contratação de serviços de transporte escolar municipal e transporte para atividades correlatas, ao preço máximo de R\$ 483.860,71 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

2. Através do Parecer Jurídico n.º 07/2021/PGM/MS esta Procuradoria se manifestou favorável ao prosseguimento do processo licitatório, com as seguintes recomendações:

Secretarias:

Recomendação 1: reavaliar os quantitativos do Termo de Referência, inclusive para os eventos, tendo em vista que o art. 4º, IV, VI e IX, do Decreto Municipal n.º 098/2020, suspendeu as atividades educacionais presenciais e o transporte escolar no âmbito do Município de Chopinzinho, bem como as atividades ofertadas pelo Departamento de Cultura, como as oficinas Culturais e eventos no Anfiteatro Municipal e os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Centros de Convivência, como medidas para enfrentamento do Covid -19, informando, ainda, se já houve deliberação do Comitê Gestor do Coronavírus, lembrando que, nos termos do art. 4º, § 4º, do Decreto 098/2020, o retorno das atividades escolares deve ser determinado por ato do executivo municipal, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias;

Recomendação 2: não consta no Termo de Referência a Justificativa e os quantitativos da Secretaria de Administração;

Recomendação 3: apresentar Justificativa quanto à menção genérica da necessidade de transporte para trabalhadores rurais (Item 1.1 do Termo de Referência), informando se existe alguma lei nesse sentido;

Recomendação 4: adequar o somatório total do Termo de Referência, eis que incorreto;

Recomendação 5: adequar erro constante no valor por extenso do Item 6.3.1, II, do Termo de Referência;

Recomendação 6: revisar a redação do Item 11.1, § 1º, II, tendo em vista que o texto está incompleto.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: incluir no preâmbulo do Edital que se trata de licitação de ampla participação;

Recomendação 2: adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 3: incluir nas Minutas do Edital e Contrato o termo inicial de vigência contratual (se a partir da assinatura ou publicação);

Recomendação 4: incluir nas condições de pagamento a previsão de reajuste/correção em caso de atraso no pagamento pela Administração Pública;

Recomendação 5: atualizar nas Minutas do Edital e Contrato as cláusulas de rescisão e penalidades, mormente em relação ao procedimento, conforme cláusula padrão adotada pelo Município nos demais Editais de Licitação;

Recomendação 6: providenciar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. Em atendimento às recomendações exaradas no Parecer Jurídico, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte apresentou Justificativa, informando que há a necessidade de manter os quantitativos do transporte escolar, visto que as aulas iniciarão de forma remota no dia 18/02/2021, com previsão de retorno de forma híbrida no mês de março e, quantos aos eventos, a previsão é de que também retornem de forma híbrida a partir do mês de abril de 2021. Acrescentou que o transporte escolar é acompanhado e fiscalizado pelo Comitê Municipal, sendo pago somente os dias e quilômetros executados pelos transportadores. Juntou Termo de Referência reformulado (fls. 148/162).

4. **Isto posto**, visto nos autos que as Secretarias Solicitantes atenderam às recomendações exaradas no Parecer Jurídico n.º 07/2021/PGM/MS, remetam-se os autos à **Divisão de Licitações e Contratos** para que cumpra as **Recomendações 1 a 6** e dê os prosseguimentos cabíveis.

Chopinzinho (PR), em 02 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D9C1-69C2-2C58-FFE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 02/02/2021 17:18:13 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D9C1-69C2-2C58-FFE2>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021

PREGÃO

EDITAL Nº 4/2021

FORMA: PRESENCIAL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 4/2021

LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 14:00 (CATORZE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, a Lei Complementar Municipal nº 083/2016, a Lei Municipal nº 3.690/2017 (que trata do Transporte Escolar), Decreto Municipal nº 227/2016 e demais Normas vigentes pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado ou Legislação e Normas que vierem a ser Editadas.

1.1 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Ser Pessoa Jurídica e atender a todas as condições exigidas na habilitação.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

2.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

2.2.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

2.2.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

2.3 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.4 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

2.4.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para credenciamento da Empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).

3.3 - As empresas que não apresentarem os documentos previstos nos subitens 3.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

3.4 – As empresas que apresentarem a documentação, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

3.5 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:

3.5.1 - Tratando-se de representante legal, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.5.3 - Tratando-se de credenciado, a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).

3.5.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.5.5 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.6 - A carta de credenciamento ou procuração, juntamente com os documentos comprobatórios, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, deverão ser entregues ao Pregoeiro no início da sessão, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.7 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal e demais comprovantes, deverão vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Proposta de Preços e os documentos de habilitação que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinada, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, com a seguinte identificação externa:

a) Envelope 01: Proposta de Preços

ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº __/2021 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

b) Envelope 02: Documentos de Habilitação

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
EDITAL Nº __/2021 - PREGÃO PRESENCIAL
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

4.2. Os documentos apresentados pelas licitantes nas Propostas de Preços e nos Documentos de Habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

4.3. No ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF, RG e cargo (proprietário, sócio, gerente, administrador, etc...), na empresa do responsável da proponente.

c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da reunião do Pregão.

d) Constar preço unitário e total dos serviços **por ITEM**, sendo que o preço deverá ser composto de DUAS casas decimais após a vírgula, observados os preços máximos a serem praticados (**Anexo 1**), descrição completa dos Serviços. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL POR ITEM** dos serviços elencados no **Termo de Referência deste Edital - Anexo 1**, em moeda corrente nacional.

f) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (**Anexo 1**).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

- i) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos serviços a serem contratados.
- j) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da licitante (proprietário, sócio ou procurador).
- l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4. NO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter:

- 4.4.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, ou todos os documentos contidos no item 4.5.
- 4.4.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.
- 4.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 4.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 4.4.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.
- 4.4.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.
- 4.4.6 - Para efeitos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014**, as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar do Certame, deverão apresentar:
 - a) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.** (conforme modelo em anexo).
 - 4.4.6.1 - Caso não seja apresentado o documento solicitado**, na alínea “a”, do item 4.4.10, não será concedido os benefícios previstos nas Leis 123/2006 e 147/2014.
 - 4.4.6.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123**, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.
- 4.4.7 - Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato. (conforme modelo em anexo).
- 4.4.8 - Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).
- 4.4.9 - Atestado de visita, expedida pelo licitador (conforme modelo anexo - 7). É recomendado à proponente, quando da visita ao local do(s) serviço(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local do(s) serviço(s) – (Trechos) serão arcados integralmente pela proponente, ou Declaração formal de Dispensa de Visita. (conforme modelo anexo 7.1).**
- 4.4.10 - Declaração de comprometimento de apresentação de apólice de seguro e outros documentos no ato de assinatura do contrato.** (conforme anexo).
- 4.4.11 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Obs: Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os termos de Abertura e Encerramento **ou** publicação em Diário Oficial, **ou** publicação em jornal, **ou**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante.

a) A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do Índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

b) A Empresa licitante que apresentar índice de Solvência Geral (SG) menor que 1,0 (um vírgula zero), a partir da fórmula apresentada será considerada inabilitada.

4.12 - Caso a empresa licitante não apresente o Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme solicita o item 4.4.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 4.4.2 a 4.4.15, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

VI - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

4.13 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

4.13.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal das MEP's**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.13.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.14 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.15 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio a o Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

4.16- Consultas:

8.16.1 - O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

8.16.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

8.16.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante participante, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste Edital.
- b) Recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação", os quais serão rubricados em seus fechos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.
- c) Abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidos novos proponentes.
- d) Abertura dos envelopes "proposta de preços".

5.2. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, será efetuada a análise das propostas, desclassificando-se as propostas que estejam em desacordo com as especificações técnicas quanto ao objeto licitado e contidos neste edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- b) Erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do pregão e não acarretarão a desclassificação do licitante.
- c) Indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais:
 - c.1) Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas com menor preço, assim entendido àqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - c.2) Em não havendo no mínimo, 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores, juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.
 - c.3) Para fins do disposto no subitem c.2, ocorrendo empate entre as propostas, serão aceitas, sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas, a fim de que seus autores participem dos lances verbais.
 - c.4) Aos proponentes proclamados conforme subitem c.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- d) Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:
 - d.1) A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes.
 - d.2) A convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial o **VALOR UNITÁRIO** ofertado para cada item, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.
 - d.3) O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.
 - d.4) A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "d.3", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;
- e) Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- f) Após o ordenamento das licitantes por preço será realizada:
 - f.1.) Análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.
 - f.2.) Negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.
 - f.3) Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o Pregoeiro verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e LC Municipal nº 049/2009, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
 - f.3.1) Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame.
 - f.4.) Verificação das condições de habilitação da licitante que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da documentação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido.

f.5.) Aclamação da licitante vencedora.

f.6.) Vistas e rubrica, pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação da vencedora.

f.7.) Manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

f.8) Adjudicação:

f.8.1) O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

f.9.) Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das participantes.

g) A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora.

h) Constatada a regularidade dos atos praticados, ou após a fase recursal, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, quando deverá ser procedida a convocação da adjudicatária para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

5.2.2. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.2.3. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar o objeto licitado os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital.

5.2.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

5.2.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

6.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

6.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.1.4. Qualquer pedido de esclarecimentos, providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, protocolados diretamente junto ao Pregoeiro, na sala da Divisão de Licitações, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, sob a pena de não conhecimento.

6.1.5. As dúvidas a serem dirimidas por telefone ou e-mail, terão o caráter estritamente informal.

7 - DOS RECURSOS

7.1. Qualquer Licitante poderá manifestar intenção de recorrer contra as decisões do Pregoeiro proferidas no decorrer da sessão, que deverá seguir o seguinte procedimento:

a) O momento para a manifestação deverá ser após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro;

b) A manifestação deverá ser imediata e motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b.1. – A alegação de preço inexecuível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto.

7.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis no horário das 14:00 às 17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos quando enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - O presente Pregão tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

8.2 - A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 – Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

8.3.1 - A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I - 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II - 18 (dezoito) anos para os demais veículos.

§ 1º - A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§ 2º. Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

8.3.1.1 - Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

8.3.1.2 – Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).

8.3.1.3 – Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 – Anexo 1).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

8.4.1 - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

8.4.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV - segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II - por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

8.5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - estar legalmente constituída;

II - ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III - manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

8.5.1 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

I - prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII - prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

XII - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.

8.6.1 - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III - obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV - oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

8.6.2 - O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

8.6.3 - Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os municípios que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

8.6.4 - Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7 - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - colaborar com a fiscalização do Município

VI - ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII - em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.8 – Das obrigações da Adjudicatária na Assinatura do Contrato: (Deverá apresentar).

1 – Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

2 – Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

2.1 - A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vendido.

4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vendido.

5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.6 – Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

6.7 - Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

6.8 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

6.9 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme a Cláusula 10 deste Edital, a utilização de condutores sem o cumprimento exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

8.9 – Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

8.9.1 - Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios segurança;

a) a vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;

b) a vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados aos serviços de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos de Condutores do Detran/PR.

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- alarme sonoro de marcha ré;

IX - possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) o valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - o município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

8.9.2 - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

8.9.3 - Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

8.9.4 - Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

8.9.5 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

8.10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

B - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

C - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

D - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

E - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

F - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

9 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

9.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

9.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

9.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

9.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

9.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

9.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

9.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.9. **A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.**

9.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

9.11. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

9.12. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária, mesmo que por atualização ou depreciação dos veículos ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.13. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do serviço poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

9.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.15. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

9.16. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços, sempre acompanhada de documentos fiscais que comprovem os aumentos dos custos da planilha.

9.18. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

9.19. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa Contratada.

9.20. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.21. No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

9.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O custo total estimado para a contratação do objeto ora licitado é de **R\$ 483.860,71 (quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e um centavos)**.

10.2 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 (F104 –F107 – F120 –F121 – F102) 06.03.123610011.2.026.3.3.90.33 (F102), Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.039.3.3.90.33 (F494), Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.33 (F000), 08.02.082440018.2.051.3.3.90.33 (F1941), 08.02.082440018.2.054.3.3.90.33 (F934).

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

11.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

11.2.1 - Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

11.2.2 - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3 - Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12 - DA RESCISÃO

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

12.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRA-TADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

12.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

12.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

12.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

12.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

12.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

12.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

12.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

12.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

12.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no neste Edital e no Contrato.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

16 - DA PUBLICIDADE

16.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

17 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

18 – DA SUCESSÃO E FORO

18.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impresas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

19 - DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Descrição dos Serviços e demais Informações.

Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.

Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.

Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Anexo 7 – Modelo de Atestado de Visita.

Anexo 7.1 – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita.

Anexo 8 – Declaração de Comprometimento.

Anexo 9 – Minuta do Contrato.

Anexo 10 – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

Anexo 11 – Lei Municipal nº 3.690/2017 - Que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte no âmbito do Município de Chopinzinho estado Paraná e dá outras providências.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, a não ser documento ou informação do Acervo do MUNICÍPIO.

20.2 - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

20.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PREFEITURA DE CHOPINZINHO - PR.

20.8 - Os desatendimentos de exigências formais não essenciais não importarão no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 061/2005, publicado no D.O.M. de 09 de março de 2.005 e no que couber a Lei 8.666/93.

20.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de CHOPINZINHO - PR, com exclusão de qualquer outro.

20.12 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SE-DEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

20.13 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

Chopinzinho, 03 de fevereiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANO DE APLICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação de pessoa jurídica (Eireli, sociedade, associação, etc.) para execução de serviços de transporte coletivo de alunos que compõem a Rede Municipal de Ensino; alunos participantes dos Programas Sociais como: PROJOVEM, PETI, CRAS e CREAS; alunos que participa dos Jogos Escolares Municipais; alunos que participam de atividades extracurriculares, como: visitas a empresas (Sanepar, Tractebel, Copel, Prefeitura, etc.), PROERD, Pastoral da Educação, Programa Agrinho, atividades culturais no Anfiteatro Municipal, exposição da Educação Municipal; participantes do Programa Natal Solidário, Dia Internacional da Mulher, campanhas como Agosto Azul, Outubro Rosa, campanha de vacinações, participações em Conferências e Conselhos, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNI D.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO N° 495/2019	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	35.088,00	Km.	MANHÃ E TARDE: Com saída da Santa Luzia, Barra Grande, João Barbosa, Fazenda Canaã até o confinamento (manhã, meio dia e tarde), Sede da Faz. Canaã (manhã meio dia e tarde), Barra Grande, Ponto da Linha Dalmazo, Invernadinha, Kraemer e Derlan (Manhã, meio dia e tarde) até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto. 137.6 KM Capacidade mínima do veículo: 16 lugares.	R\$ 3,90	R\$ 136.843,20
2	29.835,00	Km	MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Scabeni, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre. 117 KM Capacidade mínima do veículo: 16 Lugares	R\$ 3,90	R\$ 116.356,50
3	24.888,00	Km	MANHÃ, MEIO DIA E TARDE: saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Galeazzi até São Luiz.	R\$ 3,70	R\$ 92.085,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			97.6 Km Capacidade mínima do veículo: 25 Lugares.		
4	35.623,50	Km	TARDE – Saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana até a Igreja, Lazari, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Tancredo, Armim, APAE, Santiago, Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto. 139.7 Km. Capacidade mínima do veículo: 44 lugares	R\$ 3,89	R\$ 138.575,41
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				R\$ 483.860,71	

2. DA JUSTIFICATIVA

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE):

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura mantém 15 estabelecimentos de ensino, entre Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, no ano de 2021 irá atender em torno de 2.100 estudantes, com 200 dias letivos, 21 dias com atividades extracurriculares e 34 dias para as demais secretarias.

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):

A Secretaria de Assistência Social mantém os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS; Projetos: A Caminho do Futuro, Projovem, Peti entre outros.

Secretaria Municipal de Saúde (SMS):

A Secretaria de Saúde mantém 18 estabelecimentos prestando atendimento na área de saúde, 14 Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a Clínica Municipal de Fisioterapia, a Academia Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária.

3. DA DESTINAÇÃO

3.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

3.1.1. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Departamento de Gestão da Estrutura de Educação, Divisões de Transporte Escolar, Divisão de Ensino Fundamental, Integral, Superior e Especial. Departamento de Cultura (Casa da Cultura). Departamento de Esportes (Ginásio de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Esportes Dionisto Debona), Divisão de Assessoramento de Esportes;

3.1.2. Escola Rural Municipal Professora Angélica Dalacosta Batistuz - Oferta ensino em tempo integral atende em torno de 98 alunos;

3.1.3. Escola Rural Municipal Mario Bettega - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 110 alunos;

3.1.4. Escola Rural Municipal Nilo Peçanha - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 35 alunos;

3.1.5. Escola Rural Municipal Presidente Costa e Silva - Oferta ensino em tempo e integral atende em torno de 63 alunos;

3.1.6. Escola Rural Municipal Visão do Futuro - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 50 alunos;

3.1.7. Escola Municipal Coronel Santiago Dantas - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 183 alunos;

3.1.8. Escola Municipal de Excelência - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 152 alunos;

3.1.9. Escola Municipal Presidente Tancredo Neves - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 210 alunos;

3.1.10. Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 556 alunos;

3.1.11. Escola Municipal Maria Evanira Silvério - Oferta ensino em tempo integral e atende em torno de 120 alunos;

3.1.12. Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, que atende em tempo integral em torno de 109 alunos;

3.1.13. Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, que atende em tempo integral em torno de 84 alunos;

3.1.14. Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, que atende em tempo integral em torno de 96 alunos;

3.1.15. Centro de Educação Infantil Cristo Rei, que atende em tempo integral em torno de 117

109
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

alunos;

3.1.16. Centro de Educação Infantil Oneide Ceccato dos Santos, que atende em tempo integral em torno de 150 alunos.

3.2. Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

3.2.1. Secretaria de Assistência Social - Departamento de Referência e Controle Assistencial.

3.2.2. Departamento de Proteção Social Básica, Divisões de: Assistência ao Idoso, Assistência a Criança e ao Adolescente, Coordenação dos CRAS e Central de óbitos;

3.2.3. Departamento de Proteção Social Especializada (CREAS), Divisões de: Alta Complexidade e Média Complexidade;

3.2.4. Departamento de Políticas para Mulheres e Família;

3.2.5. Programa a Caminho do Futuro;

3.2.6. Programa Pro Jovem;

3.2.7. Casa Lar;

3.2.8. Conselho Tutelar.

3.3. Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

3.3.1. Departamento da Estrutura de Saúde - Infraestrutura que engloba 14 Unidades Básicas de Saúde;

3.3.2. Departamento de Assistência a Saúde;

3.3.3. Departamento de Vigilância em Saúde.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão contratados através de Contrato com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados.

4.2. As Notas de execução somente serão pagas com atestado de execução expedido pela Secretaria Solicitante evidenciando a execução e destinação dos serviços.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

5.1. A responsabilidade técnica pelas solicitações será dos Secretários de: Administração;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social e Saúde;

5.2. Todas as contratações serão supervisionadas, fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelas Secretarias solicitantes.

6. DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

6.1. O presente termo tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes do Anexo 1.

6.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

6.3.1. A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I. 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II. 18 (dezoito) anos para os demais veículos.

§1º A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2025	20	15
------	----	----

§2º Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

6.3.1.1. Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor (Lei nº 9.503/97 - Anexo 1).

6.3.1.2. Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97 - Anexo 1).

6.3.1.3. Classifica-se como demais veículos: Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97 - Anexo 1)

7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

7.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I. Continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II. Regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III. Atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

IV. Segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V. Higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI. Cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII. Eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivada por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I. Motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II. Por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. estar legalmente constituída;

II. ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III. manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

8.2. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I. prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II. manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV. zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V. observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI. participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII. prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII. cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX. manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município;

X. indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI. responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I. receber serviço adequado;

II. protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III. obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV. oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

9.2. O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3. Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

9.4. Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

9.5. São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I. estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II. contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III. cooperar com a limpeza dos veículos;

IV. comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V. colaborar com a fiscalização do Município

VI. ressarcir os danos causados aos veículos;

VII. acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII. em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA NA ASSINATURA DO CONTRATO (DEVERÁ APRESENTAR)

I. Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

II. Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra "b".

III. A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

IV. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, vigente, para cada item vencido.

V. Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

VI. Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

VII. Comprovação de Habilitação do Condutor.

VIII. Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

VIII. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

enquadrado na categoria D ou E.

VI.III. Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

VI.IV. Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

VI.V. Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

VI.VI. Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

VI.VII. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

VI.VIII. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

VI.IX. Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme Cláusula 10 deste termo, a utilização de condutores se o cumprimento das exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

11. OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER AINDA OS SEGUINTE REQUISITOS:

11.1. Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

- registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

I - a vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de Inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;

II - a vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN/PR.

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à altura máxima da extensão das portas traseiras, com o texto ESCOLAR em pontos de quebra de veículo e a pintura na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- alarme sonoro de marcha ré;

IX - possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

o valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO - R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - o município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

11.2. Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

11.3. Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

11.4. Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

11.5. A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

12.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12.4. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

12.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

12.6. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

13. DO VALOR

13.1. Informa-se que a consulta de preços foi realizada pela servidora Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 F:104

06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 F: 107

06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 F: 120

06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 F: 121

06.03.123610011.2.026.3.3.90.33 F: 102

Secretaria de Saúde

07.02.103010016.2.039.3.3.90.33 F: 303

Secretaria de Assistência Social

08.02.082440018.2.051.3.3.90.33 F: 934

08.02.082440018.2.054.3.3.90.33 F: 938

08.02.082440018.2.080.3.3.90.33 F: 000

15. DO PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

15.2. O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

15.3. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

15.4. A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

15.5. Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

15.6. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria

Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

15.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

15.8. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

15.9. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

15.10. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

16. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

16.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF 759111409-34, RG 4.958.776-7, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

a) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

b) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

c) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

16.2. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

16.2.1. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

16.2.2. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

16.3. Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, PF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os contratantes decidem aplicar ao contrato decorrente desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liqui-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - além das Sanções previstas nos itens anteriores, no que couberem, será aplicada as penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.690/2017, (constante do anexo 11 deste Edital), que trata do Transporte Escolar, inclusive suas alterações vierem a ser editadas posteriores a este Edital.

17.2. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 27 de janeiro de 2021.

Mari Lucia Lazarotto
Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Edina Accorsi
Secretária de Assistência Social

Franceli de Fátima Davi
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I.I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMANDA - TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	TOTAL DIAS
Transporte Escolar Curricular	200
Natal Solidário, Dia das Mães e Dia da Mulher	06
Jogos Escolares	05
Atividades Culturais	07
Atividades Extracurriculares	05
Visitas Técnicas	10
PROERD	02
Conferências e Conselhos	04
Projovem, Peti, Cras, Creas	05
Agosto Azul e Outubro Rosa	02
Campanhas de prevenção de Saúde	02
Combate à exploração Sexual infantil e erradicação do Trabalho Infantil	02
Dia Ativo e Dia do Idoso	02
Exposição da Educação Municipal	03
TOTAL DE DIAS - ANUAL	255,0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº __/2021

ITEM	QTD.	UNI D.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 495/2019	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	35.088,00	Km.	MANHÃ E TARDE: Com saída da Santa Luzia, Barra Grande, João Barbosa, Fazenda Canaã até o confinamento (manhã, meio dia e tarde), Sede da Faz. Canaã (manhã meio dia e tarde), Barra Grande, Ponto da Linha Dalmazo, Invernadinha, Kraemer e Derlan (Manhã, meio dia e tarde) até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto. 137.6 KM Capacidade mínima do veículo: 16 lugares.		
2	29.835,00	Km	MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Scabeni, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre. 117 KM Capacidade mínima do veículo: 16 Lugares		
3	24.888,00	Km	MANHÃ, MEIO DIA E TARDE: saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Galeazzi até São Luiz. 97.6 Km		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			Capacidade mínima do veículo: 25 Lugares.		
4	35.623,50	Km	TARDE – Saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana até a Igreja, Lazari, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Tancredo, Armim, APAE, Santiago, Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto. 139.7 Km. Capacidade mínima do veículo: 44 lugares		
VALOR TOTAL R\$					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, materiais e equipamentos, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: De acordo com o Termo de Referência e Anexos do Edital.

Local e data.

Assinatura
Nome completo:

Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)
CPF:
RG:

DADOS BANCÁRIOS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr., Carteira de Identidade n.º, inscrito no CPF n.º, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTOS

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º,
sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assina-
do, e para fins do Pregão n.º __/2021, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:

CPF:

RG:

Cargo:

(Apresentar em papel timbrado do licitante contendo: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone e e-mail)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

224
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação ao Pregão Presencial nº __/2021, que a empresa _____, inscrita do CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, participou da Visita Técnica realizada em (data da visita), no Município de Chopinzinho, onde serão executados o Serviços de Transporte Escolar, constante do Item - _____ do referido Edital.

A empresa supracitada declara que seu representante conheceu as condições gerais para emissão de sua proposta de preços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

E, para clareza, firmamos a presente, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho-PR, de de 2021

Mari Luci Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Nome da Empresa
Nome e Assinatura do Profissional

(Este atestado será fornecido pelo Município de Chopinzinho)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Presencial nº ___/2021.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ACADÊMICOS E TRANSPORTE DE TRABALHADORES RURAIS.**

O representante da (inserir o nome da proponente), Sr. (a) (inserir o nome do(a) representante), devidamente habilitado(a)/credenciado(a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (45) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

(MODELO) DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa _____, aqui representada pelo Sr. (a) _____, RG/CPF, endereço completo, , declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo ao(s) item(ns) nº(s) _____, do Edital de Pregão Presencial nº ___/2021, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Local e data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 9

MINUTA CONTRATO Nº **/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA -----.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua -----, na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, com CNPJ nº -----, neste ato representada Legalmente pelo senhor(a) -----, portador(a) do CPF Nº ----- e do RG nº -----, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 6/2021, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº ___/2021, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

Item	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$
		Km			

1.1 Valor total do Contrato: R\$ ----- (-----)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - O Prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2 - O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4 - A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.5 - Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6 - Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.7 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 (F104 –F107 – F120 –F121 – F102) 06.03.123610011.2.026.3.3.90.33 (F102), Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.33 (F000), Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.039.3.3.90.33 (F494), Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.33 (F000), 08.02.082440018.2.051.3.3.90.33 (F1941), 08.02.082440018.2.054.3.3.90.33 (F934).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

5.1 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Coletivo Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes na Cláusula Primeira.

5.1.2 – Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

5.1.3 - A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I - 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II - 18 (dezoito) anos para os demais veículos.

§ 1º - A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§ 2º. Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

5.1.4 - Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

5.1.5 - Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

5.1.6 - Classifica-se como demais veículos - Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

6.1 - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

6.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV - segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

b) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II - por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 - A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - estar legalmente constituída;

II - ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

7.2 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII - prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

XII - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.

8.1 - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III - obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV - oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

8.2 - O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 - Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

8.4 - Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

8.5 - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - colaborar com a fiscalização do Município

VI - ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII - em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.6 – Das obrigações da Adjudicatária na Assinatura do Contrato: (Deverá apresentar).

1 – Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

2 – Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra "b".

2.1 - A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.6 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

6.7 - Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

6.8 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

6.9 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme a Cláusula 10 deste Edital, a utilização de condutores sem o cumprimento exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

8.7 – Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

8.7.1 - Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios segurança;

a) a vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;

b) a vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados ao serviços de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos de Condutores do Detran/PR.

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII- alarme sonoro de marcha ré;

IX - possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) o valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - o município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

8.7.2 - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

8.7.3 - Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

8.7.4 - Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

8.7.5 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- B - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- C - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- D - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- E - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- F - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

11.1 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária, mesmo que por atualização ou depreciação dos veículos ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do serviço poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

11.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços, sempre acompanhada de documentos fiscais que comprovem os aumentos dos custos da planilha.

11.6 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.7 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa Contratada.

11.8 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.9 - No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- e) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- f) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNRJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (41) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

h) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

12.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

12.2.1 - Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

12.2.2 - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

12.3 - Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

13.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRA-TADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

13.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

13.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

13.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

13.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

13.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

13.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

13.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

13.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

13.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

13.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

14.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

14.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

14.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

14.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

14.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

14.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

16.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

17.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

18.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO E FORO:

19.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, ----- de 2021.

Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Contratada

Fiscal do Contrato
Fiscal Substituto
Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 10

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº ___/2021.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **(indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal

CPF:

RG:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 11

LEI Nº 3.690/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o transporte coletivo de escolares, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte no âmbito do Município de Chopinzinho estado Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes desta lei devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente ao Município, pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1º O conteúdo desta normatização deve ser anexado aos editais da licitação para a contratação de transporte escolar, através de cópia integral ou transcrição das disposições.

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor desta lei a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte fica responsável pela condução e fiscalização dos serviços, do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos contratados.

Art. 3º Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte propor a atualização ou alteração do conteúdo do regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos desta lei e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 5º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV - segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

c) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II - por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III - obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV - oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

Art. 7º O benefício do transporte escolar é garantido a todos, desde que possível a acessibilidade, e maiores de 04 anos de idade.

I - excepcionalmente, será concedido o transporte escolar para alunos carentes das escolas particulares, quando beneficiários de bolsa de estudo integral e/ou de famílias que estejam incluídas em programas sociais do governo e se as escolas públicas mais próximas não atenderem a necessidade do aluno.

Parágrafo Único - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

Art 8º Para os usuários do perímetro urbano é garantido o transporte escolar nas condições previstas no art. 7º desta Lei e nas seguintes situações:

I - Educação Infantil: a partir de 04 anos de idade;

II - Ensino fundamental: até os 17 anos de idade;

§ 1º - Excepcionalmente, o Município poderá determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações:

244
rml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - por motivo de doença, implicando em impossibilidade de locomoção atestada pelos serviços de saúde do Município;

II - para pessoas com deficiência, quando a necessidade implicar em dificuldade de locomoção.

§ 2º. O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto nesta lei, nos turnos e escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividade de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos.

§ 3º. Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

I - A escola deve ser a mais próxima da casa do aluno, salvo se essa escola não atender à sua necessidade escolar.

§ 4º. É responsabilidade dos pais ou responsáveis acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque, cuja distância poderá chegar ao previsto no art. 7º deste Regulamento.

I - Para manutenção dos referidos roteiros, também será observada a frequência escolar do aluno.

Art. 9º Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção ao disposto no presente artigo, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termos da Lei Municipal, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

Art. 10 Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

Art. 11 São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Lei Municipal;

245
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - colaborar com a fiscalização do Município

VI - ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII - em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CAPITULO IV DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

245
rte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 12 Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação de Trânsito, Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios segurança;

a) - a inspeção que trata este inciso, será realizada no DETRAN ou em local e data indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- alarme sonoro de marcha ré;

IX - possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) o valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido no edital de licitação.

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas fixadas em edital, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura

24 f
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (41) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - o município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 13 - A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I - 25 (vinte e cinco) anos para os ônibus e micro ônibus;

II - 20 (vinte) anos para os demais veículos.

§ 1º. A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á anualmente e gradativamente em 01 (um) ano, pelo período máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2018	25	20
2019	24	19
2020	23	18
2021	22	17
2022	21	16
2023	20	15

§ 2º. Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

§ 3º. Não se incluem à limitação etária prevista neste artigo, os veículos utilizados para transporte intermunicipal de acadêmicos, aos quais ficará a cargo do edital de licitação estabelecer idade máxima.

§ 4º. O disposto neste artigo, não se aplica a frota própria do município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 14 Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das demais exigências dispostas nesta lei, no edital de licitação e nos contratos e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

Art. 15 Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

Art. 16 Além da inspeção veicular semestral definida no artigo 14 desta Lei, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências desta Lei e edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

Art. 17 A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Lei.

CAPÍTULO V DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

249
re



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (41) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

Art. 18 Os condutores de transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações média nos últimos 12 meses;

III - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

IV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

V - outras exigências da legislação de Trânsito.

§ 2º. Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

Art. 19 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 20 Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos artigos 18 e 19 desta lei, constitui falta punível com multa, a ser fixa no edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

CAPÍTULO VI DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 21 O município poderá exigir que o transporte seja realizado com o acompanhamento de monitores de transporte escolar, em número a ser fixado em edital ou ordem de serviço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 1º. Somente poderão atuar os monitores de transporte escolar previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:

I - ter idade mínima de 18 anos;

II - ter como nível de escolaridade mínima o ensino médio;

III - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

IV - outras exigências da legislação de trânsito.

§ 2º. O Município poderá exigir, a qualquer tempo, outros requisitos para o exercício de atividade de monitores.

§ 3º. Comprovados os documentos e condições especificados neste artigo, a administração emitirá autorização específica para cada monitor, que deverá utilizá-la na forma de crachá.

CAPITULO VII DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 22 A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - estar legalmente constituída;

II - ser proprietária ou arrendatário de veículos dentro dos padrões exigidos, na forma da lei;

III - manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências desta lei, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que dispõem o

Capitulo V desta lei.

Art. 23 Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, neste regulamento, nas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII - prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

IX - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 24 A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e será realizada da seguinte forma:

I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (61) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);

III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 25 Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

Art. 26 Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

CAPITULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27 Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas da presente lei, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referências para o controle do serviço público prestado.

§ 1º- A inobservância desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas, aos proprietários dos veículos, aos seus condutores, ou a ambos, conforme o caso, cumulativa ou separadamente:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão do registro de condutor;

IV- cassação do registro de condutor;

V- suspensão do Termo de Permissão e do Alvará de Licença;

VI- cassação do Termo de Permissão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (41) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º - As penas de cassação, tanto do Registro de Condutor no Cadastro Municipal de Condutores, quanto do Termo de Permissão, serão de caráter definitivo e irreversíveis a qualquer tempo.

§ 3º - O Poder Executivo elaborará a tabela com valores das multas em UFM e demais penalidades, por infrações desta Lei, a qual constará do Decreto de Regulamentação.

§ 4º - As penalidades e infrações administrativas previstas nesta lei, decretos e regulamentos municipais devem ser transcritas no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados.

Art. 28 Consideram-se infrações imputadas ao contratado, puníveis de acordo com o referido artigo:

I - conduzir veículos com imprudência ou negligência;

II - fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes enquanto conduz o veículo;

III - conduzir o veículo com trajes ou calçados inadequados conforme prevê o CTB;

IV - omitir informações solicitadas pela Administração;

V - deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo, a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração;

VI - operar sem portar a relação autorizada dos nomes e endereços dos passageiros transportados após 30 dias do início do ano letivo, conforme padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

VII - desobedecer às orientações da fiscalização;

VIII - conduzir o veículo sem o número de identificação do itinerário fornecido pela Administração;

IX - faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

X - deixar de realizar vistoria no prazo estabelecido;

XI - manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

XII - deixar de comunicar à Administração as alterações de endereço telefone do contratado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIII - realizar o transbordo de passageiros sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, salvo por força maior;

XIV - embarcar ou desembarcar alunos ou professores em escolas não autorizadas pela Administração;

XV - desobedecer às normas e regulamentos da Administração;

XVI - não cumprir os horários determinados pela Administração, salvo força maior;

XVII - tráfegar com portas abertas;

XVIII - alterar ou rasurar o selo de vistoria;

XIX - confiar à direção dos veículos a motoristas que não estejam devidamente autorizados pela Administração;

XX - negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

XXI - não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Administração;

XXII - transportar passageiros não autorizados pela Administração;

XXIII - parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos determinados pela Administração.

Art. 29 As infrações previstas neste artigo acarretarão automaticamente em penalidade de multa e rescisão contratual, de acordo com o disposto no parágrafo único deste artigo:

I - deixar de operar os trajetos sem motivo justificado pelo período de dois dias letivos consecutivos;

II - colocar em operação veículo não autorizado pela Administração, salvo os casos de força maior;

III - conduzir veículo sobre efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolismo, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

IV - conduzir veículo sem a habilitação compatível e os demais requisitos exigidos para o transporte de escolares;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V- assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VI - conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

VII - se houver a dissolução ou falência da empresa ou ocorrer a insolvência do permissionários autônomo;

VIII - se houver delegação para a execução dos serviços por parte do permissionários, sem a anuência do órgão competente do Município;

IX- a prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

Parágrafo Único: Para a aplicação da pena de rescisão contratual, a Administração considerará entre outros a presteza dos contratados na solução dos problemas apontados, o histórico de infrações e o grau de risco a que os usuários foram expostos nas práticas infracionais elencadas.

CAPITULO X DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 30 As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações) e demais disposições aplicáveis.

Art. 31 Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo, com observância ao princípio da motivação, com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

Art. 32 Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições previstas na legislação municipal.

Art. 33 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2017

Publicado no Jornal
Diário do Sudoeste
Nº ____ de ____/____/2017 pg nº ____

257
ml

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 4/2021. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 23 de fevereiro de 2021, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 483.860,71. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

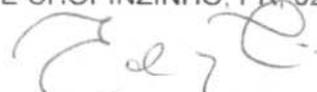
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Fortin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2290 de 03/02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021

A Prefeitura Municipal de Arapuá, Estado do Paraná, torna público a abertura da licitação modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, será realizada no dia 24/02/2021 às 09h:00min, na PLATAFORMA BLL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES REFERENTE AO CONVÊNIO (MAPA Nº 896603/2019), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-PR. Obs. O Edital e demais documentos pertinentes a presente Licitação, em apreço poderão ser examinados e fornecidos gratuitamente no Setor de Licitação, de segunda a sexta-feira nos horários das 08h00min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h00min horas, pelo e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com e através do site do Portal da Transparência do Município <http://187.95.103.124/7474/transparencia/licitacoes>.

Arapuá-PR, 2 de fevereiro de 2021.
JANAINA SILVA SANTOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2021. Objeto para AQUISIÇÕES DE GASES MEDICINAIS, INDUSTRIAIS (OXIGÊNIO, ACETILENO E AR COMPRIMIDO), VISANDO O ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL, POSTOS DE SAÚDE E AMBULÂNCIAS. No Valor estimado a ser contratado é de no máximo R\$ 189.574,00 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro reais). A abertura será no dia 23 de fevereiro de 2021 às 09:00 e o credenciamento será até às 08h30min no www.caixa.gov.br, no mesmo local. Informações Complementares: no Departamento de Compras e Licitações no telefone (41)3452-8703, ou licitacao@borrazopolis.pr.gov.br.

Borrazópolis 04 de fevereiro de 2021.
DALTON FERNANDES MOREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021

Proc. Adm. nº 10/2021. Menor Preço
Objeto: Aquisição de Trator Agrícola, com recursos próprios e recursos do Convênio nº 901732/2020 firmado entre o Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, conforme solicitação da Secretaria de Agricultura do Município. A sessão de processamento do Pregão será realizada no ambiente virtual www.bl.org.br "Acesso Identificado", no dia 23/02/2021. A íntegra do instrumento para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações, no horário de expediente, ou ainda poderá ser obtido através do site: www.catanduvras.pr.gov.br.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL N 4/2021

Modalidade: Pregão. Edital n 4/2021. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 23 de fevereiro de 2021, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte para Atividades Correlatas as Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 483.860,71. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Predio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, n 3.811 Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informacoes pelo fone: (46) 3242-8614

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVAAVISO DE RETIFICAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2020 - SGM

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, FRAGMENTADORA, TELEFONE CELULAR, VENTILADOR, MICROFONE, CAIXA DE SOM E CADEIRA DE RODAS PARA O DEPARTAMENTO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA".

CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM

A Pregoeira torna público a quem interessar possa, que os itens vencidos e devidamente classificados para as empresas abaixo, no PREGÃO ELETRÔNICO PE 267/2020 SGM são:

EMPRESA: D&F COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI
Item 7: VENTILADOR, de parede, conforme especificações contidas no termo de referência.

Marca/Modelo: VENTISOL / 543
Valor unitário: R\$189,50
Quantidade: 4
Valor total: R\$758,00
Valor total da empresa: R\$758,00.
EMPRESA: I FILA EIRELI
Item 1: TELEFONE, celular, demais especificações previstas e inseridas no termo de referência.

Marca/Modelo: Samsung Galaxy A31
Valor unitário: R\$1.989,90
Quantidade: 3
Valor total: R\$5.969,70
Valor total da empresa: R\$5.969,70.
EMPRESA: IRMÃOS BOHRER ELETRÔNICOS LTDA - ME.

Item 6: CAIXA, de som, demais especificações inseridas no termo de referência.

Marca/Modelo: TRC 515
Valor unitário: R\$1.350,00
Quantidade: 1
Valor total: R\$1.350,00
Valor total da empresa: R\$1.350,00.
EMPRESA: J. KAMINSKI COMÉRCIO DE UTILIDADES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Item 2: CADEIRA DE RODAS, demais especificações inseridas e previstas em edital.

Marca/Modelo: ORTOMETAL / 131 C/ALMOFADA
Valor unitário: R\$698,00
Quantidade: 16
Valor total: R\$11.168,00
Valor total da empresa: R\$11.168,00.
EMPRESA: LAPAPEL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MA' ESCRITORIO LTDA

Item 3: FRAGMENTADORA, demais especificações previstas e inseridas em edital.

Marca/Modelo: rexel/130X
Valor unitário: R\$2.294,24
Quantidade: 1
Valor total: R\$2.294,24

Item 5: MICROFONE, sem fio, conforme especificações inseridas e previstas em edital.

Marca/Modelo: VOKAL/VWS20
Valor unitário: R\$656,16
Quantidade: 1
Valor total: R\$656,16
Valor total da empresa: R\$2.950,40.
EMPRESA: MAXICOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP

Item 4: MICROCOMPUTADOR, conforme descritivo no termo de referência.
Marca/Modelo: POSITIVO/D3200
Valor unitário: R\$8.500,00
Quantidade: 1
Valor total: R\$8.500,00
Valor total da empresa: R\$8.500,00.
ITENS NÃO ADQUIRIDOS: Sem itens

TOTAL GERAL DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO PE 267/2020 SGM - R\$30.696,10 (trinta mil, seiscentos e noventa e seis reais e dez centavos).

Prazo para manifestação de recurso é até as 12h do dia 08/02/2021. Havendo manifestação, será aberto o prazo para apresentação de recurso até as 18h do dia 11/02/2021.

O edital de resultado está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br; em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelo fone: (0xx41) 3350 8119.

Curitiba, 4 de fevereiro de 2021.
MARCIA MARIA DE OLIVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2021- SRP Nº 20/2020

Tipo de Licitação: Menor Preço POR ITEM através do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO. Objeto: contratação de empresa(s) distribuidora de combustíveis, para fornecimento de gasolina comum, óleo diesel s-500, óleo diesel s-10, em conformidade com as normas técnicas da agência nacional de petróleo - anp e legislação ambiental, com instalação e manutenção de equipamentos, visando o abastecimento dos veículos e equipamentos próprios da frota municipal, incluindo veículos ou equipamentos locados pelo município devidamente cadastrados, valor máximo: R\$ 385.545,00. recebimento das propostas iniciais até: 23/02/2021 às 09h:00m. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: dia 23/02/2021 a partir das 09h:05m. LOCAL: www.licita.net.com.br. Para todas as referências em tempo será observado horário de Brasília (DF). VALIDADE DA ATA: 12 MESES INFORMações COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto a Superintendência de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, das 08h00min às 16h00min. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.doutorulysses.pr.gov.br no link licitações.

Doutor Ulysses-PR, 4 de fevereiro de 2021.
LUIZ OTERO MOREIRA FITZ
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

1) TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL 2) MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 3) EDITAL: Nº. 011/2021 4) AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE MÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE - CASTRAMÓVEL 5) VALOR MÁXIMO: R\$ 154.900,00 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos reais). 6) RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Guaratuba, na página www.portal.guaratuba.pr.gov.br. 7) INFORMAÇÕES IMPORTANTES: 7.1) TÉRMINO PARA CREDENCIAMENTO: Dia 19 de fevereiro de 2021, às 08h00min (oito horas). 7.2) TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Dia 19 de fevereiro de 2021, às 08h30min (oito horas e trinta minutos). 7.3) INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: Dia 19 de fevereiro de 2021, às 09h30min (nove horas e trinta minutos). 8) O Município de Guaratuba utilizará o portal Licitações da Caixa Econômica Federal (www.licitacoes.caixa.gov.br) para realização desta licitação, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes. 9) FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: E-mail: licitacao@guaratuba.pr.gov.br Fone: (41) 3472-8576 / 3472-8787 10) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guaratuba, 4 de fevereiro de 2021.
PATRICIA L. C. ROCHA DA SILVA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL Nº 6/2021

Processo Administrativo nº 32/2021

A presente Licitação tem por objeto a Aquisição de um Carro Oficial seminovo para o Gabinete Prefeito Municipal em substituição ao atual depreciado pelo seu tempo e uso, em atendimento as necessidades da Administração Pública Municipal, com entrega em até 30 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote Valor Máximo da Proposta: R\$ 196.800,00 (Cento e Noventa e Seis Mil e Oitocentos Reais). Protocolo dos envelopes Proposta e Habilitação: até as 09:00 (nove horas) do dia 18/02/2021 (dezoito dias de fevereiro de 2021). Credenciamento: até as 09:00 (nove horas) do dia 18/02/2021 (dezoito de fevereiro de 2021). Abertura da Licitação: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 18/02/2021 (dezoito de fevereiro de 2021). Local da realização da licitação: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibaiti, Estado do Paraná. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br, <http://transparencia.ibaiti.pr.gov.br/licitacoes>

Ibaiti, 3 dias de fevereiro de 2021
ANTONELY DE CASSIO ALVES E CARVALHO
Prefeito



Boa Esperança do Iguçu

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguçu encontra aberta, Licitação na modalidade de Pregão Presencial, cujo objeto é: Contratação de materiais gráficos diversos, para os Departamentos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguçu/PR, conforme especificado no Anexo I - Termo de Referência, até às 09:00 horas do dia 19/02/2021, e serão abertos no dia 19/02/2021 às 09:00 horas, na Sala de Licitação. Demais informações serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, das 08h00 até às 11h30, das 13h30 até às 16h00, exceto sábados, domingos e feriado. Formalização para consultas: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1158.

Boa Esperança do Iguçu, 04/02/2021. Rafael José Gava - Pregoeiro Givanildo Trumi - Prefeito.

8241/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguçu faz saber que se encontra aberta, Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, a qual terá por objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, para prestação de serviços nas Secretarias e Departamentos do Município de Boa Esperança do Iguçu/PR, incluindo limpeza, peças, materiais e equipamentos necessários, conforme Anexo I - Termo de Referência, até às 14:00 horas do dia 19/02/2021, e serão abertos no dia 19/02/2021 às 14:00 horas, na Sala de Licitação. Demais informações serão fornecidas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço acima mencionado, das 08h00 até às 11h30, das 13h30 até às 16h00, exceto sábados, domingos e feriado. Formalização para consultas: www.boaesperancadoiguacu.pr.gov.br Fone: (46) 3537-1208 Fax: (46) 3537-1158.

Boa Esperança do Iguçu, 04/02/2021. Rafael José Gava - Pregoeiro Givanildo Trumi - Prefeito.

8347/2021

Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021

O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr. comunica que realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS, PROPRIETÁRIAS DE IMÓVEIS QUE TENHAM INTERESSE EM FIRMAR CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA A EXPLORAÇÃO DE JAZIDA DE CASCALHO DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS E URBANAS, nas condições e características a seguir descritas no edital. Os interessados deverão apresentar os envelopes de Habilitação a partir da publicação na Imprensa Oficial, em horário de expediente, das 8:00 às 11:30, das 13:30 às 17hs, no SETOR DE PROTOCOLO GERAL, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Candido Merlo, n.º 290, Centro - Bom Sucesso do Sul/PR. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação: será no dia 08/03/2021, às 09h01min, na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Cândido Merlo, 290. A íntegra deste edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.bomsucessodosul.pr.gov.br e AMP-PR - www.ampr.org.br, também podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 04 de fevereiro de 2021.

Josiane Folle
Presidente da CPL

8297/2021

Borrazópolis

SÚMULA DE PEDIDO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, PORTADORA DO CNPJ: 75.740.829/0001-20, SITUADA NA PRAÇA DA REPÚBLICA Nº 28, CENTRO, CEP 86925-000, BORRAZÓPOLIS - PR, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO IAP A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, PARA CONSTRUÇÃO DE 31 CASAS NO PROGRAMA FAR NO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS-PR.

8505/2021

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 66982121

Documento emitido em 05/02/2021 08:25:40.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10865 | 05/02/2021 | PÁG. 21

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lagoa

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 022/2021
O Município de Lagoa torna público que requereu Licitação Simplificada para Barracões para Triagem de Resíduos Perigosos Rodovia Vassilho Boiko lote 82-21, Campina da Lagoa/Pr.
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 022/2021
O Município de Lagoa torna público que requereu Licitação Simplificada para Área de Disposição Municipal de Galhadas e Resíduos de Construção Civil no município de Campina da Lagoa-Pr.

8226/2021

Carlópolis

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 PROCESSO Nº 022/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE- REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Carlópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, Menor Preço por Lote, registro de preços, que tem por objeto a Registro de preços para fornecimento de kits de gêneros alimentícios para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos. Disponibilidade do edital: 05/02/2021 a 23/02/2021 Recebimento das propostas a partir das 17h:00m do dia 05/02/2021 às 08h:00m do dia 23/02/2021 Início da sessão de disputa de preços: às 08:30min do dia 23/02/2021 Local: www.bll.org.br "Acesso Identificado". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Aquisição do edital: Os interessados em participar do certame, poderão retirar exemplares deste edital diretamente no site do Município - link: www.carlopolis.pr.gov.br -Processos Licitatórios, no Departamento de Licitações, Rua Benedito Salles, nº 1.060, nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min e pelo telefone: (43) 3566.1291 - Ramais: 211 e 207 e através do email licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3148-9900 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br. Carlópolis, 04 de fevereiro de 2021. Publique-se. Hiroshi Kubo Prefeito Municipal

8471/2021

Céu Azul

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 6/2021 - M.C.A.

Objeto: Aquisição de veículo novo, zero quilômetro, tipo SUV, porte médio, para uso pelo executivo municipal em deslocamentos e viagens a serviços da Administração Municipal. Valor Máximo da Licitação R\$ 116.726,67. Abertura dia 23/02/2021 às 08:30 horas. O texto do Edital poderá ser obtido no site www.ceuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3266-1122, e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br. Céu Azul/PR, 03/02/2021. Laurindo Sperotto - Prefeito Municipal.

8401/2021

Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 4/2021. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 23 de fevereiro de 2021, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte para Atividades Correlatas às Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 483.860,71. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

8228/2021

Cornélio Procópio

AVISO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR
FNDE - PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Aquisição de Gêneros Alimentícios para as Creches e Escolas Municipais.
Liberação - 3ª Parcela/21 - R\$ 24.035,20 - no dia 03/02/2021 - Ensino

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2020 - P.M.S.M.S.

O Município de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento das interessadas em participar da licitação supramencionada, a qual tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, de alunos e/ou acompanhantes de Educação Especial e de alunos do Ensino Fundamental das Escolas Públicas no Município de São Mateus do Sul, compreendendo 04 (quatro) lotes, especificados e pormenorizados no Anexo I do Edital, com a indicação da localidade referência, comunidades atendidas; capacidade do veículo, turno e quilometragem, bem como, normas disciplinadoras constantes no Regulamento do Transporte Escolar - Decreto Municipal n.º 086/2009, no Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público da Secretaria de Estado da Educação e na Resolução SEED 777 de 18/02/2013, de conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, comunica que foram efetuadas alterações nos preços por quilometro rodado dos lotes a serem licitados, bem como, valores totais dos lotes e valor total da licitação, conforme abaixo:

Preço Máximo para o Lote 01: R\$ 7,21 (sete reais e vinte e um centavos) por quilometro rodado.

Valor Total para o Lote 01: R\$ 125.670,30 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais e trinta centavos).

Preço Máximo para o Lote 02: R\$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos) por quilometro rodado.

Valor Total para o Lote 02: R\$ 97.675,83 (noventa e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Preço Máximo para o Lote 03: R\$ 7,74 (sete reais e setenta e quatro centavos) por quilometro rodado.

Valor Total para o Lote 03: R\$ 95.410,98 (noventa e cinco mil, quatrocentos e dez reais e noventa e oito centavos).

Preço Máximo para o Lote 04: R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) por quilometro rodado.

Valor Total para o Lote 04: R\$ 107.780,40 (cento e sete mil, setecentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Valor Total Máximo do Edital: R\$ 426.537,51 (quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Encontram-se anexo ao Edital, no site da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, link Licitações e no Portal do Comprasnet, UASG: 987887, as planilhas de composição dos custos de cada lote, as quais deverão ser apresentadas pela empresa vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o término da sessão e convocação do pregoeiro.

Diante das alterações fica redesignado: **Recebimento das Propostas:** até às 08:30 horas do dia 26 de fevereiro de 2021. **Abertura das Propostas:** das 08:31 horas até às 09:30 horas do dia 26 de fevereiro de 2021. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** às 09:31 horas do dia 26 de fevereiro de 2021.

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

São Mateus do Sul, 04 de fevereiro de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 - P.M.S.M.S

OBJETO: Aquisição de veículo, através da Deliberação nº 001/2017 - Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CED/PR, destinado aos Conselhos Municipais, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Valor Total
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:30 horas do dia 25 de fevereiro de 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:31 horas até às 09:30 horas do dia 25 de fevereiro de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:31 horas do dia 25 de fevereiro de 2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Portal de Compras Governamentais no endereço eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br. Município de São Mateus do Sul/PR, UASG: 987887 - Decreto Federal 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 006/2021 e Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93.

São Mateus do Sul, 03 de fevereiro de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO Nº 1/2021

Processo nº 26/2021

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVEÍVEIS

O MUNICÍPIO DE TERRA RICA, Estado do Paraná, torna público que fará realizar às 09:00 (nove horas) do dia primeiro dia de março de 2021 (01/03/2021), na sala da Divisão de Licitação da Prefeitura de Terra Rica, sita à Avenida Euclides da Cunha, nº 1.120, LICITAÇÃO na modalidade Leilão, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, para a execução do objeto acima referenciado.

A documentação completa do edital poderá ser adquirida no site do município: www.terraica.pr.gov.br Informações, dúvidas e esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitação no endereço acima mencionado, pelo telefone (44) 3441.8505 - 8502, fax (44) 3441.8507 ou através dos e-mails: germano@terraica.pr.gov.br / thiago@terraica.pr.gov.br

Terra Rica, Estado do Paraná, em quatro dias de fevereiro de 2021.

Julio Cesar da Silva Leite
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET torna público que fará realizar Licitação sob modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 012/2021 com as seguintes características:

OBJETO: Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal comprimido em cilindros com concessão de uso gratuito dos cilindros em regime de comodato visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mallet/PR.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço unitário.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min de 05 de fevereiro de 2021 até às 09h00min do dia 22 de fevereiro de 2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 10h00min do dia 22 de fevereiro de 2021.

PREGÃO: às 10h00min do dia 22 de fevereiro de 2021.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Estará disponível no site www.bilcompras.org.br a partir de 05/02/2021.

INFORMAÇÕES: (42) 3542-1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 04/02/2021.

PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
PREGOIEIRO OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - P.M.M
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 05 de fevereiro de 2021.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2021.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.marmeiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeiro, 04 de fevereiro de 2021.

Thais Vergilio Biava
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

• Data Limite Para Abertura da Proposta: 24/02/21 às 08h30min.

• Data Para Abertura da Sala de Disputa: 24/02/21 às 09h00min.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA) PARA ATENDER OS VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL".

Valor Máximo: R\$ 535.200,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos reais).

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 855716. Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01033-013/con_licitacoes_fases.

Dúvidas através do telefone: (41) 3699-8640.
Almirante Tamandará, 04 de fevereiro 2021.

SANDRA MARIA CUMIN
Pregoeira Oficial

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S/A, CNPJ 02.221.531/0001-30 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Ambiental para implantação de Obra de Arte Especial e Interseção em desnível no km 248+600 da BR-376 no município de Apucarana / PR.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 4/2021. **Forma:** Presencial. **Data da Licitação:** Dia 23 de fevereiro de 2021, às 14:00 (catorze) horas. **Objeto:** Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte para Atividades Correlatas às Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde. **Valor máximo estimado da licitação:** R\$ 483.860,71. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária.
A Associação de Defesa do Meio Ambiente - ARRASTÃO, com sede na AL dos Flamboyant, nº 691, Bairro Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná-PR, devidamente representado, através de seu Presidente Sr. Mauricio Kavinski, CONVOCAM através do presente edital, todos os membros, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na Sede localizada no endereço supracitado, às 09:00 horas (nove horas), do dia 20 de fevereiro de 2021, com a seguinte ordem do dia

1. Admissão de Novos Associados;
2. Apreciação e aprovação das atividades da gestão;
3. Reforma Estatutária da Arrastão;
4. Mudança de Sede e Foro;
5. Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e sua suplência; e

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 09:00 horas, em caso de falta de quórum na primeira convocação, reunir-se-á em segunda convocação 09h30 min. (nove horas e trinta minutos) depois, com qualquer número.
OBS: Por motivos de força maior, em consequência do agravamento da pandemia ocasionado pelo Corona Virus - COVID 19 e preservando a saúde de todos, esta Assembleia Geral Ordinária poderá receber a participação online no seguinte endereço <https://meet.google.com/mg-bgvz-ujq>.

Pontal do Paraná, 30 de janeiro de 2021

Mauricio Kavinski
Presidente

26
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 4/2021. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 23 de fevereiro de 2021, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte para Atividades Correlatas às Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 483.860,71. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod35/281

2021
m.u

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 4-2021- SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR MUNICIPAL E ATIVIDADES CORRELATAS - 2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 4/2021. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 23 de fevereiro de 2021, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte para Atividades Correlatas às Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 483.860,71. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 1CE1860B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2021. Edição 2195
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

265
J

TRANS HELLEN

TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ Nº 39.778.564/0001-95 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90869385-00

ANEXO 2

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº_/2021

TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 39.778.564/0001-95, Inscrição Estadual nº 90869385-00, Endereço Estrada Linha Invernadinha, S/N, Zona Rural, Chopinzinho – PR, 85.560-000, tel.: (41) 99976-1636, E-mail: **Benno_163032@outlook.com**, por intermédio de sua representante legal, a Sra. HELLEN KARIZÉ SIQUEIRA, portadora do documento de identidade RG nº 10.820.095-2, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 077.691.249-64, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte Proposta de Preços para registro de preços.

DADOS BANCÁRIOS: Não possui conta corrente em nome da Empresa.

ITEM	QTD.	UNI D.	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 495/2019	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
1	35.088,00	Km.	MANHÃ E TARDE: Com saída da Santa Luzia, Barra Grande, João Barbosa, Fazenda Canaã até o confinamento (manhã, meio dia e tarde), Sede da Faz. Canaã (manhã meio dia e tarde), Barra Grande, Ponto da Linha Dalmazo, Invernadinha, Kraemer e Derlan (Manhã, meio dia e tarde) até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto. 137.6 KM Capacidade mínima do veículo: 16 lugares.	3,88	136.141,44
2	29.835,00	Km	MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Scabeni, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre. 117 KM Capacidade mínima do veículo: 16 Lugares	-	-

Hellen Vandermine

Benno_163032
H

ESTRADA LINHA INVERNADINHA, S/Nº, ZONA RURAL
CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PR
E-mail: benno_163032@outlook.com
Celular / WhatsApp: (46) 9910-7778 (Beno/Vera)

Jani

266
H

TRANS HELLEN

TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ Nº 39.778.564/0001-95 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90869385-00

3	24.888,00	Km	MANHÃ, MEIO DIA E TARDE: saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Galeazzi até São Luiz. 97.6 Km Capacidade mínima do veículo: 25 Lugares.	-	-
4	35.623,50	Km	TARDE - Saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana até a Igreja, Lazari, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Tancredo, Armim, APAE, Santiago, Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto. 139.7 Km. Capacidade mínima do veículo: 44 lugares	-	-
VALOR TOTAL RS					136.141,44
Valor por extenso: Cento e trinta e seis mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos.					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, materiais e equipamentos, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Execução: De acordo com o Termo de Referência e Anexos do Edital.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2021.

Hellen K. Siqueira
 Nome: HELLEN KARIZE SIQUEIRA
 CPF: 077.691.249-64
 RG: 10.820.095-2 SSP/PR
 Cargo: Sócia Administradora

39.778.564/0001-95

TRANS HELLEN
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Est. Linha Invernadinha, s/n - zona rural
85560 000 Chopinzinho - PR

ESTRADA LINHA INVERNADINHA, S/Nº, ZONA RURAL
 CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PR
 E-mail: benno_163032@outlook.com
 Celular / WhatsApp: (46) 9910-7778 (Beno/Vera)

Beno

Valdomiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

26

Daniela Tres – ME
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 99106-9046
Rua Travessa dos Angicos - Centro nº 4065
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 4/2021

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
2	29.835,00	Km	MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Scabeni, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre. 117 KM Capacidade mínima do veículo: 16 Lugares	3,90	R\$ 116.356,50
TOTAL – R\$					116,356,50

Cento e dezesseis mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Chopinzinho 23 de Fevereiro de 2021.


Nome completo: Daniela Tres
Cargo na Empresa: Proprietária.
RG: 8.618.658-6
CPF: 037.901.819-51

BANCARIOS;

Sicredi: 0740000651281





Danubio
Gleiciane
H

268

CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI
CNPJ 06.079.821/0001-41 Fone: (046)3242 3293 R 24
Vila São Luiz
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 4/2021

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
3	24.888,00	KM	MANHÃ, MEIO DIA E TARDE: saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Galeazzi até São Luiz. 97.6 Km. Capacidade mínima do veículo: 25 lugares.	3,70	R\$ 92.085,60
TOTAL – R\$					92.085,60

Total geral (por extenso)

Noventa e dois mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos.

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, Chopinzinho – PR 23 de Fevereiro de 2021

Claudio Miro Gotardo

Nome completo: Claudiomiro Gotardo
Cargo na Empresa: Sócio Administrador
RG: 5.801.093.6
CPF: 924.731.999-49

Joni

Flora de ...
Flora de ...

DONIA RUTKOWSKI EIRELI

CNPJ 37.168.909/0001-63 cel. (046) 9 9932-1983

Rua das Dalias, nº 3250, Bairro São José

Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 4/2021

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
4	R\$ 35.623,50	Km	<p>TARDE – Saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana até a Igreja, Lazari, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Tancredo, Armim, APAE, Santiago, Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto.</p> <p>139.7 Km.</p> <p>Capacidade mínima do veículo: 44 lugares</p>	3,89	R\$ 138.575,41
TOTAL – R\$					138.575,41

Cento e trinta e oito mil e quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos.

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, mão de obra, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Chopinzinho 23 de Fevereiro de 2021.

Donia Rutkowski

Nome: Donia Rutkowski
RG: 2.289.985
CPF: 867.341.569-15
Cargo: Empresária

Gerente de Negócios: Dauchonno
Jani
S



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 011/2021 VALIDADE: 22/02/2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ENDEREÇO:
Linha Invernadinha, S/Nº, Zona Rural.

CEP: 85.550-000 CIDADE: Chopinzinho - PR

Data da Constituição: 13/11/2020 CNPJ.: 39.778.564/0001-95
Número do Registro: 41209606090
Última Alteração:
Data:

DADOS BANCARIOS: SEM INFORMAÇÃO

FONE: (46) 9910-7778/ (41) 9676-1636 - Email: benno_163032@outlook.com
Benno Karl Ludewing

DIRIGENTES OU SÓCIOS:
HELLEN KARISE SIQUEIRA CPF: 077.691.249-64 RG: 10.820.095-2 SSP/PR

RAMO DE ATIVIDADE:
**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal,
interestadual e internacional.**

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 22 de fevereiro de 2021.


ANDRÉ FELIPE MORAES
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

Vanderson

Tami

Glenn
H

270
8

271

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL, DENOMINADA
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**

FLS.01/03

HELLEN KARIZE SIQUEIRA, brasileira, solteira, nascida em 29/10/1992, natural de Chopinzinho / PR, Empresária, portadora da CI RG Nº 10.820.095-2 SSP/PR, emitido em 20/07/2007 e inscrita no CPF sob Nº 077.691.249-64, residente e domiciliada na Estrada Linha Invernadinha, S/Nº, Zona Rural, CEP 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, resolve constituir, uma sociedade empresária limitada Unipessoal, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª: A empresa girará sob o nome empresarial de: **TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA** e terá sua sede e domicílio na Estrada Linha Invernadinha, S/Nº, Zona Rural, CEP 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

2ª - A empresa será como **Sociedade Empresária Limitada Unipessoal** com um único sócio quotista.

3ª: O capital social será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada quota, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pela sócia:

HELLEN KARIZE SIQUEIRA.....60.000 QUOTASR\$ 60.000,00.....100%

4ª: A sociedade tem como objeto social: 49.24-8/00, 49.21-3/01, 49.29-9/02 e 49.23-0/02; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO MUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL E SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL COM MOTORISTA.

5ª: A sociedade iniciará suas atividades em 17/11/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, onde responde solidariamente pela integralização do capital social.

7ª: A sociedade será administrada pela sócia **HELLEN KARIZE SIQUEIRA** com os poderes e atribuições de administrar, a quem compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. A administradora fica dispensada da prestação de caução.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

Hellem K. Siqueira

Nardônio

Tam

Quero

Sp

H

272
8

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL, DENOMINADA
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**

FLS.02/03

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

10ª - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

11ª - As deliberações sociais serão tomadas pela sócia, cujo quórum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

12ª - A sócia poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - Falecendo ou interdita a titular da Sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a sua titular.

14ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: A empresa **TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA** declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

16ª: Fica eleito o foro de **Chopininho, Estado do Paraná** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justa e contratada, lavra, data e assina, o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma de

Hellen K. Diguiera

8

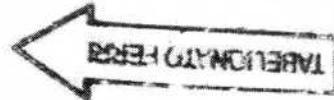
**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL, DENOMINADA
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**

FLS.03/03

direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Paraná, devidamente rubricada pela sócia.

Chopinzinho, 10 de novembro de 2020.

Hellen K. Siqueira
HELLEN KARIZÉ SIQUEIRA
CPF Nº 077.691.249-64



Dauchonice

Tamir

Gláucia

Siqueira

H

274
81

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrihopinzinho@gmail.com

Selo #182714ADA0000000562262
Consulte esse selo em www.funarpen.com.br/consulta

Reconheço a autenticidade e assinatura de **HELLEN KARIZE SIQUEIRA** *****
Dou 1º Empenho: R\$ 41 (VRC: 43,80), Funarpen: R\$ 2,10, Funarpen: R\$ 0,80
FUNDEF: R\$ 0,42, ISSQN: R\$ 0,42, Total: R\$ 45,55
Chopininho, PR, 11 de novembro de 2020 - 15:22:51h

Marcos Rogério Ferri
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2020 13:56 SOB N° 41209606090.
 PROTOCOLO: 206948662 DE 12/11/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005531136. CNPJ DA SEDE: 39778564000195.
 NIRE: 41209606090. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2020.
 TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

8

TRANS HELLEN

TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ Nº 39.778.564/0001-95 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90869385-00

275
81

ANEXO 3

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. **BENNO KARL LUDEWIG**, Carteira de Identidade n.º 2.177.107-4 SESP/PR, inscrito no CPF n.º 424.129.609-25, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2021.

Hellen K. Siqueira
Nome: HELLEN KARIZE SIQUEIRA
CPF: 077.691.249-64
RG: 10.820.095-2 SSP/PR
Cargo: Sócia Administradora

39.778.564/0001-95

TRANS HELLEN
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Ect. Linha Invernadinha, s/n - zona rural
85560-000 Chopinzinho - PR

ESTRADA LINHA INVERNADINHA, S/Nº, ZONA RURAL
CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PR
E-mail: benno_163032@outlook.com
Celular / WhatsApp: (46) 9910-7778 (Beno/Vera)

Baudonino

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: BENNO KARL LUDEWIG

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 2177107-4 SESP PR

CPF: 424.129.609-25 DATA NASCIMENTO: 23/03/1961

RELACÃO: MONFRED LUDEWIG
 CATARINA LUDEWIG

PERMISSÃO: ACE CAT. HAB: A2

Nº REGISTRO: 01835310561 VALIDADE: 01/09/2021 Nº HABILITAÇÃO: 17/10/1979

OBSERVAÇÕES

LOCAL: CHOPINZINHO, PR DATA EMISSÃO: 01/08/2016

ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR: [Signature] 78759848026 PR911097415

DETRAN, PR (PARANÁ)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1326036800

PROIBIDO PLASTIFICAR 1326036800

Conferir com original

23/02/21

[Signature]

Vanderleoni

[Signature]

[Signature]

[Signature]

TRANS HELLEN

TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ Nº 39.778.564/0001-95 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90869385-00

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA LINHA INVERNADINHA, S/N, ZONA RURAL, CHOPINZINHO - PR

CNPJ: 39.778.564/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90-860.385-00

FONE/FAX:(046) 99910-7778

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 04 /2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2021.

Hellen K. Diqueira
Nome: HELLEN KARIZE SIQUEIRA
CPF: 077.691.249-64
RG: 10.820.095-2 SSP/PR
Cargo: Sócia Administradora

39.778.564/0001-95

TRANS HELLEN
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Est. Linha Invernadinha, s/n - zona rural
85560 000 Chopinzinho - PR

Wandersonis
Jam
ESTRADA LINHA INVERNADINHA, S/Nº, ZONA RURAL
CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PR
E-mail: benno_163032@outlook.com
Celular / WhatsApp: (46) 9910-7778 (Beno/Vera)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 011/2021 VALIDADE: 22/02/2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ENDEREÇO:
Linha Invernadinha, S/Nº, Zona Rural.

CEP: 85.550-000 CIDADE: Chopinzinho - PR

Data da Constituição: 13/11/2020 CNPJ.: 39.778.564/0001-95
Número do Registro: 41209606090
Última Alteração:
Data:

DADOS BANCARIOS: SEM INFORMAÇÃO

FONE: (46) 9910-7778/ (41) 9676-1636 - Email: benno_163032@outlook.com
Benno Karl Ludewing

DIRIGENTES OU SÓCIOS:
HELLEN KARISE SIQUEIRA CPF: 077.691.249-64 RG: 10.820.095-2 SSP/PR

RAMO DE ATIVIDADE:
**Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal;
Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal,
interestadual e internacional.**

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 22 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ FELIPE MORAES
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

Wanderson

Guarany



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 39.778.564/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:35:04 do dia 05/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2021.

Código de controle da certidão: **ADEC.49EC.241C.1BED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Wanderson

Ami

Luciano
HP

J.

23

280
8



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023252407-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.778.564/0001-95**
Nome: **TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Wanderson

Ami

José
H



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 198544
Nome.....: TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CPF/CNPJ.....: 39.778.564/0001-95 RG/Inscr.....:
Endereço....: LOC LINHA INVERNADINHA Número.....: 0
Bairro.....: ZONA RURAL
Cidade.....: CHOPINZINHO PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 05/01/2021.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2021/135
Código de autenticidade da certidão: 411407538411407

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 05 de Janeiro de 2021.

Wenderson

Tamir

Gláucia

[Handwritten signature]

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.778.564/0001-95

Razão Social: TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Endereço: LINHA INVERNADINHA SN / ZONA RURAL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2021 a 01/03/2021

Certificação Número: 2021013100503131383956

Informação obtida em 18/02/2021 09:33:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Wanderlino

Tani

flora

J. J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.778.564/0001-95
Certidão n°: 172021/2021
Expedição: 05/01/2021, às 14:49:25
Validade: 03/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.778.564/0001-95, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Vanderlino

Jam

Guarar
H

TRANS HELLEN

TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ Nº 39.778.564/0001-95 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90869385-00

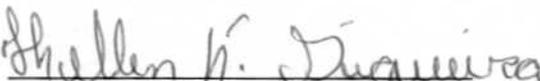
ANEXO 10

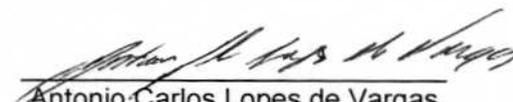
DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 4 /2021.

A Empresa **TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 39.778.564/0001-95, com endereço na Estrada da Linha Invernadinha, S/Nº, Zona Rural, CEP: 85.560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (41)99910-7778 por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **MICROEMPRESA**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2021.

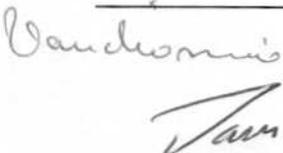

Nome: HELLEN KARIZE SIQUEIRA
CPF: 077.691.249-64
RG: 10.820.095-2 SSP/PR
Cargo: Sócia Administradora


Antonio Carlos Lopes de Vargas
CRC: 037234/O-8
CPF: 859.818.429-20
CONTADOR

39.778.564/0001-95

TRANS HELLEN
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Est. Linha Invernadinha, s/n - zona rural
85560 000 Chopinzinho - PR


ESTRADA LINHA INVERNADINHA, S/Nº, ZONA RURAL
CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PR
E-mail: benno_163032@outlook.com
Celular / WhatsApp: (46) 9910-7778 (Beno/Vera)



TRANS HELLEN

TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ Nº 39.778.564/0001-95 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90869385-00

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTOS

TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ n.º 39.778.564/0001-95, sediada na Estrada Linha Invernadinha, Zona Rural, S/N, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 04_/2021, DECLARA expressamente que :

- I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2021.

Hellen K. Siqueira
Nome: HELLEN KARIZE SIQUEIRA
CPF: 077.691.249-64
RG: 10.820.095-2 SSP/PR
Cargo: Sócia Administradora

39.778.564/0001-95
TRANS HELLEN
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Est. Linha Invernadinha, s/n - zona rural
85.560-000 Chopinzinho, - PR

Baudionio
Sam
ESTRADA LINHA INVERNADINHA, S/Nº, ZONA RURAL
CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PR
E-mail: benno_163032@outlook.com
Celular / WhatsApp: (46) 9910-7778 (Beno/Vera)

Benno
H

TRANS HELLEN

TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ Nº 39.778.564/0001-95 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90869385-00

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.778.564/0001-95, na Estrada Linha Invernadinha, S/N, Zona Rural, município de Chopinzinho, Estado do Paraná neste ato representada pela Sra HELLEN KARIZE SIQUEIRA, portador(a) da carteira de identidade RG nº 10.820.095-2, SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº 077.691.249-64, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão Presencial nº 04/2021**, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2021.

Hellem K. Siqueira
Nome: HELLEN KARIZE SIQUEIRA
CPF: 077.691.249-64
RG: 10.820.095-2 SSP/PR
Cargo: Sócia Administradora

TRANS HELLEN
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Estrada Linha Invernadinha, s/n - zona rural
85560-000 Chopinzinho - PR

ESTRADA LINHA INVERNADINHA, S/Nº, ZONA RURAL
CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PR
E-mail: benno_163032@outlook.com
Celular / WhatsApp: (46) 9910-7778 (Beno/Vera)

Benno
Vera

Benno
Vera

TRANS HELLEN

TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ Nº 39.778.564/0001-95 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90869385-00

284

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cõnjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cõnjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cõnjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cõnjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cõnjuge do (a) Bisneto (a)	Cõnjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Chopininho, 15 de fevereiro de 2021.

Hellen K. Siqueira

Nome: HELLEN KARIZE SIQUEIRA

CPF: 077.691.249-64

RG: 10.820.095-2 SSP/PR

Cargo: Sócia Administradora

39.778.564/0001-95

TRANS HELLEN
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Est. Linha Invernadinha, s/n - zona rural
85560 000 Chopininho - PR

Vanderleone

Jamir

ESTRADA LINHA INVERNADINHA, S/Nº, ZONA RURAL

CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PR

E-mail: benno_163032@outlook.com

Celular / WhatsApp: (46) 9910-7778 (Beno/Vera)

Handwritten signature and initials

TRANS HELLEN

TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ Nº 39.778.564/0001-95 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90869385-00

ANEXO 7.1

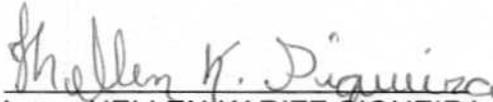
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Presencial nº 04 /2021.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ACADÊMICOS E TRANSPORTE DE TRABALHADORES RURAIS.**

O representante da **TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, Sr. (a) **HELLEN KARIZE SIQUEIRA**, devidamente habilitado(a)/credenciado(a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2021.



Nome: HELLEN KARIZE SIQUEIRA
CPF: 077.691.249-64
RG: 10.820.095-2 SSP/PR
Cargo: Sócia Administradora

39.778.564/0001-95

TRANS HELLEN
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Ect. Linha Invernadinha, s/n - zona rural
85560-000 Chopinzinho - PR

Handwritten signature

ESTRADA LINHA INVERNADINHA, S/Nº, ZONA RURAL
CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PR
E-mail: benno.163032@outlook.com
Celular / WhatsApp: (46) 9910-7778 (Beno/Vera)

Handwritten signature

Handwritten signature

TRANS HELLEN

TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ Nº 39.778.564/0001-95 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90869385-00

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa **TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, aqui representada pela Sr. (a) **HELLEN KARIZE SIQUEIRA**, portadora do RG N. 10.820.095-2 SSP/PR e CPF N. 077.691.249-64, residente e domiciliada na Estrada da Linha Invernadinha, S/N, Zona Rural, município de Chopinzinho, Estado do Paraná, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo ao(s) item(ns) nº(s) 01(um) , do Edital de Pregão Presencial nº 04/2021, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2021.

Hellem K. Siqueira
Nome: HELLEN KARIZE SIQUEIRA
CPF: 077.691.249-64
RG: 10.820.095-2 SSP/PR
Cargo: Sócia Administradora

39.778.564/0001-95
TRANS HELLEN
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Est. Linha Invernadinha, s/n - zona rural
85560 000 Chopinzinho - PR

Benno

ESTRADA LINHA INVERNADINHA, S/Nº, ZONA RURAL
CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PR
E-mail: benno_163032@outlook.com
Celular / WhatsApp: (46) 9910-7778 (Beno/Vera)

Jamir

Benno

H

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
 Período da Escrituração: 13/11/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 39.778.564/0001-95
 Número de Ordem do Livro: 1

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
NIRE	41209606090
CNPJ	39.778.564/0001-95
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	CHOPINZINHO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/11/2020
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	204

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	204
Data de início	13/11/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.FA.74.2A.17.2B.96.59.75.32.34.2C.23.BD.F5.D0.F7.A2.3E.99-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.2 do Visualizador

Vanclonio

Javi

[Handwritten signature]

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 41209606090	CNPJ 39.778.564/0001-95
NOME EMPRESARIAL TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 13/11/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 55.FA.74.2A.17.2B.96.59.75.32.34.2C.23.BD.F5.D0.F7.A2.3E.99	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	39778564000195	TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA:39778564000195	598925981251037159 6	01/12/2020 a 01/12/2021	Sim
Contador	85981842920	ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS:85981842920	273793459550565344 5	27/02/2019 a 27/02/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:
 55.FA.74.2A.17.2B.96.59.75.32.34.2C.2
 3.BD.F5.D0.F7.A2.3E.99-3

Escrituração recebida via Internet
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 13/02/2021 às 09:59:43
 AB.04.5A.3D.DA.1C.53.D4
 88.D4.63.D8.A8.55.F4.40

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Waldemir

Ami

Gláucia

28/8

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
 Período da Escrituração: 13/11/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 39.778.564/0001-95
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 13 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 58.980,77
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 29.605,77
DISPONÍVEL		R\$ 0,00	R\$ 29.605,77
CAIXA		R\$ 0,00	R\$ 29.605,77
CAIXA GERAL		R\$ 0,00	R\$ 29.605,77
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 29.375,00
IMOBILIZADO		R\$ 0,00	R\$ 29.375,00
VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
(-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ 0,00	R\$ (625,00)
(-) DEPRECIÇÕES DE VEÍCULOS		R\$ 0,00	R\$ (625,00)
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 58.980,77
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 58.980,77
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 60.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ (1.019,23)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ (1.019,23)
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ (1.019,23)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.FA.74.2A.17.2B.96.59.75.32.34.2C.23.BD.F5.D0.F7.A2.3E.99-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Barchionis

Tam

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
 Período da Escrituração: 13/11/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 39.778.564/0001-95
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 13 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (1.019,23)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (802,23)
(-) DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (625,00)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (177,23)
(-) IMPOSTOS E TAXAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (10,00)
(-) IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (0,00)	R\$ (167,23)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (217,00)
(-) CERTIFICADO DIGITAL		R\$ (0,00)	R\$ (217,00)
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (1.019,23)
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ (0,00)	R\$ (1.019,23)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ (1.019,23)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.FA.74.2A.17.2B.96.59.75.32.34.2C.23.BD.F5.D0.F7.A2.3E.99-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

Barclay

Pani

[Handwritten signature]

29

201
Empresa: TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
C.N.P.J.: 39.778.564/0001-95
Insc. Junta Comercial: 41209606090 Data: 13/11/2020
Realizado em 31 de Dezembro de 2020

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor
LUCROS/PREJUÍZOS	
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00
Reversão de Reservas	0,00
Outros Recursos	0,00
Lucro Líquido do Ano	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	(1.019,23)
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
TOTAL	(1.019,23)
DESTINAÇÕES	
Transferências para Reservas	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00
Outras Destinações	0,00
TOTAL	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(1.019,23)

Hellen K. Siqueira
HELLEN KARIZE SIQUEIRA
Sócia Administradora
CPF: 077.691.249-64

Antonio Carlos Lopes de Vargas
ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-037234/0-8
CPF: 859.818.429-20

Carla

Carla

255

Handwritten signature and scribbles at the top right of the page.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: **TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**
 Período da Escrituração: **13/11/2020 a 31/12/2020** CNP **39.778.564/0001-95** Número de Ordem do Livro: **1**
 Período Selecionado: **13 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	CAPITAL A INTEGRALIZAR (R\$)	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	
Saldo Inicial em 13.11.2020	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização de Capital e Ágio	60.000,00			60.000,00
Prejuízo Líquido.			(-)1.019,23	(-)1.019,23
Saldo Final em 31.12.2020	60.000,00	0,00	(-)1.019,23	58.980,77
Notas				

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.FA.74.2A.17.2B.96.59.75.32.34.2C.23.BD.F5.D0.F7.A2.3E.99-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Handwritten mark or signature on the right margin.

Vertical handwritten signature or mark at the bottom right.

Empresa: TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
 C.N.P.J.: 39.778.564/0001-95
 Período: 13/11/2020 - 31/12/2020
 Insc. Junta Comercial: 41209606090 Data: 13/11/2020

Folha: 0001
 Número livro: 1
 Emissão: 13/02/2021
 Hora: 08:30

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
 31 DE DEZEMBRO DE 2020

ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Outros Recebimentos/Pagamento Líquidos		(394,23)
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		(394,23)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Compras de Imobilizado		(30.000,00)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		(30.000,00)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Integralização de Capital		60.000,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		60.000,00
Aumento nas Disponibilidades		
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO		29.605,77
		29.605,77

Hellen K. Siqueira
 HELLEN KARLGE SIQUEIRA
 Sócia Administradora
 CPF: 077.691.249-64

Antonio Carlos Lopes de Vargas
 ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
 Contador
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR-037234/O-8
 CPF: 859.818.429-20

Sistema licenciado para ESCRITORIO CONTABIL VARGAS LTDA - ME

Bandeiriro

Javi

Flora

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

CHOPINZINHO, 31/12/2020

A

ESCRITORIO CONTABIL VARGAS LTDA
CRC nº PR-006274/O-5
Endereço: RUA QUATORZE DE DEZEMBRO, nº 4675, CENTRO, CEP nº 85560-000
CHOPINZINHO, PR

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ 39.778.564/0001-95, que as informações relativas ao período base 31/12/2020, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

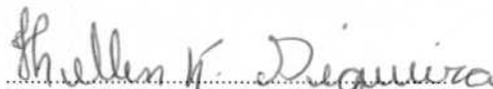
- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2020;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado Domínio Sistemas, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,


HELLEN KARIZE SIQUEIRA
Sócia Administradora
CPF: 077.691.249-64

Vanessa

Fam

Quantos

257

NOTAS EXPLICATIVAS

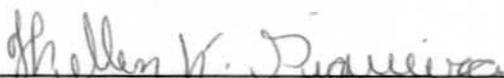
1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa Trans Hellen Transportes Coletivos Ltda é uma empresa limitada, constituída em 13 de Novembro de 2020, com sede na Linha Invernadinha, Zona Rural, Chopinzinho/PR, cuja atividade principal é o Transporte escolar.

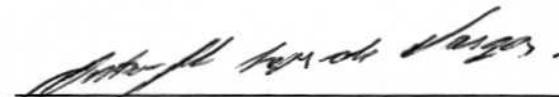
2. SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela sociedade são:

- a) *Determinação do Resultado* - é apurado em obediência ao regime de competência;
- b) *Ativos Circulantes e Realizáveis a Longo Prazo* - os demais ativos estão demonstrados aos seus valores originais;
- c) *Ativo Imobilizado* - são registrados ao custo de aquisição ou construção, independente dos bens terem sido adquiridos por contrato de compra e venda ou arrendamento financeiro, deduzido da depreciação acumulada, atualizado monetariamente até 31-12-1995;
- d) *Depreciação* - são calculadas pelo método linear e com taxas definidas pela IN SRF nº 130/1999, cfe. anexos I e II;
- e) *Passivos Circulantes* - os demais passivos circulantes são registrados aos valores de custo, sem acréscimo de juros;
- f) *Demonstrações Contábeis* - estão em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos, Interpretações, Orientações do CPC, sendo elaboradas também em conformidade com a ITG 1000 - Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, aprovada pela Resolução CFC nº 1418/2012.



HELLEN KARIZE SIQUEIRA
Sócia Administradora
CPF: 077.691.249-64



ANTONIO CARLOS LOPES DE VARGAS
Contador
Reg. no CRC - PR sob. Nº PR-037234/O-8
CPF: 859.818.429-20

Vanderson

Ami

Genan

298
H

TRANS HELLEN

TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ Nº 39.778.564/0001-95 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90869385-00

ÍNDICES

TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, situada na ESTRADA LINHA INVERNADINHA S/N, ZONA RURAL, CHOPINZINHO - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.778.564/0001-95, declara, sob as penas da Lei, que a empresa apresenta os índices abaixo:

- SG – Solvencia Geral

Fórmula:

ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO

SG: 58.980,77
1,00 + 0,00

SG: 58.980,77

O índice de Solvencia Geral está maior que 1,00.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2021.

39.778.564/0001-95

Hellen Karize Siqueira
Nome: HELLEN KARIZE SIQUEIRA

CPF: 077.691.249-64

RG: 10.820.095-2 SSP/PR

Cargo: Sócia Administradora

TRANS HELLEN
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Est. Linha Invernadinha, s/n - zona rural
85560 000 Chopinzinho - PR

Antonio Carlos Lopes de Vargas

Antonio Carlos Lopes de Vargas

CRC: 037234/O-8

CPF: 859.818.429-20

CONTADOR

Beno

ESTRADA LINHA INVERNADINHA, S/Nº, ZONA RURAL

CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PR

E-mail: benno.163032@outlook.com

Celular / WhatsApp: (46) 9910-7778 (Beno/Vera)

Vera

Beno
H

TRANS HELLEN

TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ Nº 39.778.564/0001-95 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90869385-00

DECLARAÇÃO

TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, situada na ESTRADA LINHA INVERNADINHA S/N, ZONA RURAL, CHOPINZINHO - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 39.778.564/0001-95, declara, sob as penas da Lei, que a empresa não possui em seu Balanço Patrimonial de abertura, saldo no Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, pois a empresa utilizou-se exclusivamente de capital próprio para abertura da empresa em 13/11/2020 e devido a pandemia de Covid-19, a mesma não iniciou suas atividades no ano de 2020.

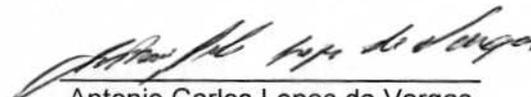
Conforme PARECER CT/CFC Nº 13/04, aprovado em 16/04/04 Ata CFC Nº 857, que foi publicado em 2008 nas Páginas de Nº 130 a 132, (cópia anexa à presente) da SELEÇÃO DE PARECERES 2003-2007, da CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2ª Edição, orientam que na ausência de Passivo no balanço patrimonial, utiliza-se o Fator 1 como divisor na fórmula de apuração dos índices, assim demonstrando a disponibilidade total do Ativo Circulante.

Sem mais para o momento, atentamente.

Chopininho, 15 de fevereiro de 2021.

39.778.564/0001-957
TRANS HELLEN
TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Est. Linha Invernadinha, s/n - zona rural
85560 000 Chopinzinho - PR


Nome: HELLEN KARIZE SIQUEIRA
CPF: 077.691.249-64
RG: 10.820.095-2 SSP/PR
Cargo: Sócia Administradora


Antonio Carlos Lopes de Vargas
CRC: 037234/O-8
CPF: 859.818.429-20
CONTADOR

ESTRADA LINHA INVERNADINHA, S/Nº, ZONA RURAL
CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PR
E-mail: benno_163032@outlook.com
Celular / WhatsApp: (46) 9910-7778 (Beno/Vera)

Vandier

Javi

Geovana

SELEÇÃO DE PARECERES

2003-2007

**CÂMARA TÉCNICA DO
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

2ª Edição
revisada e ampliada

Conselho Federal de Contabilidade
Brasília - 2008

Wanderson

Tam!

Blairon
de

30
8

**SELEÇÃO DE PARECERES
CÂMARA TÉCNICA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE
2003-2007**

PUBLICAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

SAS Quadra 5 - Bloco "J" - Ed. CFC

Fone: (61) 3314 9600 / Fax: (61) 3322 2033

Cep: 70070-920 - Brasília-DF

Site: www.cfc.org.br

E-mail: cfc@cfc.org.br

**Tiragem: 10 mil exemplares - Distribuição gratuita
2ª Edição - 2008**

**REVISÃO: MARIA DO CARMO NÓBREGA
DIAGRAMAÇÃO E CAPA: MARCUS HERMETO**

Edição sob responsabilidade de:

**MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente do Conselho Federal de Contabilidade**

**NELSON MITIMASA JINZENJI
Vice-presidente Técnico**

**Equipe Técnica Responsável:
CELIA SCHWINDT - COORDENADORA DA VICE-PRESIDÊNCIA TÉCNICA
HELIO JOSÉ CORAZZA - CONTADOR**

FICHA CATALOGRÁFICA

Conselho Federal de Contabilidade

Seleção de pareceres: 2003 – 2007: Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade/ Conselho Federal de Contabilidade. – 2. ed., rev. e ampl. -- Brasília: CFC, 2008.

279 p.

ISBN: 978-85-85874-13-1

1. Pareceres - Contabilidade. 2. Câmara Técnica. I. Título.

CDU – 657(083.74)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lúcia Helena Alves de Figueiredo CRB 1/1.401

Vanderson
Jani
Grand
H

O Conselho Federal de Contabilidade não é órgão fiscalizador do mercado de capitais/financeiro, não lhe competindo, portanto, tomar quaisquer medidas contra a CVM e o BACEN. Acresce-se ao fato, ainda, de que não há, no caso sob análise, descumprimento aos fundamentos contábeis.

O desconhecimento demonstrado pelo reclamante sobre Fundos Mútuos de Investimento, inclusive sobre auditoria independente, levaram-no a questionar os critérios utilizados na conversão objeto da lide. Uma vez esclarecido o assunto pelos órgãos competentes (CVM e BACEN), caberia ao interessado, se não conformado com as respostas, buscar assessoria técnica especializada na área do mercado financeiro e de capitais.

As graves acusações feitas aos órgãos reguladores (CVM e BACEN) – "*fraude corporativa existente no Banco Central e na CVM*"; "*vícios vigentes e calamidade reinante nos órgãos do sistema ...*" (?) – não são compatíveis com os fatos constantes dos processos.

Concluindo, somos do entendimento de que se tratar de matéria que escapa à competência desta Câmara Técnica, e do próprio Conselho Federal de Contabilidade, razão pela qual não cabe emitir qualquer opinião sobre os processos que nos foram submetidos.

PARECER CT/CFC Nº 13/04

Assunto: Solicitação de parecer técnico do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) sobre análise de balanço patrimonial, quando o passivo circulante é igual a zero.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade

Interessados: Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal e Contador Glauber Faquineli Fernandes (CRC/MG 74.396/S-DF)

Data da aprovação: 16/04/04 Ata CFC Nº 857

Relator: Contador Hugo Rocha Braga

Consulta:

O interessado presta serviços de assessoria contábil a uma empresa cujo objeto principal é a construção civil, participando de concorrências junto a órgãos públicos.

A empresa foi criada em setembro de 2002, utilizando-se, unicamente, de capitais próprios.

Portanto, seu passivo circulante era nulo, isto é a empresa não possuía qualquer dívida para com terceiros.

Ao término do exercício de 2002, a empresa elaborou apenas o seu balanço patrimonial, tendo em vista não haver registrado nenhuma operação até 31 de dezembro de 2002.

Por se tratar de sociedade anônima, a mesma cumpriu todos os requisitos legais e contábeis previstos para encerramento do exercício, inclusive com o parecer dos auditores independentes.

Assim, o balanço de abertura do exercício de 2003, sendo o mesmo balanço de encerramento de 2002, obviamente, também apresentava passivo circulante nulo.

Baudiano

Tamir

Hugo Rocha Braga
H

Ocorre que, ao participar de concorrência recente, a empresa foi inabilitada pela Comissão Julgadora do respectivo órgão público, com a seguinte alegação:

... " *A forma como foi publicado o Balanço Patrimonial, com seu passivo circulante sem valores, torna inviável a extração de índices, pois todos os valores do seu ATIVO passam a ser divididos por 0 (zero), como consequência não se obtém valores determinados.*"

Nessas condições, o Contador Glauber Faquinesi Fernandes solicita uma posição técnica deste Conselho Federal de Contabilidade sobre o assunto, a fim de que possa subsidiar sua explicação ao órgão público que considerou inabilitada a empresa.

Parecer:

Em primeiro lugar, há que se ressaltar o objetivo de uma análise de demonstrações contábeis, cuja finalidade é observar e confrontar os elementos patrimoniais e os resultados das operações, visando ao conhecimento minucioso de sua composição qualitativa e de sua expressão quantitativa, de modo a revelar os fatores antecedentes e determinantes da situação atual, e, também, a servir de ponto de partida para delinear o comportamento futuro da empresa.

A análise das demonstrações contábeis tenta avaliar a lucratividade e o risco de uma empresa, através de vários instrumentos de mensuração, dentre eles os índices ou quocientes de análise econômico-financeira.

É bom lembrar que os índices ajudam a análise das demonstrações contábeis, porque eles resumem os dados contidos nas demonstrações – de forma conveniente, fácil de entender, interpretar e comparar. Entretanto, considerados isoladamente, fora de contexto, os índices fornecem pouca informação. Por isso, é importante conhecer-se o significado de cada um, e não apenas a sua fórmula.

O conhecimento da formação do patrimônio é fundamental, para que se possa avaliar a sua situação econômico-financeira. As fontes de financiamento ou origens dos recursos utilizados pela empresa são provenientes de capitais próprios (patrimônio líquido) e capitais de terceiros (passivo). A principal diferença entre essas fontes de financiamento é que os capitais próprios **são permanentes**, enquanto que os capitais de terceiros são obrigações assumidas pela empresa, dentro de determinadas condições de uso – prazos de pagamento; encargos financeiros etc.

Os recursos obtidos pela empresa através das mencionadas fontes de financiamento são aplicados em elementos destinados à realização dos objetivos da entidade (bens de uso, bens de consumo, direitos de crédito sobre clientes etc). Esse conjunto de aplicações de recursos denomina-se **Ativo**.

Da comparação entre o **Ativo** e o **Passivo** resulta o **Patrimônio Líquido**, quando o volume de capitais próprios excede o montante de capitais de terceiros.

É o caso da situação da empresa em questão, tendo em vista que todo o seu Ativo foi financiado com recursos próprios (Patrimônio Líquido), não havendo qualquer obrigação assumida para com terceiros (Passivo).

Portanto, todas as medidas de avaliação a serem aplicadas na empresa sob consulta devem levar em consideração este fato, ou seja, como não existe **passivo circulante**, o **ativo circulante** está totalmente disponível, descomprometido para qualquer uso que a empresa queira dele fazer.

Wancheris

Am!

Glauber
131

Nestas situações, as medidas de liquidez ou solvência utilizam o **fator 1**, como **divisor** na fórmula de apuração dos índices, demonstrando, por conseguinte, a disponibilidade total do ativo circulante, conforme já dissemos anteriormente. Aliás, se considerarmos o passivo **zero**, também ficará comprovado que, na ausência de obrigações, os ativos possuem **disponibilidade infinita**, limitada, é claro, ao montante do seu ativo.

PARECER CT/CFC Nº 15/04

Assunto: Esclarecimentos sobre a Aplicabilidade, às Cooperativas Habitacionais, da NBC T 10.8 - Entidades Cooperativas.

Origem: Presidência do Conselho Federal de Contabilidade

Interessado: Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRCSP, Contabilista Nilson Antônio Euzébio

Data da aprovação: 21/05/04 Ata CFC Nº 858

Relatora: Contadora Verônica Cunha de Souto Maior

Parecer:

Um Breve Histórico:

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC/SP encaminhou a este egrégio Conselho Federal de Contabilidade, por intermédio do seu superintendente Edson Figueiredo Castanho, correspondência datada de 22/04/04, através da qual envia a consulta técnica formulada pelo Contabilista Nilson Antônio Euzébio com o registro CRC/SP 133290/O-0, solicitando esclarecimentos sobre a aplicação da NBC T 10.8 - Entidades Cooperativas, às cooperativas habitacionais, especificamente.

O Consultante, antes de formular a questão objeto do presente Parecer, apresenta, de forma bastante elucidativa, **o seu entendimento sobre o conceito, objetivos, finalidade e forma de atuação das Cooperativas Habitacionais.** De acordo com o Contabilista Interessado as Cooperativas Habitacionais têm as seguintes finalidades:

"As cooperativas habitacionais têm peculiaridades próprias que as diferem de outras cooperativas apesar dos objetivos serem os mesmos. As cooperativas habitacionais são constituídas para alcançar o projeto residencial da casa própria de um grupo de pessoas, é uma sociedade que presta serviços profissionais a seus associados sob o seguinte enfoque:

- a. *Recebe e administra a poupança mensal depositada pelo associado;*
- b. *Negocia em seu nome e com a sua anuência, a aquisição do terreno onde serão construídas as unidades residenciais;*
- c. *Negocia em seu nome e com sua participação, a contratação de projetos de construção e de obras necessárias ao empreendimento;*
- d. *Efetua o pagamento dos contratos e fiscaliza o cumprimento do mesmo;*

Nauchemio

Sam'

Verônica
H

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL, DENOMINADA
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**

FLS.01/03

HELLEN KARIZE SIQUEIRA, brasileira, solteira, nascida em 29/10/1992, natural de Chopinzinho / PR, Empresária, portadora da CI RG Nº 10.820.095-2 SSP/PR, emitido em 20/07/2007 e inscrita no CPF sob Nº 077.691.249-64, residente e domiciliada na Estrada Linha Invernadinha, S/Nº, Zona Rural, CEP 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, resolve constituir, uma sociedade empresária limitada Unipessoal, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª: A empresa girará sob o nome empresarial de: **TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA** e terá sua sede e domicílio na Estrada Linha Invernadinha, S/Nº, Zona Rural, CEP 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

2ª - A empresa será como **Sociedade Empresária Limitada Unipessoal** com um único sócio quotista.

3ª: O capital social será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada quota, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pela sócia:

HELLEN KARIZE SIQUEIRA.....60.000 QUOTASR\$ 60.000,00.....100%

4ª: A sociedade tem como objeto social: 49.24-8/00, 49.21-3/01, 49.29-9/02 e 49.23-0/02; TRANSPORTE ESCOLAR; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO MUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL E SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL COM MOTORISTA.

5ª: A sociedade iniciará suas atividades em 17/11/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª - A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, onde responde solidariamente pela integralização do capital social.

7ª: A sociedade será administrada pela sócia **HELLEN KARIZE SIQUEIRA** com os poderes e atribuições de administrar, a quem compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. A administradora fica dispensada da prestação de caução.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

Hellem K. Siqueira

[Handwritten signature]

Wancheris

Jani

[Handwritten signature]

307
&

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL, DENOMINADA
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

FLS.02/03

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

10ª - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

11ª - As deliberações sociais serão tomadas pela sócia, cujo quórum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quórum maior.

12ª - A sócia poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª - Falecendo ou interdita a titular da Sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a sua titular.

14ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª - **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA:** A empresa **TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA** declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

16ª: Fica eleito o foro de **Chopininho, Estado do Paraná** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justa e contratada, lavra, data e assina, o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma de

Hellen K. Diqueira

H

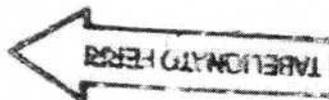
**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL, DENOMINADA
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**

FLS.03/03

direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Paraná, devidamente rubricada pela sócia.

Chopinzinho, 10 de novembro de 2020.

Hellen K. Siqueira
HELLEN KARIZÉ SIQUEIRA
CPF Nº 077.691.249-64



Vanderson

Tam

gloria
[Signature]

308

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo #182714ADA0000000502202
CDS/CE 8558 talc sp. ltda / www.empresafacil.com.br/ceps/ltc

Reconheço **verdadeira** a assinatura de **HELLEN KATRIZE SIQUEIRA**

Doc 16 Emolumentos: R\$ 41 (VRC: 43,80) Funrejus: R\$ 10, Funarpen: R\$ 0,80
FUNDEP: R\$ 0,42 ISSQN: R\$ 0,42 Total: R\$ 10,15

Chopinzinho, PR, 11 de novembro de 2020 - 15:22:51h

Marcos Rogério Ferri
tabelo.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2020 13:56 SOB N° 41209606090.
 PROTOCOLO: 206948662 DE 12/11/2020.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005531136. CNPJ DA SEDE: 39778564000195.
 NIRE: 41209606090. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/11/2020.
 TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

8

30
8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.778.564/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2020
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANS HELLEN	PORTE ME
---------------------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO EST LINHA INVERNADINHA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BENNO_163032@OUTLOOK.COM	TELEFONE (46) 9910-7778/ (41) 9676-1636
--------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2020
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2021** às **13:38:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Nauchiano

Jam

Handwritten signature and initials

311
8

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202102091400386103503

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
CNPJ: 39.778.564/0001-95

Observações:
Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.
*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.
Chopinzinho/PR, terça-feira, 9 de fevereiro de 2021.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Assinado de forma digital por RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2021.02.09 14:01:19 -03'00'

Wanchianis

Raquel

Rafael



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/02/2021 11:17:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**
CNPJ: **39.778.564/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Wanderson

Jam

Luciano

312
8

8

313
8

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

4

311
8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 39.778.564/0001-95

Requerente: TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;

b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 18/02/2021 10:23:27, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 313785636

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Vanilson
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

315
8



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ Número documento: 39778564000195

Nome

Tipo de Sanção: Todos *obrigatório

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação: Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 54646251949 (Logout)

Benício

Handwritten signatures

Handwritten signature



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 009/2021

VALIDADE: 15/02/2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

DANIELA TRES ME

ENDEREÇO:

Rua Travessa dos Angicos, nº 4065, Centro.

CEP: 85.550-000

CIDADE: Chopinzinho - PR

Data da Constituição: 04/01/2016
Número do Registro: 41108004442

CNPJ.: 23.947.343/0001-63

DADOS BANCARIOS:

BANCO: **Sicredi**

AGÊNCIA: 0740

CONTA: 651281

FONE: (46) 999197913//984015972

Email:

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

DANIELA TRES

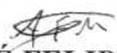
CPF: 037.901.819-51 RG: 8.618.658-6 SSP PR

RAMO DE ATIVIDADE:

Transporte Escolar Municipal.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2021.


ANDRÉ FELIPE MORAES
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

Van derlei

am

*Conferir com original
23/02/21
P*

316

Daniela Tres – ME
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 984015972
Rua Travessa dos Angicos - Centro nº 4065
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: Daniela Tres
ENDEREÇO: Rua Travessa dos Angicos – Centro nº4065
CNPJ: 23.947.343/0001-63 FONE: (46) 984015972

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 4/2021 instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 23 de Fevereiro de 2021.

Daniela Tres

Nome: Daniela Tres
RG: 8.618.658-6
CPF: 037.901.819-51
Cargo: Empresária

Vanderson

Toni

Secretaria

[Handwritten signature]

H



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 009/2021

VALIDADE: 15/02/2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

DANIELA TRES ME

ENDEREÇO:

Rua Travessa dos Angicos, nº 4065, Centro.

CEP: 85.550-000

CIDADE: Chopinzinho - PR

Data da Constituição: 04/01/2016
Número do Registro: 41108004442

CNPJ.: 23.947.343/0001-63

DADOS BANCARIOS:

BANCO: Sicredi

AGÊNCIA: 0740

CONTA: 651281

FONE: (46) 999197913/984015972

Email:

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

DANIELA TRES

CPF: 037.901.819-51 RG:8.618.658-6 SSP PR

RAMO DE ATIVIDADE:

Transporte Escolar Municipal.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2021.


ANDRÉ FELIPE MORAES
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

Vanderson

Javi

Diana



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DANIELA TRES**
CNPJ: **23.947.343/0001-63** ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:26:48 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2021. ✓

Código de controle da certidão: **5AEC.5B09.8EF7.9950**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Baudierio

319
J. J. J.

J. J. J.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023143424-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.947.343/0001-63** ✓
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Wanchiano

Ami

S. Glavan

8

321



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 193811
 Nome.....: DANIELA TRES - ME ✓
 CPF/CNPJ....: 23.947.343/0001-63
 Endereço....: TV DOS ANGICOS
 Bairro.....: CENTRO
 Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....: _____
 Número.....: 4065

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 22/02/2021.
 Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
 Ano/Número da certidão.....: 2021/1377
 Código de autenticidade da certidão: 509878016509878

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 22 de Fevereiro de 2021.

Vanderson

Stevan

[Handwritten signature]

Tani

[Handwritten mark]

322
H

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 23.947.343/0001-63**Razão Social:** DANIELA TRES ME**Endereço:** RUA TRAVESSA DOS ANGICOS 4065 / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2021 a 07/03/2021**Certificação Número:** 2021020603081407625590

Informação obtida em 11/02/2021 13:45:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Flora

S.

Voucher

Ami

H

323
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIELA TRES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.947.343/0001-63
Certidão nº: 32516355/2020
Expedição: 10/12/2020, às 13:33:46
Validade: 07/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIELA TRES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.947.343/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Banchiano

Toni

H

32
8

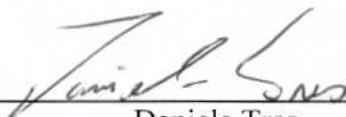
Daniela Tres – ME
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 984015972
Rua Travessa dos Angicos - Centro nº 4065
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa Daniela Tres - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.947.343/0001-63, é microempresa, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº: 06/2021 – Pregão nº 4/2021, realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

Chopinzinho – PR 23 de Fevereiro de 2021.



Daniela Tres



Endrei Gottardo
CRC nº PR062.807/O-1

Bauderino



B. Gottardo



H

325
8

Daniela Tres – ME
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 984015972
Rua Travessa dos Angicos - Centro nº 4065
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTOS

Daniela Tres - ME com CNPJ nº 23.947.434/0001-63, sediada, na Rua Travessa dos Angicos nº 4065, Centro, CEP: 85560-000, na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 4/2021, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 23 de Fevereiro de 2021.



Daniela Tres



Vanderson



326

Daniela Tres – ME
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 984015972
Rua Travessa dos Angicos - Centro nº 4065
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A DANIELA TRES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.947.343/0001-63, com sede à Rua Travessa dos Angicos, nº 4065, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Daniela Tres, portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.618.658-6, e inscrito(a) no CPF sob nº 037.901.819-51, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL EDITAL nº 04/2021, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho 23 de Fevereiro de 2021.

Daniela Tres

Daniela Tres

Bencherini

Tami

Joana

S. J.

23.947.343/0001-63
Daniela Tres - ME
Rua Travessa dos Angicos, 4065 - centro
85560-000 CHOPINZINHO - PR

H

327
8

Daniela Tres – ME
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 984015972
Rua Travessa dos Angicos - Centro nº 4065
Chopininho - Paraná - CEP 85.560-000

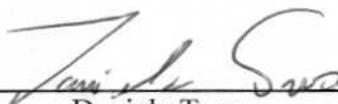
Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Retra Ascendente	Linha Retra Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Daniela Tres

23.947.343/0001-63

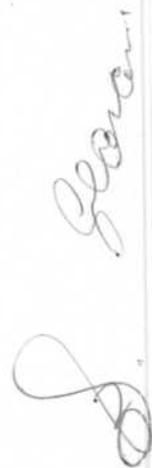
Daniela Tres - ME

Rua Travessa dos Angicos, 4065 - centro

85560-000 - CHOPININHO - PR

Vanderson





8

Daniela Tres - ME
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 984015972
Rua Travessa dos Angicos - Centro nº 4065
Chopininho - Paraná - CEP 85.560-000

325
8

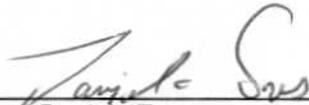
DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Presencial nº 4/2021.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ACADÊMICOS E TRANSPORTE DE TRABALHADORES RURAIS.**

O representante da empresa DANIELA TRES - ME, Sr. (a) DANIELA TRES, devidamente habilitado(a)/credenciado(a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopininho 23 de Fevereiro de 2021.



Daniela Tres

23.947.343/0001-63
Daniela Tres - ME
Rua Travessa dos Angicos, 4065 - centro
85560-000 CHOPININHO - PR

Vandierio

Jani

Recebu


Daniela Tres - ME
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 984015972
Rua Travessa dos Angicos - Centro n° 4065
Chopininho - Paraná - CEP 85.560-000

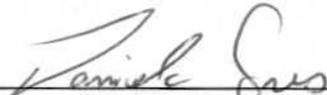
303

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa DANIELA TRES - ME, aqui representada pelo Sr. (a) Daniela Tres, Carteira de Identidade n.º 8.618.658-6, inscrito no CPF n.º 037.901.819-51, residente na Rua Travessa dos Angicos, n.º 4065, Centro, Município de Chopininho, Estado do PR, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo ao(s) item(ns) n.º 2 (dois), do Edital de Pregão Presencial n.º 4/2021, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Chopininho PR 23 de Fevereiro de 2021.



Daniela Tres

23.947.343/0001-63

Daniela Tres - ME

Rua Travessa dos Angicos, 4065 - centro

85560-000 CHOPININHO - PR

Wanderlino

Gianna

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Livro Diário

Número: 4 Folha: 1

Contém este livro 24 folhas numeradas do No. 1 ao 24
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que
servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita na data de
encerramento do exercício social 31/12/2019.

Nome da Empresa.....: DANIELA TRES - ME

Ramo.....: Transporte escolar

Endereço.....: Rua TRAVESSA DOS ANGICOS, 4065

Complemento.....:

Bairro.....: CENTRO

Município.....: CHOPINZINHO

Estado.....: PR

Inscrição no CNPJ...: 23.947.343/0001-63

Inscrição Estadual..:

Registro na junta...: 41108004442 Data registro: 11/01/2016

Inscrição Municipal: 193811

CHOPINZINHO, 01/01/2019

DANIELA TRES
EMPRESÁRIA
CPF: 037.901.819-51

ENDREI GOTTARDO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
CPF: 056.293.399-90
Contador

Cardeiro

Turi

Blanco
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
01/01/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/01/2019	71,73	
01/01/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/01/2019		71,73
02/01/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 02/01/2019	533,00	
02/01/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 02/01/2019		533,00
02/01/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/01/2019	448,54	
02/01/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/01/2019		448,54
02/01/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/01/2019	189,00	
02/01/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/01/2019		189,00
03/01/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 03/01/2019	111,06	
03/01/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 03/01/2019		111,06
04/01/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 04/01/2019	132,77	
04/01/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 04/01/2019		132,77
04/01/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 04/01/2019	201,23	
04/01/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 04/01/2019		201,23
05/01/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 05/01/2019	22,40	
05/01/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 05/01/2019		22,40
06/01/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 06/01/2019	135,78	
06/01/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 06/01/2019		135,78
06/01/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 06/01/2019	318,25	
06/01/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 06/01/2019		318,25
07/01/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE	849,06	
07/01/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRO LABORE		849,06
11/01/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/01/2019	87,08	
11/01/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/01/2019		87,08
13/01/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 13/01/2019	129,20	
13/01/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 13/01/2019		129,20
17/01/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 17/01/2019	71,00	
17/01/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 17/01/2019		71,00
18/01/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	104,94	
18/01/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		104,94
21/01/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 21/01/2019	454,83	
21/01/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 21/01/2019		454,83
25/01/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 25/01/2019	49,80	
25/01/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 25/01/2019		49,80
27/01/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 27/01/2019	271,76	
27/01/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 27/01/2019		271,76
31/01/2019	3.2.20.100.2	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
31/01/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
31/01/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 01/2019	109,78	
31/01/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 01/2019		109,78
			TOTAL DO MÊS	5.289,21	5.289,21
06/02/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE	888,22	
06/02/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRO LABORE		888,22
10/02/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/02/2019	356,60	
			TRANSPORTE	1.244,82	888,22

Wancherine

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
10/02/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	1.244,82	888,22
			DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/02/2019		356,60
10/02/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/02/2019	213,02	
10/02/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/02/2019		213,02
11/02/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/02/2019	114,82	
11/02/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/02/2019		114,82
15/02/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 15/02/2019	309,44	
15/02/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 15/02/2019		309,44
18/02/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 18/02/2019	102,48	
18/02/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 18/02/2019		102,48
18/02/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 18/02/2019	72,79	
18/02/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 18/02/2019		72,79
19/02/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 19/02/2019	150,00	
19/02/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 19/02/2019		150,00
19/02/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 19/02/2019	300,00	
19/02/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 19/02/2019		300,00
20/02/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	109,78	
20/02/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		109,78
22/02/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 22/02/2019	51,53	
22/02/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 22/02/2019		51,53
24/02/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 24/02/2019	161,52	
24/02/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 24/02/2019		161,52
27/02/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 27/02/2019	86,04	
27/02/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 27/02/2019		86,04
28/02/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 28/02/2019	7.164,42	
28/02/2019	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 28/02/2019		7.164,42
28/02/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 28/02/2019	50,00	
28/02/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 28/02/2019		50,00
28/02/2019	3.2.20.100.2	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
28/02/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
28/02/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2019	109,78	
28/02/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2019		109,78
28/02/2019	4.1.20.300.8	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	429,86	
28/02/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		429,86
			TOTAL DO MÊS	11.668,30	11.668,30
06/03/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 06/03/2019	31,02	
06/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 06/03/2019		31,02
06/03/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE	888,22	
06/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRO LABORE		888,22
07/03/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 07/03/2019	310,02	
07/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 07/03/2019		310,02
08/03/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 08/03/2019	444,00	
08/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 08/03/2019		444,00
08/03/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 08/03/2019	84,76	
08/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 08/03/2019		84,76
11/03/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/03/2019	103,05	
11/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/03/2019		103,05
11/03/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/03/2019	197,57	
11/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/03/2019		197,57
12/03/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/03/2019	345,87	
			TRANSPORTE	2.404,51	2.058,64

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
12/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	2.404,51	2.058,64
			DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/03/2019		345,87
15/03/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 15/03/2019	86,08	
15/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 15/03/2019		86,08
16/03/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 16/03/2019	374,92	
16/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 16/03/2019		374,92
20/03/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/03/2019	429,86	
20/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/03/2019		429,86
20/03/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	109,78	
20/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		109,78
21/03/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 21/03/2019	272,17	
21/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 21/03/2019		272,17
25/03/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 25/03/2019	50,00	
25/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 25/03/2019		50,00
26/03/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 26/03/2019	51,20	
26/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 26/03/2019		51,20
27/03/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 27/03/2019	51,22	
27/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 27/03/2019		51,22
27/03/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 27/03/2019	302,81	
27/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 27/03/2019		302,81
29/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/03/2019	9.215,97	
29/03/2019	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/03/2019		9.215,97
29/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/03/2019	1.411,35	
29/03/2019	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/03/2019		1.411,35
29/03/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 29/03/2019	108,04	
29/03/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 29/03/2019		108,04
30/03/2019	3.2.20.100.2	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
30/03/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
30/03/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 03/2019	109,78	
30/03/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 03/2019		109,78
31/03/2019	4.1.20.300.8	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	637,66	
31/03/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		637,66
			TOTAL DO MÊS	16.613,35	16.613,35
01/04/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/04/2019	295,14	
01/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/04/2019		295,14
02/04/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/04/2019	389,85	
02/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/04/2019		389,85
02/04/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/04/2019	396,50	
02/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/04/2019		396,50
03/04/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 03/04/2019	121,68	
03/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 03/04/2019		121,68
05/04/2019	3.2.20.401.6	DESPESAS DIVERSAS	PAGAMENTO LICENCIAMENTO.	375,72	
05/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PAGAMENTO LICENCIAMENTO.		375,72
05/04/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE	888,22	
			TRANSPORTE	2.467,11	1.578,89

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	2.467,11	1.578,89
			PRO LABORE		888,22
05/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL			
08/04/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 08/04/2019	271,75	
08/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 08/04/2019		271,75
08/04/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 08/04/2019	271,75	
08/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 08/04/2019		271,75
11/04/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/04/2019	554,12	
11/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/04/2019		554,12
12/04/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/04/2019	436,00	
12/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/04/2019		436,00
15/04/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 15/04/2019	309,44	
15/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 15/04/2019		309,44
18/04/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 18/04/2019	102,48	
18/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 18/04/2019		102,48
19/04/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	109,78	
19/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		109,78
22/04/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/04/2019	51,53	
22/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/04/2019		51,53
22/04/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/04/2019	387,00	
22/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/04/2019		387,00
22/04/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 22/04/2019	637,66	
22/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 22/04/2019		637,66
25/04/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 25/04/2019	1.246,00	
25/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 25/04/2019		1.246,00
26/04/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 26/04/2019	102,92	
26/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 26/04/2019		102,92
26/04/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 26/04/2019	373,30	
26/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 26/04/2019		373,30
27/04/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 27/04/2019	86,04	
27/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 27/04/2019		86,04
27/04/2019	3.2.20.401.6	DESPEAS DIVERSAS	COMPRA PNEU	1.345,00	
27/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	COMPRA PNEU		1.345,00
27/04/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 27/04/2019	80,00	
27/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 27/04/2019		80,00
30/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 30/04/2019	7.717,32	
30/04/2019	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 30/04/2019		7.717,32
30/04/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 30/04/2019	50,00	
30/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 30/04/2019		50,00
30/04/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 30/04/2019	50,00	
30/04/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 30/04/2019		50,00
30/04/2019	3.2.20.100.2	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
30/04/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
30/04/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 04/2019	109,78	
30/04/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 04/2019		109,78
			TRANSPORTE	17.756,98	17.756,98

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	17.756,98	17.756,98
30/04/2019	4.1.20.300.8	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	463,04	
30/04/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		463,04
			TOTAL DO MÊS	18.220,02	18.220,02
02/05/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 02/05/2019	421,26	
02/05/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 02/05/2019		421,26
07/05/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 07/05/2019	315,91	
07/05/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 07/05/2019		315,91
07/05/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE	888,22	
07/05/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRO LABORE		888,22
08/05/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 08/05/2019	141,00	
08/05/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 08/05/2019		141,00
11/05/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 11/05/2019	72,00	
11/05/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 11/05/2019		72,00
13/05/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 13/05/2019	375,00	
13/05/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 13/05/2019		375,00
13/05/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 13/05/2019	455,00	
13/05/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 13/05/2019		455,00
17/05/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 17/05/2019	466,00	
17/05/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 17/05/2019		466,00
19/05/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 19/05/2019	106,00	
19/05/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 19/05/2019		106,00
20/05/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/05/2019	463,04	
20/05/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/05/2019		463,04
20/05/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	109,78	
20/05/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		109,78
23/05/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 23/05/2019	421,00	
23/05/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 23/05/2019		421,00
24/05/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 24/05/2019	50,00	
24/05/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 24/05/2019		50,00
29/05/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 29/05/2019	395,00	
29/05/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 29/05/2019		395,00
30/05/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 30/05/2019	1.978,80	
30/05/2019	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 30/05/2019		1.978,80
30/05/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 30/05/2019	9.166,50	
30/05/2019	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 30/05/2019		9.166,50
30/05/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 30/05/2019	136,00	
30/05/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 30/05/2019		136,00
31/05/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 31/05/2019	91,00	
31/05/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESpesas com Combustível e Lubrificantes em 31/05/2019		91,00
31/05/2019	3.2.20.100.2	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
31/05/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
31/05/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2019	109,78	
			TRANSPORTE	17.159,29	17.049,51

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
28/06/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	TRANSPORTE DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 28/06/2019	18.043,31	17.943,31 100,00
29/06/2019	3.2.20.100.2	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
29/06/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
29/06/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 06/2019	109,78	
29/06/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 06/2019		109,78
30/06/2019	4.1.20.300.8	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	630,65	
30/06/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		630,65
			TOTAL DO MÊS	19.781,74	19.781,74
01/07/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/07/2019	90,07	
01/07/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/07/2019		90,07
03/07/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 03/07/2019	360,24	
03/07/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 03/07/2019		360,24
05/07/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 05/07/2019	100,00	
05/07/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 05/07/2019		100,00
05/07/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE	888,22	
05/07/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRO LABORE		888,22
08/07/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 08/07/2019	103,09	
08/07/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 08/07/2019		103,09
10/07/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/07/2019	1.416,99	
10/07/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/07/2019		1.416,99
10/07/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/07/2019	113,25	
10/07/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/07/2019		113,25
10/07/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/07/2019	299,56	
10/07/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/07/2019		299,56
10/07/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/07/2019	103,02	
10/07/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/07/2019		103,02
10/07/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/07/2019	51,71	
10/07/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/07/2019		51,71
19/07/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	109,78	
19/07/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		109,78
22/07/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 22/07/2019	630,65	
22/07/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 22/07/2019		630,65
23/07/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 23/07/2019	116,92	
23/07/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 23/07/2019		116,92
24/07/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 24/07/2019	51,74	
24/07/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 24/07/2019		51,74
29/07/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/07/2019	6.934,53	
29/07/2019	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/07/2019		6.934,53
29/07/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 29/07/2019	377,18	
29/07/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 29/07/2019		377,18
31/07/2019	3.2.20.100.2	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
31/07/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
31/07/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 07/2019	109,78	
			TRANSPORTE	12.854,73	12.744,95

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	12.854,73	12.744,95
31/07/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 07/2019		109,78
31/07/2019	4.1.20.300.8	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	416,07	
31/07/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		416,07
			TOTAL DO MÊS	13.270,80	13.270,80
01/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/08/2019	124,16	
01/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/08/2019		124,16
01/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/08/2019	72,37	
01/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/08/2019		72,37
01/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/08/2019	124,16	
01/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/08/2019		124,16
02/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/08/2019	328,77	
02/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/08/2019		328,77
06/08/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE	888,22	
06/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRO LABORE		888,22
07/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 07/08/2019	867,94	
07/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 07/08/2019		867,94
08/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 08/08/2019	411,00	
08/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 08/08/2019		411,00
08/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 08/08/2019	51,74	
08/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 08/08/2019		51,74
09/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 09/08/2019	103,07	
09/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 09/08/2019		103,07
09/08/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 09/08/2019	161,76	
09/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 09/08/2019		161,76
10/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/08/2019	120,88	
10/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/08/2019		120,88
10/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/08/2019	120,88	
10/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/08/2019		120,88
10/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/08/2019	51,73	
10/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/08/2019		51,73
14/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 14/08/2019	488,50	
14/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 14/08/2019		488,50
19/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 19/08/2019	187,42	
19/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 19/08/2019		187,42
19/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 19/08/2019	57,33	
19/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 19/08/2019		57,33
19/08/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 19/08/2019	112,50	
19/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 19/08/2019		112,50
20/08/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/08/2019	416,07	
20/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/08/2019		416,07
20/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 20/08/2019	388,73	
			TRANSPORTE	5.077,23	4.688,50

Wancheris

Tari

H

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
20/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	TRANSPORTE DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 20/08/2019	5.077,23	4.688,50 388,73
20/08/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 20/08/2019	56,25	
20/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 20/08/2019		56,25
20/08/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	109,78	
20/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		109,78
23/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 23/08/2019	96,63	
23/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 23/08/2019		96,63
23/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 23/08/2019	372,47	
23/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 23/08/2019		372,47
28/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 28/08/2019	122,67	
28/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 28/08/2019		122,67
28/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 28/08/2019	122,67	
28/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 28/08/2019		122,67
29/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/08/2019	8.933,70	
29/08/2019	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/08/2019		8.933,70
29/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/08/2019	1.938,06	
29/08/2019	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/08/2019		1.938,06
29/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 29/08/2019	271,67	
29/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 29/08/2019		271,67
30/08/2019	3.2.20.100.2	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
30/08/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
30/08/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2019	109,78	
30/08/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 08/2019		109,78
31/08/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 31/08/2019	43,60	
31/08/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 31/08/2019		43,60
31/08/2019	4.1.20.300.8	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	652,30	
31/08/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		652,30
			TOTAL DO MÊS	18.904,81	18.904,81
02/09/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/09/2019	1.723,81	
02/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/09/2019		1.723,81
02/09/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 02/09/2019	27,50	
02/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 02/09/2019		27,50
02/09/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/09/2019	86,49	
02/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/09/2019		86,49
03/09/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 03/09/2019	374,15	
03/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 03/09/2019		374,15
05/09/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 05/09/2019	112,81	
05/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 05/09/2019		112,81
05/09/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 05/09/2019	30,96	
05/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 05/09/2019		30,96
06/09/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 06/09/2019	265,25	
06/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 06/09/2019		265,25
06/09/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE	888,22	
06/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRO LABORE		888,22
			TRANSPORTE	3.509,19	3.509,19

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	3.509,19	3.509,19
11/09/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/09/2019	826,78	
11/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/09/2019		826,78
11/09/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/09/2019	334,88	
11/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/09/2019		334,88
12/09/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/09/2019	131,42	
12/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/09/2019		131,42
12/09/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/09/2019	87,61	
12/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/09/2019		87,61
12/09/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/09/2019	131,42	
12/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/09/2019		131,42
13/09/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 13/09/2019	55,71	
13/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 13/09/2019		55,71
13/09/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 13/09/2019	86,43	
13/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 13/09/2019		86,43
14/09/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 14/09/2019	120,38	
14/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 14/09/2019		120,38
16/09/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 16/09/2019	302,57	
16/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 16/09/2019		302,57
20/09/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/09/2019	652,30	
20/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/09/2019		652,30
20/09/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 20/09/2019	386,42	
20/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 20/09/2019		386,42
20/09/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	109,78	
20/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		109,78
25/09/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 25/09/2019	313,42	
25/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 25/09/2019		313,42
27/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 27/09/2019	10.257,75	
27/09/2019	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 27/09/2019		10.257,75
30/09/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 30/09/2019	103,02	
30/09/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 30/09/2019		103,02
30/09/2019	3.2.20.100.2	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
30/09/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
30/09/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 09/2019	109,78	
30/09/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 09/2019		109,78
30/09/2019	4.1.20.300.8	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	615,46	
30/09/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		615,46
			TOTAL DO MÊS	19.132,32	19.132,32
01/10/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/10/2019	459,91	
01/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/10/2019		459,91
01/10/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/10/2019	106,21	
01/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/10/2019		106,21
			TRANSPORTE	566,12	566,12

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
			TRANSPORTE	566,12	566,12
02/10/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/10/2019	2.216,22	
02/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/10/2019		2.216,22
02/10/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	DESPESAS COM PEÇAS E ACESSORIOS	50,00	
02/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM PEÇAS E ACESSORIOS		50,00
05/10/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE	888,22	
05/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRO LABORE		888,22
08/10/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	DESPESAS COM PEÇAS E ACESSORIOS	290,00	
08/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM PEÇAS E ACESSORIOS		290,00
08/10/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	DESPESAS COM PEÇAS E ACESSORIOS	970,00	
08/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM PEÇAS E ACESSORIOS		970,00
08/10/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	DESPESAS COM PEÇAS E ACESSORIOS	290,00	
08/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM PEÇAS E ACESSORIOS		290,00
08/10/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 08/10/2019	384,61	
08/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 08/10/2019		384,61
09/10/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 09/10/2019	133,02	
09/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 09/10/2019		133,02
11/10/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/10/2019	87,01	
11/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/10/2019		87,01
11/10/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/10/2019	294,06	
11/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/10/2019		294,06
17/10/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 17/10/2019	335,82	
17/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 17/10/2019		335,82
18/10/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	109,78	
18/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		109,78
21/10/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 21/10/2019	275,40	
21/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 21/10/2019		275,40
21/10/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 21/10/2019	90,33	
21/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 21/10/2019		90,33
21/10/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 21/10/2019	615,46	
21/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 21/10/2019		615,46
22/10/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/10/2019	107,51	
22/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/10/2019		107,51
24/10/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 24/10/2019	228,65	
24/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 24/10/2019		228,65
30/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 30/10/2019	9.556,44	
30/10/2019	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 30/10/2019		9.556,44
30/10/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 30/10/2019	260,46	
30/10/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 30/10/2019		260,46
31/10/2019	3.2.20.100.2	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
31/10/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
31/10/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 10/2019	109,78	
31/10/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 10/2019		109,78
31/10/2019	4.1.20.300.8	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	573,39	

Bancherino

TRANSPORTE 19.430,28 18.856,89

Toni

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/10/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	TRANSPORTE SIMPLES A RECOLHER	19.430,28	18.856,89
			TOTAL DO MÊS	19.430,28	573,39
01/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/11/2019	491,70	
01/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/11/2019		491,70
01/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/11/2019	87,01	
01/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/11/2019		87,01
01/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/11/2019	87,01	
01/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/11/2019		87,01
01/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/11/2019	491,70	
01/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/11/2019		491,70
01/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/11/2019	87,01	
01/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 01/11/2019		87,01
05/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 05/11/2019	4.681,41	
05/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 05/11/2019		4.681,41
06/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 06/11/2019	51,66	
06/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 06/11/2019		51,66
07/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 07/11/2019	362,89	
07/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 07/11/2019		362,89
07/11/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LOBORE A PAGAR	PRO LOBORE	888,22	
07/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRO LOBORE		888,22
12/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/11/2019	106,23	
12/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/11/2019		106,23
12/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/11/2019	51,60	
12/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/11/2019		51,60
12/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/11/2019	106,23	
12/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/11/2019		106,23
12/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/11/2019	365,74	
12/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/11/2019		365,74
13/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 13/11/2019	220,04	
13/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 13/11/2019		220,04
14/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 14/11/2019	87,83	
14/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 14/11/2019		87,83
14/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 14/11/2019	124,95	
14/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 14/11/2019		124,95
14/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 14/11/2019	87,83	
14/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 14/11/2019		87,83
18/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 18/11/2019	333,76	
18/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 18/11/2019		333,76
18/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 18/11/2019	41,97	
			TRANSPORTE	8.754,79	8.712,82

Wandersonio

Lucas

Ami

343
 25

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
18/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	8.754,79	8.712,82
			DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 18/11/2019		41,97
18/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 18/11/2019	41,97	
18/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 18/11/2019		41,97
19/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 19/11/2019	205,88	
19/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 19/11/2019		205,88
20/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 20/11/2019	188,42	
20/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 20/11/2019		188,42
20/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 20/11/2019	188,42	
20/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 20/11/2019		188,42
20/11/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/11/2019	573,39	
20/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/11/2019		573,39
20/11/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	109,78	
20/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		109,78
21/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 21/11/2019	106,26	
21/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 21/11/2019		106,26
22/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/11/2019	164,29	
22/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/11/2019		164,29
22/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/11/2019	134,14	
22/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/11/2019		134,14
28/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 28/11/2019	409,28	
28/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 28/11/2019		409,28
28/11/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 28/11/2019	409,28	
28/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 28/11/2019		409,28
29/11/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/11/2019	9.376,02	
29/11/2019	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/11/2019		9.376,02
29/11/2019	3.2.20.100.2	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
29/11/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
29/11/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2019	109,78	
29/11/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 11/2019		109,78
30/11/2019	4.1.20.300.8	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	562,56	
30/11/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		562,56
			TOTAL DO MÊS	22.332,26	22.332,26
02/12/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/12/2019	89,87	
02/12/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/12/2019		89,87
03/12/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 03/12/2019	115,51	
03/12/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 03/12/2019		115,51
04/12/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 04/12/2019	322,32	
04/12/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 04/12/2019		322,32
04/12/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 04/12/2019	322,32	
04/12/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 04/12/2019		322,32
05/12/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 05/12/2019	2.183,03	
			TRANSPORTE	3.033,05	850,02

Wanderson

Wanderson

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
05/12/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	TRANSPORTE DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 05/12/2019	3.033,05	850,02 2.183,03
06/12/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE	888,22	
06/12/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRO LABORE		888,22
11/12/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/12/2019	89,69	
11/12/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/12/2019		89,69
15/12/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 15/12/2019	51,59	
15/12/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 15/12/2019		51,59
17/12/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	PEÇAS E ACESSORIOS EM 17/12/2019	310,12	
17/12/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PEÇAS E ACESSORIOS EM 17/12/2019		310,12
19/12/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 19/12/2019	5.619,79	
19/12/2019	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 19/12/2019		5.619,79
20/12/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/12/2019	562,56	
20/12/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/12/2019		562,56
20/12/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	109,78	
20/12/2019	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		109,78
31/12/2019	3.2.20.100.2	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
31/12/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
31/12/2019	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2019	109,78	
31/12/2019	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2019		109,78
31/12/2019	4.1.20.300.8	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	337,19	
31/12/2019	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		337,19
31/12/2019	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EXERCICIO	46.429,65	
31/12/2019	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	ZERAMENTO EXERCICIO		46.429,65
31/12/2019	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EXERCICIO	11.976,00	
31/12/2019	3.2.20.100.2	PRÓ-LABORE	ZERAMENTO EXERCICIO		11.976,00
31/12/2019	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	ZERAMENTO EXERCICIO	99.781,57	
31/12/2019	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EXERCICIO		99.781,57
31/12/2019	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EXERCICIO	5.986,90	
31/12/2019	4.1.20.300.8	(-) SIMPLES	ZERAMENTO EXERCICIO		5.986,90
31/12/2019	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EXERCICIO	1.720,72	
31/12/2019	3.2.20.401.6	DESPESAS DIVERSAS	ZERAMENTO EXERCICIO		1.720,72
31/12/2019	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EXERCICIO	9.332,13	
31/12/2019	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	ZERAMENTO EXERCICIO		9.332,13
31/12/2019	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ZERAMENTO EXERCICIO	24.336,17	
31/12/2019	2.3.50.100.4	LUCRO DO PERIODO	ZERAMENTO EXERCICIO		24.336,17
31/12/2019	2.3.50.100.4	LUCRO DO PERIODO	ZERAMENTO EXERCICIO	24.336,17	
31/12/2019	2.3.50.100.1	LUCROS ACUMULADOS	ZERAMENTO EXERCICIO		24.336,17
31/12/2019	2.3.50.100.4	LUCRO DO PERIODO	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	79.335,80	
31/12/2019	2.1.70.200.4	DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO AO SOCIO.	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		79.335,80
TOTAL DO MÊS				315.344,88	315.344,88

DANIELA TRES
 EMPRESÁRIA
 CPF: 037.901.819-51

ENDREI GOTTARDO
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
 CPF: 056.293.399-90
 Contador

Danielo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	141.418,50D	99.781,57	75.519,04	165.681,03D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	77.329,61D	99.781,57	75.519,04	101.592,14D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	77.329,61D	99.781,57	75.519,04	101.592,14D
4	1.1.10.1	CAIXA	77.329,61D	99.781,57	75.519,04	101.592,14D
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	77.329,61D	99.781,57	75.519,04	101.592,14D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	64.088,89D	0,00	0,00	64.088,89D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	64.088,89D	0,00	0,00	64.088,89D
120	1.2.30.4	VEÍCULOS	64.000,00D	0,00	0,00	64.000,00D
121	1.2.30.400.1	VEÍCULOS	64.000,00D	0,00	0,00	64.000,00D
125	1.2.30.7	(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	88,89D	0,00	0,00	88,89D
129	1.2.30.700.4	(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	88,89D	0,00	0,00	88,89D
149	2	PASSIVO	141.418,50C	123.025,87	147.288,40	165.681,03C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	87.374,77D	19.353,90	98.616,06	8.112,61D
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.671,23C	6.104,54	5.986,90	1.553,59C
170	2.1.40.1	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.671,23C	6.104,54	5.986,90	1.553,59C
479	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	1.671,23C	6.104,54	5.986,90	1.553,59C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	954,00C	13.249,36	13.293,36	998,00C
186	2.1.50.1	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	849,06C	11.936,84	11.976,00	888,22C
188	2.1.50.100.2	PRÓ-LABORE A PAGAR	849,06C	11.936,84	11.976,00	888,22C
190	2.1.50.2	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	104,94C	1.312,52	1.317,36	109,78C
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	104,94C	1.312,52	1.317,36	109,78C
207	2.1.7	DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	90.000,00D	0,00	79.335,80	10.664,20D
211	2.1.70.2	PARTICIPAÇÕES	90.000,00D	0,00	79.335,80	10.664,20D
214	2.1.70.200.3	PARTICIPAÇÕES A PAGAR	90.000,00D	0,00	0,00	90.000,00D
975	2.1.70.200.4	DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO AO SOCIO.	0,00	0,00	79.335,80	79.335,80C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	228.793,27C	103.671,97	48.672,34	173.793,64C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	30.000,00C	0,00	0,00	30.000,00C
244	2.3.10.1	CAPITAL SUBSCRITO	30.000,00C	0,00	0,00	30.000,00C
245	2.3.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	30.000,00C	0,00	0,00	30.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	198.793,27C	103.671,97	48.672,34	143.793,64C
265	2.3.50.1	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	198.793,27C	103.671,97	48.672,34	143.793,64C
266	2.3.50.100.1	LUCROS ACUMULADOS	119.457,47C	0,00	24.336,17	143.793,64C
509	2.3.50.100.4	LUCRO DO PERÍODO	79.335,80C	103.671,97	24.336,17	0,00
269	3	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	69.458,50	69.458,50	0,00
500	3.1	CUSTOS	0,00	46.429,65	46.429,65	0,00
283	3.1.2	CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO	0,00	46.429,65	46.429,65	0,00
290	3.1.20.7	COMBUSTÍVEIS E ENERGIA ELÉTRICA	0,00	46.429,65	46.429,65	0,00
292	3.1.20.700.1	COMBUSTÍVEL	0,00	46.429,65	46.429,65	0,00
295	3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	23.028,85	23.028,85	0,00
296	3.2.1	DESPESAS COM VENDAS	0,00	9.332,13	9.332,13	0,00
302	3.2.10.6	DESPESAS GERAIS	0,00	9.332,13	9.332,13	0,00
303	3.2.10.600.9	PEÇAS E ACESSÓRIOS	0,00	9.332,13	9.332,13	0,00
329	3.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	13.696,72	13.696,72	0,00
330	3.2.20.1	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	11.976,00	11.976,00	0,00
332	3.2.20.100.2	PRÓ-LABORE	0,00	11.976,00	11.976,00	0,00
353	3.2.20.4	DESPESAS GERAIS	0,00	1.720,72	1.720,72	0,00
553	3.2.20.401.6	DESPESAS DIVERSAS	0,00	1.720,72	1.720,72	0,00
402	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	105.768,47	105.768,47	0,00
403	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	105.768,47	105.768,47	0,00
404	4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	99.781,57	99.781,57	0,00
410	4.1.10.2	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	99.781,57	99.781,57	0,00
411	4.1.10.200.1	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	99.781,57	99.781,57	0,00
413	4.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	5.986,90	5.986,90	0,00
424	4.1.20.3	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	5.986,90	5.986,90	0,00
480	4.1.20.300.8	(-) SIMPLES	0,00	5.986,90	5.986,90	0,00
460	5	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	99.781,57	99.781,57	0,00
461	5.1	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	99.781,57	99.781,57	0,00
471	5.1.4	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	99.781,57	99.781,57	0,00
472	5.1.40.1	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	99.781,57	99.781,57	0,00

Validado

Van

Empresa: DANIELA TRES - ME
C.N.P.J.: 23.947.343/0001-63
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Folha: 0017
Número: 17 de 25

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
473	5.1.40.100.1	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	99.781,57	99.781,57	0,00

DANIELA TRES
EMPRESÁRIA
CPF: 037.901.819-51

ENDREI GOTTARDO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
CPF: 056.293.399-90
Contador

Dauchismis

Fari

347

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	165.681,03D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	101.592,14D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	101.592,14D
4	1.1.10.1	CAIXA	101.592,14D
5	1.1.10.100.1	CAIXA GERAL	101.592,14D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	64.088,89D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	64.088,89D
120	1.2.30.4	VEÍCULOS	64.000,00D
121	1.2.30.400.1	VEÍCULOS	64.000,00D
125	1.2.30.7	(-) DEPRECIACES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	88,89D
129	1.2.30.700.4	(-) DEPRECIACES DE VEÍCULOS	88,89D
149	2	PASSIVO	165.681,03C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	8.112,61D
169	2.1.4	OBRIACES TRIBUTÁRIAS	1.553,59C
170	2.1.40.1	IMPOSTOS E CONTRIBUIES A RECOLHER	1.553,59C
479	2.1.40.101.5	SIMPLES A RECOLHER	1.553,59C
185	2.1.5	OBRIACES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	998,00C
186	2.1.50.1	OBRIACES COM O PESSOAL	888,22C
188	2.1.50.100.2	PR-LABORE A PAGAR	888,22C
190	2.1.50.2	OBRIACES SOCIAIS	109,78C
191	2.1.50.200.1	INSS A RECOLHER	109,78C
207	2.1.7	DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	10.664,20D
211	2.1.70.2	PARTICIPAES	10.664,20D
214	2.1.70.200.3	PARTICIPAES A PAGAR	90.000,00D
975	2.1.70.200.4	DISTRIBUIAO DE LUCRO AO SOCIO.	79.335,80C
242	2.3	PATRIMO LÍQUIDO	173.793,64C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	30.000,00C
244	2.3.10.1	CAPITAL SUBSCRITO	30.000,00C
245	2.3.10.100.1	CAPITAL SOCIAL	30.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	143.793,64C
265	2.3.50.1	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	143.793,64C
266	2.3.50.100.1	LUCROS ACUMULADOS	143.793,64C

DANIELA TRES
EMPRESÁRIA
CPF: 037.901.819-51

ENDREI GOTTARDO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
CPF: 056.293.399-90
Contador

Wancherino

Tami

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

Empresa: DANIELA TRES - ME
C.N.P.J.: 23.947.343/0001-63

Folha: 348
Página 19 de 25
Número livro: 0004

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	99.781,57	<u>99.781,57</u>
DEDUÇÕES		
(-) SIMPLES	(5.986,90)	<u>(5.986,90)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>93.794,67</u>
LUCRO BRUTO		<u>93.794,67</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(13.696,72)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
PRÓ-LABORE	(11.976,00)	
DESPESAS DIVERSAS	(1.720,72)	<u>(13.696,72)</u>
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
COMBUSTÍVEL	(46.429,65)	
PEÇAS E ACESSÓRIOS	(9.332,13)	<u>(55.761,78)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>24.336,17</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>24.336,17</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>24.336,17</u>

DANIELA TRES
EMPRESÁRIA
CPF: 037.901.819-51

ENDREI GOTTARDO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
CPF: 056.293.399-90
Contador

Danielinha

Endrei

Endrei Gottardo

Empresa: **DANIELA TRES - ME**
CNPJ: 23.947.343/0001-63

Folha: 20
Número livro: 0004

NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa DANIELA TRES - ME, cadastrada no CNPJ sob número 23.947.343/0001-63, constituída em 11/01/2016, com ramo de atividade Transporte escolar. Com sede na Rua, TRAVESSA DOS ANGICOS, número 4065, Bairro CENTRO, Cidade de CHOPINZINHO, Estado do PR.

2. POLÍTICA ADOTADA

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2019 (comparativas), aqui compreendidos: Balancete, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, foram elaborados a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10/406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de Competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. (VER TEXTO PARA REGIME DE COMPETÊNCIA).

As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

3. MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

4. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS

Atendendo ao conteúdo da NBC TG, 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.418/2012, a administração da empresa, fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, tais como: uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado; obsolescência ou dano físico de ativo; mudanças significativas que afetam o ativo; informações internas (empresa) que espelhem desempenho econômico pior que o esperado. Após esta análise à administração chegou à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

Vanderson

Fari

34
Fari

Empresa: DANIELA TRES - ME
CNPJ: 23.947.343/0001-63Folha: 21
Número livro: 0004

5. AJUSTE A VALOR PRESENTE.

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, tanto para os ativos e quanto para os passivos, foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial pro rata, registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos reflitam a realidade.

Os juros foram sendo reconhecidos como receitas ou despesas com o transcorrer do tempo como receitas ou despesas financeiras na Demonstração do Resultado do Exercício através do método da taxa efetiva de juros.

6. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE.

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.418/2012. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

7. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES.

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

8. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de Dezembro de 2019 (comparativamente) e está em obediência ao regime de Competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e a interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

9. ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME- Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando: Espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade.

O ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação
Espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (PME, item 4.5.)

10. ESTOQUES

Os estoques são avaliados no reconhecimento inicial pelo custo histórico, onde que todos os gastos necessários até o momento da disponibilidade para venda sendo considerados como custos, exceto os tributos recuperáveis. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são

Daudiano

Fani

J. J. J.

Empresa: DANIELA TRES - ME
CNPJ: 23.947.343/0001-63Folha: 22
Número livro: 0004

deduzidos do custo de aquisição. Os juros incorridos pela aquisição dos estoques são considerados como despesas financeiras e, portanto não são incluídos nos custos de aquisição. Ao final do período foi realizada a análise de recuperabilidade dos estoques, e de acordo com a experiência da administração da sociedade foram considerados recuperáveis pela venda, menos despesas para completar e vender conforme os requisitos previstos na NBC TG 1000.

11. ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinado o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todos aquelas fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade e foram considerados que estão registrados pelos valores recuperáveis pela venda ou pelo uso.

12. IMOBILIZADO

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear, tudo em conformidade com a Resolução 1.418/2012 que institui o Pronunciamento Técnico PME- Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

13. INTANGÍVEL

Os intangíveis estão registrados no reconhecimento inicial ao custo histórico, sendo alocados a tal custo todos os gastos incorridos até o momento em que estiver disponível para ser utilizado. Os eventuais intangíveis produzidos internamente foram considerados integralmente como despesa do período, conforme determina o NBC TG 1000. A amortização foi realizada de acordo com a vida útil estimada, porém na impossibilidade de estimar tal vida útil à mesma foi considerada como sendo de dez anos.

14. PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

- a) espera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação
- c) o passivo for exigível no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (PME, item 4.7).

DANIELA TRES
CPF 037.901.819-51
Administrador

ENDREI GOTTARDO
CRC PR PR062807/O-1
Contador

Vouchon

Ami

Silva
H

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

CHOPINZINHO, 31/12/2019

A

ENDREI GOTTARDO
CRC n.º PR062807/O-1
Endereço: Rua QUATORZE DE DEZEMBRO, nº 4465, CENTRO, CEP nº 85560-000
CHOPINZINHO, PR

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa DANIELA TRES - ME, CNPJ 23.947.343/0001-63, que as informações relativas ao período base 31/12/2019, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2019;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....
DANIELA TRES
EMPRESÁRIA
CPF: 037.901.819-51

Wanderson

Tai

Heenan
J.
H

Livro Diário

Número: 4 Folha: 24

Contém este livro 24 folhas numeradas do No. 1 ao 24
emitidas através de processamento eletrônico de dados, que
serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de
01/01/2019 a 31/12/2019.

Nome da Empresa.....: DANIELA TRES - ME

Ramo.....: Transporte escolar

Endereço.....: Rua TRAVESSA DOS ANGICOS, 4065

Complemento.....:

Bairro.....: CENTRO

Município.....: CHOPINZINHO

Estado.....: PR

Inscrição no CNPJ...: 23.947.343/0001-63

Inscrição Estadual..:

Registro na junta...: 41108004442 Data registro: 11/01/2016

Inscrição Municipal: 193811

CHOPINZINHO, 31/12/2019

DANIELA TRES
EMPRESÁRIA
CPF: 037.901.819-51

ENDREI GOTTARDO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
CPF: 056.293.399-90
Contador

Danielinha

Endrei

Handwritten signatures and marks on the right margin.



354

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DANIELA TRES - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03790181951	DANIELA TRES
05629339990	ENDREI GOTTARDO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 19/01/2021 19:45:40 SOB N°
20210137851.
PROTOCOLO: 210137851 DE 11/01/2021. NIRE: 41108004442.
DANIELA TRES - ME



Silvano Pereira de Andrade
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 19/01/2021

Wanderson

Silvano

Silvano

[Assinatura]

H

25
15

Daniela Tres – ME
CNPJ 23.947.343/0001-63 cel. (046) 984015972
Rua Travessa dos Angicos - Centro nº 4065
Chopininho - Paraná - CEP 85.560-000

COEFICIENTE DE ANÁLISE

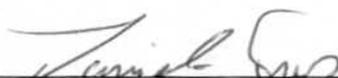
A empresa Daniela Tres - ME com CNPJ n.º 23.947.434/0001-63, sediada, na Rua Travessa dos Angicos nº 4065, Centro CEP: 85560-000, na cidade de Chopininho Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 4/2021, a fim de comprovação da boa situação financeira será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultadnte da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$

$$\text{SG} = \frac{165.681,03}{18.776,81} = 8,8$$

SG= 8,8

Chopininho – PR 23 de Fevereiro de 2021.



Daniela Tres

Vanderson

Jani

H



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/02/2021 16:08:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DANIELA TRES**
CNPJ: **23.947.343/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

356
8

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Guarany

[Signature]

[Signature]

Vanderson

[Signature]

358
R

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202102111205493202641

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

DANIELA TRES

CNPJ: 23.947.343/0001-63

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2021.02.11 12:08:28 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Raquel Teixeira de Lima Dalmut

[Handwritten signature]

Uanderson

[Handwritten signature]

8538



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento: Número documento:

Nome:

Tipo de Sanção: *obrigatório

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação:

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 54646251949 ([Logout](#))

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 010/2021 VALIDADE: 15/02/2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI

ENDEREÇO:

Distrito de São Luiz do Oeste.

CEP: 85.550-000

CIDADE: Chopinzinho - PR

Data da Constituição: 29/12/2008
Número do Registro: 20085578738
Ultima Alteração: 41601059925
Data: 29/10/2020

CNPJ.: 06.079.821/0001-41

DADOS BANCARIOS:

BANCO: Cresol Chopinzinho

AGÊNCIA: 1009

CONTA: 005.876-9

FONE: (46) 999402306

Email:

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

CLAUDIOMIRO GOTARDO

CPF: 924.731.999-49

RG: 5.801.093-6 SSP PR

RAMO DE ATIVIDADE:

Transporte rodoviário de passageiros regular, municipal não urbano, transporte escolar municipal, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ FELIPE MORAES
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

Cardeiro

Guarneri

Jan

361
R

CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI
CNPJ 06.079.821/0001-41 Fone: (046)3242 3293 R 24
Vila São Luiz
Chopininho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: Claudiomiro Gotardo EIRELI
ENDEREÇO: Vila São Luiz Interior
CNPJ: 06.079.821/0001-41 FONE: (46)3242 3293 R 24

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 4/2021, instaurado pelo Município de Chopininho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopininho – PR 23 de Fevereiro de 2021.

Claudomiro Gotardo

Nome: Claudiomiro Gotardo
RG: 5.801.093-6
CPF: 924.731.999-49
Cargo: Sócio Administrador

Claudomiro

Ami

Suara



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 010/2021 VALIDADE: 15/02/2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI

ENDEREÇO:

Distrito de São Luiz do Oeste.

CEP: 85.550-000

CIDADE: Chopinzinho - PR

Data da Constituição: 29/12/2008
Número do Registro: 20085578738
Ultima Alteração: 41601059925
Data: 29/10/2020

CNPJ.: 06.079.821/0001-41

DADOS BANCARIOS:

BANCO: Cresol Chopinzinho

AGÊNCIA: 1009

CONTA: 005.876-9

FONE: (46) 999402306

Email:

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

CLAUDIOMIRO GOTARDO

CPF: 924.731.999-49

RG: 5.801.093-6 SSP PR

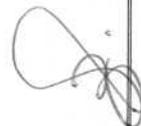
RAMO DE ATIVIDADE:

Transporte rodoviário de passageiros regular, municipal não urbano, transporte escolar municipal, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2021.


ANDRÉ FELIPE MORAES
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores



Cláudio

Jani



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI** ✓
CNPJ: **06.079.821/0001-41**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:24:18 do dia 11/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2021. ✓

Código de controle da certidão: **E49F.869D.3C83.90CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

363
8
1/1
H

Claudio Miro

Tam



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023486482-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 06.079.821/0001-41

Nome: CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Wanderson

Toni

364
R
Leonor
H

305
R

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 06.079.821/0001-41**Razão Social:** CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI ✓**Endereço:** VILA SAO LUIZ SN ZONA RURAL / SAO LUIZ / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2021 a 04/03/2021 ✓**Certificação Número:** 2021020301331330999174

Informação obtida em 11/02/2021 15:13:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Claudio Miro

Tami

Claudio Miro

H



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad.: 161616
Nome.....: CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELL ✓
CPF/CNPJ.....: 06.079.821/0001-41
Endereço.....: DIS SAO LUIZ D OESTE
Bairro.....: ZONA RURAL
Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:
Número.....: 0

VALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 11/02/2021. ✓
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Número da certidão.....: 2021/1010
Código de autenticidade da certidão: 628728380628728

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 11 de Fevereiro de 2021.

Cláudio

Vani

Jean

H



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.079.821/0001-41 ✓
Certidão nº: 5570754/2021
Expedição: 11/02/2021, às 13:12:00
Validade: 09/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.079.821/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

368

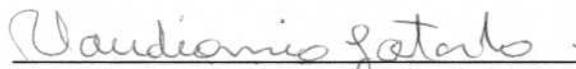
CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI
CNPJ 06.079.821/0001-41 Fone: (046)3242 3293 R 24
Vila São Luiz
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa Claudiomiro Gotardo EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.079.821/0001-41, é microempresa, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº: 06/2021 – Pregão nº 4/2021, realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

Chopinzinho – PR 23 de Fevereiro de 2021.



Claudiomiro Gotardo



Andrei Gottardo
CRC nº PR 062.807/O-1

Claudomiro

Vam

Lecran S.

H

303
81

CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI
CNPJ 06.079.821/0001-41 Fone: (046)3242 3293 R 24
Vila São Luiz
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO**

CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI com CNPJ n.º 06.079.821/0001-41, sediada, na Comunidade de São Luiz, Interior, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 4/2021, DECLARA expressamente que :

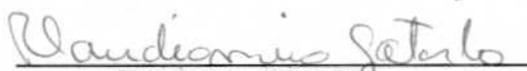
I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho – PR 23 de Fevereiro de 2021.



Claudiomiro Gotardo

Wardueno

Vani

Guaraná

H

370
8

CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI
CNPJ 06.079.821/0001-41 Fone: (046)3242 3293 R 24
Vila São Luiz
Chopininho - Paraná - CEP 85.560-000

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.079.821/0001-41, com sede à Comunidade de São Luiz Zona Rural, no Município Chopininho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Claudiomiro Gotardo, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.447.009-4, e inscrito(a) no CPF sob nº 966.133.609-10, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

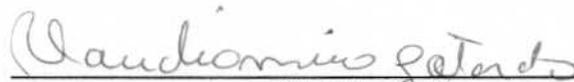
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL EDITAL nº 04/2021, instaurada pelo Município de Chopininho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopininho – PR 23 de Fevereiro de 2021.



Claudiomiro Gotardo

Claudomiro

Tam

Gotardo
H

371

CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI
CNPJ 06.079.821/0001-41 Fone: (046)3242 3293 R 24
Vila São Luiz
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Claudiomiro Gotardo

Claudomiro

Vani

Leandro

8

372
8

CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI
CNPJ 06.079.821/0001-41 Fone: (046)3242 3293 R 24
Vila São Luiz
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Presencial nº 4/2021.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ACADÊMICOS E TRANSPORTE DE TRABALHADORES RURAIS.**

O representante da empresa CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI, Sr. (a) CLAUDIOMIRO GOTARDO, devidamente habilitado(a)/credenciado(a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho – PR 23 de Fevereiro de 2021.


Claudiomiro Gotardo

Narciso

Vanni

Francisco

8

378
8

CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI
CNPJ 06.079.821/0001-41 Fone: (046)3242 3293 R 24
Vila São Luiz
Chopininho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI, aqui representada pelo Sr. (a) CLAUDIOMIRO GOTARDO, Carteira de Identidade n.º 6.447.009-4, inscrito no CPF n.º 966.133.609-10, residente na Comunidade de São Luiz, Zona Rural, Município de Chopininho, Estado do PR, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo ao(s) item(ns) nº3 (três), do Edital de Pregão Presencial nº 4/2021, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Chopininho – PR 23 de Fevereiro de 2021.



Claudiomiro Gotardo

Claudiomiro

Ami

Pranam

H

Livro Diário

Número: 17 Folha: 1

Contém este livro 16 folhas numeradas do No. 1 ao 16 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita na data de encerramento do exercício social 31/12/2019.

Nome da Empresa.....: CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME

Ramo.....: Transporte escolar

Endereço.....: Vila SAO LUIZ, 1

Complemento.....: CASA

Bairro.....: INTERIOR

Município.....: CHOPINZINHO

Estado.....: PR

Inscrição no CNPJ...: 06.079.821/0001-41

Inscrição Estadual.: 9066615437

Registro na junta...: 41205162570 Data registro: 27/01/2004

Inscrição Municipal: 1613

CHOPINZINHO, 01/01/2019

Claudio Miros Gotardo

CLAUDIOMIRO GOTARDO
ADMINISTRADOR
CPF: 924.731.999-49

Endrei Gottardo

ENDREI GOTTARDO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
CPF: 056.293.399-90
Contador

*Claudio Miros**Endrei**Endrei**Endrei*

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
07/01/2019	1194	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE	849,06	
07/01/2019	1194	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE		849,06
07/01/2019	1241	3.2.1.06.008	PNEU	DESpesas pagas em 07/01/2019	1.356,35	
07/01/2019	1241	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESpesas pagas em 07/01/2019		1.356,35
18/01/2019	1193	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	104,94	
18/01/2019	1193	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		104,94
21/01/2019	1165	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 21/01/2019	325,74	
21/01/2019	1165	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 21/01/2019		325,74
31/01/2019	1321	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
31/01/2019	1321	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
31/01/2019	1322	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 01/2019	109,78	
31/01/2019	1322	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 01/2019		109,78
				TOTAL DO MÊS	3.743,87	3.743,87
02/02/2019	1236	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESpesas com combustivel e lubrificantes em 02/02/2019	87,72	
02/02/2019	1236	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESpesas com combustivel e lubrificantes em 02/02/2019		87,72
06/02/2019	1234	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESpesas com combustivel e lubrificantes em 06/02/2019	387,18	
06/02/2019	1234	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESpesas com combustivel e lubrificantes em 06/02/2019		387,18
06/02/2019	1306	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE	888,22	
06/02/2019	1306	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE		888,22
07/02/2019	1233	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESpesas com combustivel e lubrificantes em 07/02/2019	963,00	
07/02/2019	1233	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESpesas com combustivel e lubrificantes em 07/02/2019		963,00
08/02/2019	1237	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESpesas com combustivel e lubrificantes em 08/02/2019	81,77	
08/02/2019	1237	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESpesas com combustivel e lubrificantes em 08/02/2019		81,77
11/02/2019	1239	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESpesas com combustivel e lubrificantes em 11/02/2019	123,85	
11/02/2019	1239	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESpesas com combustivel e lubrificantes em 11/02/2019		123,85
13/02/2019	1235	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESpesas com combustivel e lubrificantes em 13/02/2019	119,94	
13/02/2019	1235	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESpesas com combustivel e lubrificantes em 13/02/2019		119,94
17/02/2019	1238	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESpesas com combustivel e lubrificantes em 17/02/2019	188,81	
17/02/2019	1238	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESpesas com combustivel e lubrificantes em 17/02/2019		188,81
18/02/2019	1231	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESpesas com combustivel e lubrificantes em 18/02/2019	90,70	
18/02/2019	1231	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESpesas com combustivel e lubrificantes em 18/02/2019		90,70
20/02/2019	1305	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	109,78	
20/02/2019	1305	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		109,78
21/02/2019	1232	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESpesas com combustivel e lubrificantes em 21/02/2019	257,94	
21/02/2019	1232	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESpesas com combustivel e lubrificantes em 21/02/2019		257,94
28/02/2019	1229	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	TAXA DE ALVARA DE LOCALIZAÇÃO.	62,00	
28/02/2019	1229	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TAXA DE ALVARA DE LOCALIZAÇÃO.		62,00
28/02/2019	1230	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 28/02/2019	5.467,11	
28/02/2019	1230	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 28/02/2019		5.467,11
28/02/2019	1323	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
28/02/2019	1323	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
28/02/2019	1324	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2019	109,78	
28/02/2019	1324	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 02/2019		109,78
28/02/2019	1337	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	328,02	
28/02/2019	1337	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		328,02
				TOTAL DO MÊS	10.263,82	10.263,82
01/03/2019	1240	3.2.1.06.008	PNEU	DESpesas pagas em 01/03/2019	1.437,79	
				TRANSPORTE	1.437,79	

Wanderley

Tom

Luciano

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
01/03/2019	1240	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	1.437,79	
06/03/2019	1245	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS PAGAS EM 01/03/2019		1.437,79
06/03/2019	1245	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 06/03/2019	945,06	
06/03/2019	1245	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 06/03/2019		945,06
06/03/2019	1307	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE	888,22	
06/03/2019	1307	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE		888,22
20/03/2019	1294	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/03/2019	328,02	
20/03/2019	1294	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/03/2019		328,02
20/03/2019	1308	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	109,78	
20/03/2019	1308	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		109,78
22/03/2019	1243	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/03/2019	449,00	
22/03/2019	1243	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/03/2019		449,00
29/03/2019	1242	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/03/2019	6.903,32	
29/03/2019	1242	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/03/2019		6.903,32
29/03/2019	1244	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 29/03/2019	142,38	
29/03/2019	1244	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 29/03/2019		142,38
30/03/2019	1325	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
30/03/2019	1325	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
30/03/2019	1326	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 03/2019	109,78	
30/03/2019	1326	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 03/2019		109,78
31/03/2019	1338	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	414,20	
31/03/2019	1338	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		414,20
				TOTAL DO MÊS	12.725,55	12.725,55
05/04/2019	1310	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE	888,22	
05/04/2019	1310	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE		888,22
19/04/2019	1309	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	109,78	
19/04/2019	1309	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		109,78
22/04/2019	1295	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 22/04/2019	414,20	
22/04/2019	1295	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 22/04/2019		414,20
23/04/2019	1249	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COMBUSTIVEL EM 23/04/2019	1.749,46	
23/04/2019	1249	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COMBUSTIVEL EM 23/04/2019		1.749,46
30/04/2019	1246	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 30/04/2019	7.446,68	
30/04/2019	1246	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 30/04/2019		7.446,68
30/04/2019	1327	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
30/04/2019	1327	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
30/04/2019	1328	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 04/2019	109,78	
30/04/2019	1328	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 04/2019		109,78
30/04/2019	1339	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	446,80	
30/04/2019	1339	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		446,80
				TOTAL DO MÊS	12.162,92	12.162,92
07/05/2019	1311	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE	888,22	
07/05/2019	1311	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE		888,22
09/05/2019	1266	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 09/05/2019	693,00	
09/05/2019	1266	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 09/05/2019		693,00
15/05/2019	1252	3.1.2.07.003	PEÇAS E ACESSÓRIOS	DESPESAS PAGAS EM 15/05/2019	1.120,00	
15/05/2019	1252	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS PAGAS EM 15/05/2019		1.120,00
20/05/2019	1296	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/05/2019	446,80	
20/05/2019	1296	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/05/2019		446,80
20/05/2019	1312	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	109,78	
20/05/2019	1312	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		109,78
22/05/2019	1250	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/05/2019	1.346,57	
22/05/2019	1250	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/05/2019		1.346,57
				TRANSPORTE	4.604,37	4.604,37

David Mendes

Vani

Handwritten signature and scribbles on the right margin.

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
				TRANSPORTE	4.604,37	4.604,37
24/05/2019	1251	3.1.2.07.003	PEÇAS E ACESSÓRIOS	DESPEAS PAGAS EM 24/05/2019	20,00	
24/05/2019	1251	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS PAGAS EM 24/05/2019		20,00
30/05/2019	1247	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 30/05/2019	7.772,88	
30/05/2019	1247	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 30/05/2019		7.772,88
31/05/2019	1329	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
31/05/2019	1329	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
31/05/2019	1330	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2019	109,78	
31/05/2019	1330	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 05/2019		109,78
31/05/2019	1340	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	466,37	
31/05/2019	1340	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		466,37
				TOTAL DO MÊS	13.971,40	13.971,40
06/06/2019	1314	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE	888,22	
06/06/2019	1314	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE		888,22
10/06/2019	1255	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/06/2019	393,10	
10/06/2019	1255	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/06/2019		393,10
11/06/2019	1257	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/06/2019	669,50	
11/06/2019	1257	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/06/2019		669,50
15/06/2019	1248	3.2.1.06.007	SEGUROS		738,00	
15/06/2019	1248	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL			738,00
18/06/2019	1256	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 18/06/2019	553,10	
18/06/2019	1256	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 18/06/2019		553,10
20/06/2019	1297	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/06/2019	466,37	
20/06/2019	1297	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/06/2019		466,37
20/06/2019	1313	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	109,78	
20/06/2019	1313	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		109,78
22/06/2019	1254	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/06/2019	735,40	
22/06/2019	1254	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/06/2019		735,40
27/06/2019	1264	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 27/06/2019	8.131,70	
27/06/2019	1264	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 27/06/2019		8.131,70
28/06/2019	1259	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 28/06/2019	43,90	
28/06/2019	1259	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 28/06/2019		43,90
29/06/2019	1260	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 29/06/2019	10,00	
29/06/2019	1260	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 29/06/2019		10,00
29/06/2019	1261	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 29/06/2019	11,00	
29/06/2019	1261	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 29/06/2019		11,00
29/06/2019	1331	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
29/06/2019	1331	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
29/06/2019	1332	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 06/2019	109,78	
29/06/2019	1332	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 06/2019		109,78
30/06/2019	1341	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	487,91	
30/06/2019	1341	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		487,91
				TOTAL DO MÊS	14.345,76	14.345,76
05/07/2019	1315	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE	888,22	
05/07/2019	1315	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE		888,22
07/07/2019	1262	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 07/07/2019	206,05	
07/07/2019	1262	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 07/07/2019		206,05
19/07/2019	1267	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 19/07/2019	684,80	
				TRANSPORTE	1.779,07	1.094,27

Wanderley

Van

Luciano
H

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
19/07/2019	1267	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 19/07/2019	1.779,07	1.094,27 684,80
19/07/2019	1316	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	109,78	
19/07/2019	1316	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		109,78
22/07/2019	1298	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 22/07/2019	487,91	
22/07/2019	1298	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 22/07/2019		487,91
24/07/2019	1263	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 24/07/2019	764,79	
24/07/2019	1263	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 24/07/2019		764,79
26/07/2019	1278	3.1.2.07.003	PEÇAS E ACESSORIOS	DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS EM 26/07/2019	173,75	
26/07/2019	1278	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS EM 26/07/2019		173,75
29/07/2019	1258	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/07/2019	5.369,25	
29/07/2019	1258	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/07/2019		5.369,25
31/07/2019	1270	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 31/07/2019	132,00	
31/07/2019	1270	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 31/07/2019		132,00
31/07/2019	1333	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
31/07/2019	1333	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
31/07/2019	1334	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 07/2019	109,78	
31/07/2019	1334	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 07/2019		109,78
31/07/2019	1342	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	322,17	
31/07/2019	1342	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		322,17
				TOTAL DO MÊS	10.246,50	10.246,50
02/08/2019	1275	3.1.2.07.003	PEÇAS E ACESSORIOS	DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS	48,13	
02/08/2019	1275	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS		48,13
06/08/2019	1276	3.1.2.07.003	PEÇAS E ACESSORIOS	DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS	24,00	
06/08/2019	1276	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS		24,00
06/08/2019	1318	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	PRO LABORE	888,22	
06/08/2019	1318	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRO LABORE		888,22
08/08/2019	1268	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 08/08/2019	358,01	
08/08/2019	1268	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 08/08/2019		358,01
14/08/2019	1277	3.1.2.07.003	PEÇAS E ACESSORIOS	DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS EM 14/08/2019	420,00	
14/08/2019	1277	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS EM 14/08/2019		420,00
15/08/2019	1269	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 15/08/2019	729,33	
15/08/2019	1269	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 15/08/2019		729,33
20/08/2019	1273	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 20/08/2019	672,00	
20/08/2019	1273	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 20/08/2019		672,00
20/08/2019	1299	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/08/2019	322,17	
20/08/2019	1299	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/08/2019		322,17
20/08/2019	1317	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS	109,78	
20/08/2019	1317	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INSS A RECOLHER DO MÊS		109,78
26/08/2019	1279	3.1.2.07.003	PEÇAS E ACESSORIOS	DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS EM 26/08/2019	43,75	
26/08/2019	1279	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS EM 26/08/2019		43,75
29/08/2019	1265	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/08/2019	7.670,36	
29/08/2019	1265	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/08/2019		7.670,36
31/08/2019	1343	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	460,22	
31/08/2019	1343	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		460,22
				TOTAL DO MÊS	11.745,97	11.745,97
02/09/2019	1271	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/09/2019	450,12	
02/09/2019	1271	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 02/09/2019		450,12
				TRANSPORTE	450,12	450,12

Wanderson

Van

Blanca

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
02/09/2019	1280	3.1.2.07.003	PEÇAS E ACESSÓRIOS	TRANSPORTE	450,12	450,12
				DESPEAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS EM 02/09/2019	275,00	
02/09/2019	1280	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS EM 02/09/2019		275,00
11/09/2019	1281	3.1.2.07.003	PEÇAS E ACESSÓRIOS	DESPEAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS EM 11/09/2019	296,75	
11/09/2019	1281	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS EM 11/09/2019		296,75
11/09/2019	1282	3.1.2.07.003	PEÇAS E ACESSÓRIOS	DESPEAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS EM 11/09/2019	296,75	
11/09/2019	1282	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS EM 11/09/2019		296,75
13/09/2019	1283	3.1.2.07.003	PEÇAS E ACESSÓRIOS	DESPEAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS EM 13/09/2019	63,75	
13/09/2019	1283	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS EM 13/09/2019		63,75
20/09/2019	1300	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/09/2019	460,22	
20/09/2019	1300	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/09/2019		460,22
25/09/2019	1274	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 25/09/2019	1.723,16	
25/09/2019	1274	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 25/09/2019		1.723,16
27/09/2019	1272	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 27/09/2019	8.960,71	
27/09/2019	1272	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 27/09/2019		8.960,71
30/09/2019	1284	3.1.2.07.003	PEÇAS E ACESSÓRIOS	DESPEAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS EM 30/09/2019	56,25	
30/09/2019	1284	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS EM 30/09/2019		56,25
30/09/2019	1344	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	537,66	
30/09/2019	1344	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		537,66
				TOTAL DO MÊS	13.120,37	13.120,37
21/10/2019	1301	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 21/10/2019	537,66	
21/10/2019	1301	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 21/10/2019		537,66
30/10/2019	1285	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 30/10/2019	7.454,60	
30/10/2019	1285	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 30/10/2019		7.454,60
31/10/2019	1345	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	447,27	
31/10/2019	1345	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		447,27
				TOTAL DO MÊS	8.439,53	8.439,53
07/11/2019	1287	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 07/11/2019	464,93	
07/11/2019	1287	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 07/11/2019		464,93
11/11/2019	1366	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/11/2019	757,33	
11/11/2019	1366	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/11/2019		757,33
12/11/2019	1291	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/11/2019	162,11	
12/11/2019	1291	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/11/2019		162,11
12/11/2019	1292	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/11/2019	351,25	
12/11/2019	1292	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 12/11/2019		351,25
20/11/2019	1302	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/11/2019	447,27	
20/11/2019	1302	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/11/2019		447,27
21/11/2019	1288	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 21/11/2019	356,00	
21/11/2019	1288	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 21/11/2019		356,00
25/11/2019	1290	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 25/11/2019	480,62	
25/11/2019	1290	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 25/11/2019		480,62
29/11/2019	1286	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/11/2019	7.772,88	
29/11/2019	1286	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/11/2019		7.772,88
30/11/2019	1346	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	466,37	
				TRANSPORTE	11.258,76	10.792,39

Daudiano

Vani

[Handwritten signature]

380

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
30/11/2019	1346	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	TRANSPORTE SIMPLES A RECOLHER	11.258,76	10.792,39 466,37
				TOTAL DO MÊS	11.258,76	11.258,76
06/12/2019	1289	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESpesas com combustivel e lubrificantes EM 06/12/2019	139,07	
06/12/2019	1289	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESpesas com combustivel e lubrificantes EM 06/12/2019		139,07
10/12/2019	1374	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESpesas com combustivel e lubrificantes EM 10/12/2019	182,45	
10/12/2019	1374	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESpesas com combustivel e lubrificantes EM 10/12/2019		182,45
19/12/2019	1293	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 19/12/2019	4.218,69	
19/12/2019	1293	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 19/12/2019		4.218,69
20/12/2019	1303	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/12/2019	466,37	
20/12/2019	1303	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/12/2019		466,37
31/12/2019	1335	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS	998,00	
31/12/2019	1335	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	REFERENTE A PRÓ-LABORE DO MÊS		998,00
31/12/2019	1336	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2019	109,78	
31/12/2019	1336	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	INSS A RECOLHER DO MÊS 12/2019		109,78
31/12/2019	1347	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	253,12	
31/12/2019	1347	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		253,12
31/12/2019	1357	2.3.5.01.004	LUCRO DO PERÍODO	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	61.395,54	
31/12/2019	1357	2.1.7.01.003	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS CLAUDIOMIRO GOTTARDO	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		61.395,54
31/12/2019	1358	2.3.5.01.004	LUCRO DO PERÍODO	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	61.395,54	
31/12/2019	1358	2.1.7.02.005	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS LOAT GOTTARDO	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		61.395,54
31/12/2019	1376	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCICIO	18.656,40	
31/12/2019	1376	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	ENCERRAMENTO EXERCICIO		18.656,40
31/12/2019	1377	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCICIO	738,00	
31/12/2019	1377	3.2.1.06.007	SEGUROS	ENCERRAMENTO EXERCICIO		738,00
31/12/2019	1378	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCICIO	7.984,00	
31/12/2019	1378	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	ENCERRAMENTO EXERCICIO		7.984,00
31/12/2019	1379	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCICIO	62,00	
31/12/2019	1379	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	ENCERRAMENTO EXERCICIO		62,00
31/12/2019	1380	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	ENCERRAMENTO EXERCICIO	77.168,18	
31/12/2019	1380	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCICIO		77.168,18
31/12/2019	1381	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCICIO	4.630,11	
31/12/2019	1381	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	ENCERRAMENTO EXERCICIO		4.630,11
31/12/2019	1382	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCICIO	2.794,14	
31/12/2019	1382	3.2.1.06.008	PNEU	ENCERRAMENTO EXERCICIO		2.794,14
31/12/2019	1383	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCICIO	2.838,13	
31/12/2019	1383	3.1.2.07.003	PEÇAS E ACESSÓRIOS	ENCERRAMENTO EXERCICIO		2.838,13
31/12/2019	1384	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCICIO	39.465,40	
31/12/2019	1384	2.3.5.01.004	LUCRO DO PERÍODO	ENCERRAMENTO EXERCICIO		39.465,40
				TOTAL DO MÊS	283.494,92	283.494,92

Uanderson

Tami

Renan

Fl

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	209.961,60D	77.168,18	37.731,40	249.398,38D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	129.791,36D	77.168,18	37.731,40	169.228,14D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	129.767,36D	77.168,18	37.731,40	169.204,14D
4	1.1.1.01	CAIXA	111.839,60D	77.168,18	37.731,40	151.276,38D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	111.839,60D	77.168,18	37.731,40	151.276,38D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	17.927,76D	0,00	0,00	17.927,76D
554	1.1.1.02.004	BRASESCO	17.927,76D	0,00	0,00	17.927,76D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	24,00D	0,00	0,00	24,00D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	24,00D	0,00	0,00	24,00D
30	1.1.3.08.002	ICMS A RECUPERAR	24,00D	0,00	0,00	24,00D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	80.170,24D	0,00	0,00	80.170,24D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	80.170,24D	0,00	0,00	80.170,24D
120	1.2.3.04	VEÍCULOS	71.433,22D	0,00	0,00	71.433,22D
121	1.2.3.04.001	VEÍCULOS	71.433,22D	0,00	0,00	71.433,22D
125	1.2.3.07	(-) DEPRECIACÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	8.737,02D	0,00	0,00	8.737,02D
129	1.2.3.07.004	(-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	8.737,02D	0,00	0,00	8.737,02D
149	2	PASSIVO	209.961,60C	136.312,05	175.748,83	249.398,38C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	101.759,20D	13.520,97	136.283,43	21.003,26C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.208,04D	4.702,73	4.630,11	1.280,66D
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.208,04D	4.702,73	4.630,11	1.280,66D
172	2.1.4.01.002	ICMS A RECOLHER	1.533,78D	0,00	0,00	1.533,78D
479	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	325,74C	4.702,73	4.630,11	253,12C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	551,16D	8.818,24	8.862,74	507,16D
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	357,78D	7.944,84	7.984,00	318,62D
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	603,42C	0,00	0,00	603,42C
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	961,20D	7.944,84	7.984,00	922,04D
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	193,38D	873,40	878,24	188,54D
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	193,38D	873,40	878,24	188,54D
207	2.1.7	DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	100.000,00D	0,00	122.791,08	22.791,08C
208	2.1.7.01	DIVIDENDOS	10.000,00C	0,00	61.395,54	71.395,54C
564	2.1.7.01.003	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS CLAUDIOMIRO GOTTARDO	10.000,00C	0,00	61.395,54	71.395,54C
211	2.1.7.02	PARTICIPAÇÕES	110.000,00D	0,00	61.395,54	48.604,46D
562	2.1.7.02.005	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS LUCIA LOAT GOTTARDO	110.000,00D	0,00	61.395,54	48.604,46D
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	311.720,80C	122.791,08	39.465,40	228.395,12C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	20.000,00C	0,00	0,00	20.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	20.000,00C	0,00	0,00	20.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	20.000,00C	0,00	0,00	20.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	291.720,80C	122.791,08	39.465,40	208.395,12C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	291.720,80C	122.791,08	39.465,40	208.395,12C
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	209.334,90C	0,00	0,00	209.334,90C
509	2.3.5.01.004	LUCRO DO PERÍODO	82.385,90C	122.791,08	39.465,40	939,78D
269	3	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	33.072,67	33.072,67	0,00
500	3.1	CUSTOS	0,00	21.494,53	21.494,53	0,00
283	3.1.2	CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO	0,00	21.494,53	21.494,53	0,00
290	3.1.2.07	COMBUSTÍVEIS E ENERGIA ELÉTRICA	0,00	21.494,53	21.494,53	0,00
292	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	0,00	18.656,40	18.656,40	0,00
563	3.1.2.07.003	PEÇAS E ACESSÓRIOS	0,00	2.838,13	2.838,13	0,00
295	3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	11.578,14	11.578,14	0,00
296	3.2.1	DESPESAS COM VENDAS	0,00	3.532,14	3.532,14	0,00
319	3.2.1.06	DESPESAS GERAIS	0,00	3.532,14	3.532,14	0,00
326	3.2.1.06.007	SEGUROS	0,00	738,00	738,00	0,00
560	3.2.1.06.008	PNEU	0,00	2.794,14	2.794,14	0,00
329	3.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	8.046,00	8.046,00	0,00
330	3.2.2.01	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	7.984,00	7.984,00	0,00
332	3.2.2.01.002	PRÓ-LABORE	0,00	7.984,00	7.984,00	0,00
345	3.2.2.03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	62,00	62,00	0,00
350	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	0,00	62,00	62,00	0,00
402	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	81.798,29	81.798,29	0,00
403	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	81.798,29	81.798,29	0,00
404	4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	77.168,18	77.168,18	0,00
410	4.1.1.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	77.168,18	77.168,18	0,00
411	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	77.168,18	77.168,18	0,00
413	4.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	4.630,11	4.630,11	0,00
424	4.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	4.630,11	4.630,11	0,00
480	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	0,00	4.630,11	4.630,11	0,00
460	5	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	77.168,18	77.168,18	0,00
461	5.1	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	77.168,18	77.168,18	0,00
471	5.1.4	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	77.168,18	77.168,18	0,00

Wanderson

Wani

388
 78
 0017
 0017

Empresa: CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME
C.N.P.J.: 06.079.821/0001-41
Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
472	5.1.4.01	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	77.168,18	77.168,18	0,00
473	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	77.168,18	77.168,18	0,00

Claudio Miro Gotardo

CLAUDIOMIRO GOTARDO
ADMINISTRADOR
CPF: 924.731.999-49

Endrei Gotardo

ENDREI GOTARDO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
CPF: 056.293.399-90
Contador

Claudio Miro

Endrei

Leandro H

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	249.398,38D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	169.228,14D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	169.204,14D
4	1.1.1.01	CAIXA	151.276,38D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	151.276,38D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	17.927,76D
554	1.1.1.02.004	BRADESCO	17.927,76D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	24,00D
28	1.1.3.08	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	24,00D
30	1.1.3.08.002	ICMS A RECUPERAR	24,00D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	80.170,24D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	80.170,24D
120	1.2.3.04	VEÍCULOS	71.433,22D
121	1.2.3.04.001	VEÍCULOS	71.433,22D
125	1.2.3.07	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	8.737,02D
129	1.2.3.07.004	(-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS	8.737,02D
149	2	PASSIVO	249.398,38C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	21.003,26C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.280,66D
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.280,66D
172	2.1.4.01.002	ICMS A RECOLHER	1.533,78D
479	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	253,12C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	507,16D
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	318,62D
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	603,42C
188	2.1.5.01.002	PRÓ-LABORE A PAGAR	922,04D
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	188,54D
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	188,54D
207	2.1.7	DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL	22.791,08C
208	2.1.7.01	DIVIDENDOS	71.395,54C
564	2.1.7.01.003	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS CLAUDIOMIRO GOTTARDO	71.395,54C
211	2.1.7.02	PARTICIPAÇÕES	48.604,46D
562	2.1.7.02.005	DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS LUCIA LOAT GOTTARDO	48.604,46D
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	228.395,12C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	20.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	20.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	20.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	208.395,12C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	208.395,12C
266	2.3.5.01.001	LUCROS ACUMULADOS	209.334,90C
509	2.3.5.01.004	LUCRO DO PERÍODO	939,78D

Claudio Mirotto
 CLAUDIOMIRO GOTTARDO
 ADMINISTRADOR
 CPF: 924.731.999-49

Endrei
 ENDREI GOTTARDO
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
 CPF: 056.293.399-90
 Contador

Claudio Mirotto

Endrei

Lucia Loat
H

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	77.168,18	<u>77.168,18</u>
DEDUÇÕES		
(-) SIMPLES	(4.630,11)	<u>(4.630,11)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>72.538,07</u>
CMV		<u>72.538,07</u>
(-) CUSTO MERCADORIA VENDIDA		
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		
FRETE CMV		
GANHOS/PERDAS NA ALIENAÇÃO DE IMOB.		
LUCRO BRUTO		<u>72.538,07</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(8.784,00)</u>
DESPESAS COM VENDAS		
SEGUROS	(738,00)	<u>(738,00)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
PRÓ-LABORE	(7.984,00)	
TAXAS DIVERSAS	(62,00)	<u>(8.046,00)</u>
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	(18.656,40)	
PEÇAS E ACESSÓRIOS	(2.838,13)	
PNEU	(2.794,14)	<u>(24.288,67)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>39.465,40</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>39.465,40</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>39.465,40</u>

Claudio Miro Gotardo
CLAUDIOMIRO GOTARDO
ADMINISTRADOR
CPF: 924.731.999-49

Endrei Gottardo
ENDREI GOT TARDO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
CPF: 056.293.399-90
Contador

Claudio Miro

Endrei

Endrei

H

Empresa: CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME
CNPJ: 06.079.821/0001-41

Folha: 12
Número livro: 0017

NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME, cadastrada no CNPJ sob número 06.079.821/0001-41, constituída em 03/11/2005, com ramo de atividade Transporte escolar. Com sede na Vila, SAO LUIZ, número 1, Bairro INTERIOR, Cidade de CHOPINZINHO, Estado do PR.

2. POLÍTICA ADOTADA

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2019 (comparativas), aqui compreendidos: Balancete, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, foram elaborados a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10/406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de Competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. (VER TEXTO PARA REGIME DE COMPETÊNCIA).

As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

3. MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

4. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS

Atendendo ao conteúdo da NBC TG, 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.418/2012, a administração da empresa, fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, tais como: uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado; obsolescência ou dano físico de ativo; mudanças significativas que afetam o ativo; informações internas (empresa) que espelhem desempenho econômico pior que o esperado. Após esta análise à administração chegou à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

Vanderson

Ami

João
H

Empresa: **CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME**
CNPJ: 06.079.821/0001-41

Folha: 13
Número livro: 0017

5. AJUSTE A VALOR PRESENTE.

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, tanto para os ativos e quanto para os passivos, foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial pro rata, registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos reflitam a realidade.

Os juros foram sendo reconhecidos como receitas ou despesas com o transcorrer do tempo como receitas ou despesas financeiras na Demonstração do Resultado do Exercício através do método da taxa efetiva de juros.

6. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE.

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.418/2012. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

7. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES.

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

8. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em apurado em 31 de Dezembro de 2019 (comparativamente) e está em obediência ao regime de Competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e a interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

9. ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME- Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

Espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade.

O ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação

Espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (PME, item 4.5).]

10. ESTOQUES

Os estoques são avaliados no reconhecimento inicial pelo custo histórico, onde que todos os gastos necessários até o momento da disponibilidade para venda sendo considerados como custos, exceto os tributos recuperáveis. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são

Wanderson

Tam

Flora

Empresa: **CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME**
CNPJ: 06.079.821/0001-41Folha: 14
Número livro: 0017

deduzidos do custo de aquisição. Os juros incorridos pela aquisição dos estoques são considerados como despesas financeiras e, portanto não são incluídos nos custos de aquisição. Ao final do período foi realizada a análise de recuperabilidade dos estoques, e de acordo com a experiência da administração da sociedade foram considerados recuperáveis pela venda, menos despesas para completar e vender conforme os requisitos previstos na NBC TG 1000.

11. ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinado o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todos aquelas fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade e foram considerados que estão registrados pelos valores recuperáveis pela venda ou pelo uso.

12. IMOBILIZADO

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear, tudo em conformidade com a Resolução 1.418/2012 que institui o Pronunciamento Técnico PME- Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

13. INSTANGÍVEL

Os intangíveis estão registrados no reconhecimento inicial ao custo histórico, sendo alocados a tal custo todos os gastos incorridos até o momento em que estiver disponível para ser utilizado. Os eventuais intangíveis produzidos internamente foram considerados integralmente como despesa do período, conforme determina o NBC TG 1000. A amortização foi realizada de acordo com a vida útil estimada, porém na impossibilidade de estimar tal vida útil à mesma foi considerada como sendo de dez anos.

14. PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

- espera liquidas o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação
- o passivo for exigível no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (PME, item 4.7).

Claudio Mirotto Gotardo
CLAUDIOMIRO GOTARDO
CPF 924.731.999-49
Administrador

Endrei Gottardo
ENDREI GOTARDO
CRC PR PR062807/O-1
Contador

Claudio Mirotto

Tami

Endrei Gottardo

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

CHOPINZINHO, 31/12/2019

A

ENDREI GOTTARDO
CRC n.º PR062807/O-1
Endereço: Rua QUATORZE DE DEZEMBRO, nº 4465, CENTRO, CEP nº 85560-000
CHOPINZINHO, PR

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME, CNPJ 06.079.821/0001-41, que as informações relativas ao período base 31/12/2019, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2019;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

Claudio Miro Gotardo

CLAUDIOMIRO GOTARDO
ADMINISTRADOR
CPF: 924.731.999-49

Claudio Miro

Lami

Flora

Livro Diário

Número: 17 Folha: 16

Contém este livro 16 folhas numeradas do No. 1 ao 16 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Nome da Empresa.....: CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA ME

Ramo.....: Transporte escolar

Endereço.....: Vila SAO LUIZ, 1

Complemento.....: CASA

Bairro.....: INTERIOR

Município.....: CHOPINZINHO

Estado.....: PR

Inscrição no CNPJ...: 06.079.821/0001-41

Inscrição Estadual.: 9066615437

Registro na junta...: 41205162570 Data registro: 27/01/2004

Inscrição Municipal: 1613

CHOPINZINHO, 31/12/2019

Claudio Miros Gotardo
CLAUDIOMIRO GOTARDO
ADMINISTRADOR
CPF: 924.731.999-49

Endrei Gottardo
ENDREI GOT TARDO
Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
CPF: 056.293.399-90
Contador

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ENDREI GOTTARDO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 062807, inscrito no CPF nº 05629339990, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05629339990	062807	ENDREI GOTTARDO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/02/2021 14:53:22 SOB Nº
20206632681.
PROTOCOLO: 206632681 DE 22/10/2020. NIRE: 41601059925.
CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI



Marcio Antonio Prudente
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 03/02/2021

Claudio

Ami

Handwritten signature

391
88

CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI
CNPJ 06.079.821/0001-41 Fone: (046)3242 3293 R 24
Vila São Luiz
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

COEFICIENTE DE ANÁLISE

A empresa Claudiomiro Gotardo EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.079.821/0001-4, sediada, na sediada, na Comunidade de São Luiz, Interior, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 4/2021, a fim de comprovação da boa situação financeira será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{249.398,38}{163.794,34} = 1,52$

SG = 1,52

Chopinzinho 23 de Fevereiro de 2021.

Claudiomiro Gotardo
Claudiomiro Gotardo

Claudiomiro

Tam

Paraná
H



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/02/2021 16:12:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI**
CNPJ: **06.079.821/0001-41**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Cláudio

Ami

Guaraci B.
H

39

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Wanderson

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
H

394

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543
O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202102111204001703504

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI

CNPJ: 06.079.821/0001-41

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2021.02.11 12:07:44 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Wanderson



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

06079821000141

Nome

Tipo de Sanção

Todos

*obrigatório

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis:

[Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 54646251949 ([Logout](#))

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 008/2021

VALIDADE: 15/02/2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

DONIA RUTKOWSKI EIRELI

ENDEREÇO:

Rua das Dálias, 3250, São José.

CEP: 85.550-000

CIDADE: Chopinzinho - PR

Data da Constituição: 31/03/2020
Número do Registro: 41601016495

CNPJ.: 37.168.909/0001-63

DADOS BANCARIOS:

BANCO: **Sicredi**

AGÊNCIA: 740

CONTA: 8685-2

FONE: (46) 984015972// 999321983

Email:

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

DONIA RUTKOWSKI

CPF: 867.341.569-15

RG: 2.289.985 SESP SC

RAMO DE ATIVIDADE:

Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviço de transporte de passageiros com locação de automóveis com motorista.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2021.

ANDRÉ FELIPE MORAES
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

392
8

DONIA RUTKOWSKI EIRELI
CNPJ 37.168.909/0001-63 cel. (046) 9 9932-1983
Rua das Dalias, n° 3250, Bairro São José
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. GEOVANI DO AMARAL, Carteira de Identidade n.º 8.454.948-7, inscrito no CPF n.º 034.759.209-05, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Chopinzinho – PR, 23 de Fevereiro de 2021.

Donia Rutkowski
DONIA RUTKOWSKI

Wandiani

Tau

Geovani

393
R

DONIA RUTKOWSKI EIRELI
CNPJ 37.168.909/0001-63 cel. (046) 9 9932-1983
Rua das Dalias, nº 3250, Bairro São José
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: DONIA RUTKOWSKI EIRELI
ENDEREÇO: Rua das Dalias, nº 3250, Bairro São José, Chopinzinho - PR
CNPJ: 37.168.909/0001-63 FONE: (46) 9 9932-1983

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 4/2021, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Chopinzinho, 23 de Fevereiro de 2021.

Donia Rutkowski

Nome: DONIA RUTKOWSKI
RG: 2.289.985
CPF: 867.341.569-15
Cargo: Empresária

Carla Maria

Jair

João
R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 008/2021

VALIDADE: 15/02/2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

DONIA RUTKOWSKI EIRELI

ENDEREÇO:

Rua das Dálias, 3250, São José.

CEP: 85.550-000

CIDADE: Chopinzinho - PR

Data da Constituição: 31/03/2020
Número do Registro: 41601016495

CNPJ.: 37.168.909/0001-63

DADOS BANCARIOS:

BANCO: Sicredi

AGÊNCIA: 740

CONTA: 8685-2

FONE: (46) 984015972// 999321983

Email:

DIRIGENTES OU SÓCIOS:

DONIA RUTKOWSKI

CPF: 867.341.569-15

RG: 2.289.985 SESP SC

RAMO DE ATIVIDADE:

Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviço de transporte de passageiros com locação de automóveis com motorista.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 15 de fevereiro de 2021.


ANDRÉ FELIPE MORAES

Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

Wanderson







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DONIA RUTKOWSKI EIRELI
CNPJ: 37.168.909/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:20:19 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2021.

Código de controle da certidão: **2806.790D.C5AA.2BC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Wancheris

Tam

Handwritten signatures and initials



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023143355-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.168.909/0001-63**
Nome: **DONIA RUTKOWSKI EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Karpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad.: 198031

Nome.....: DONIA RUTKOWISKI EIRELI

CPF/CNPJ.....: 37.168.909/0001-63

Endereço.....: RUA DAS DALIAS

Bairro.....: SAO JOSE

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:

Número.....: 3250

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 22/02/2021.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2021/1376

Código de autenticidade da certidão: 628095790628095

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 22 de Fevereiro de 2021.

Bandeira

Pan

Donia Rutkowski Eireli

H

402
H

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 37.168.909/0001-63
Razão Social: DONIA RUTKOWSKI EIRELI
Endereço: RUA DAS DALIAS / SAO JOSE / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2021 a 02/03/2021

Certificação Número: 2021020101365836232130

Informação obtida em 11/02/2021 13:46:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Vanclerino

Tan

Deora

H



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DONIA RUTKOWSKI EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 37.168.909/0001-63
 Certidão nº: 32515455/2020
 Expedição: 10/12/2020, às 13:25:20
 Validade: 07/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DONIA RUTKOWSKI EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.168.909/0001-63**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Bancheris

T. curi

[Handwritten signature]

H

405
R

DONIA RUTKOWSKI EIRELI
CNPJ 37.168.909/0001-63 cel. (046) 9 9932-1983
Rua das Dalias, nº 3250, Bairro São José
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO – PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa DONIA RUTKOWSKI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.168.909/0001-63, é microempresa, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº: 06/2021 – Pregão n ° 4/2021 realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

Chopinzinho – PR 23 de Fevereiro de 2021.



DONIA RUTKOWSKI



Endrei Gottardo
CRC nº PR062.807/O-1

Van der...

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

406
8

DONIA RUTKOWSKI EIRELI
CNPJ 37.168.909/0001-63 cel. (046) 9 9932-1983
Rua das Dalias, n° 3250, Bairro São José
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTOS**

DONIA RUTKOWSKI EIRELI com CNPJ n.º 37.168.909/0001-63, sediada, na Rua das Dalias, n° 3250, Bairro São José, CEP: 85560-000 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 4/2021, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescida pela Lei n° 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 23 de Fevereiro de 2021.

Donia Rutkowski
Donia Rutkowski

Wanderson

Tau

Leon

H

H

407
88

DONIA RUTKOWSKI EIRELI
CNPJ 37.168.909/0001-63 cel. (046) 9 9932-1983
Rua das Dalias, nº 3250, Bairro São José
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A DONIA RUTKOWSKI EIRELI com CNPJ n.º 37.168.909/0001-63, sediada, na Rua das Dalias, nº 3250, Bairro São José, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Donia Rutkowski, portador(a) da carteira de identidade RG nº 2.289.985, e inscrito(a) no CPF sob nº 867.341.569-15, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL EDITAL nº 04/2021, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho 23 de Fevereiro de 2021.

Donia Rutkowski
Donia Rutkowski

Wanderson

Toni

Luciano
H

408
81

DONIA RUTKOWSKI EIRELI
CNPJ 37.168.909/0001-63 cel. (046) 9 9932-1983
Rua das Dalias, nº 3250, Bairro São José
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Donia Rutkowski

Donia Rutkowski

Donatário *Tan*

Handwritten signature

H

408
8

DONIA RUTKOWSKI EIRELI
CNPJ 37.168.909/0001-63 cel. (046) 9 9932-1983
Rua das Dalias, nº 3250, Bairro São José
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Pregão Presencial nº 4/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ACADÊMICOS E TRANSPORTE DE TRABALHADORES RURAIS.

O representante da empresa DONIA RUTKOWSKI EIRELI, Sr. (a) Donia Rutkowski, devidamente habilitado(a)/credenciado(a), **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, operativas e/ou financeira para com a Contratante.

Chopinzinho 23 de Janeiro de 2021.

Donia Rutkowski

Donia Rutkowski

Wanderson
Pavi

[Handwritten signature]
8

408

DONIA RUTKOWSKI EIRELI
CNPJ 37.168.909/0001-63 cel. (046) 9 9932-1983
Rua das Dalias, n° 3250, Bairro São José
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

A Empresa Donia Rutkowski EIRELI, aqui representada pelo Sr. (a) Donia Rutkowski, Carteira de Identidade n.º 2.289.985, inscrita no CPF n.º 867.341.569-15, residente na Rua das Dalias, n.º 3250, Bairro São José, Município de Chopinzinho, Estado do PR, declara para os devidos fins de direito, que apresentará a Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, relativo ao(s) item(ns) n.º 4 (quatro), do Edital de Pregão Presencial n.º 4/2021, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal, caso seja vencedora no Certame.

Nestes termos, firmo a presente.

Chopinzinho PR 23 de Fevereiro de 2021.

Donia Rutkowski
Donia Rutkowski

Vandiano *Toni*

Donia
S.
H

Livro Diário

Número: 1 Folha: 1

Contém este livro 11 folhas numeradas do No. 1 ao 11 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita na data de encerramento do exercício social 31/12/2020.

Nome da Empresa....: DONIA RUTKOWSKI EIRELI

Ramo.....: Transporte escolar

Endereço.....: RUA DAS DALIAS, 3250

Complemento.....: CASA

Bairro.....: SAO JOSE

Município.....: CHOPINZINHO

Estado.....: PR

Inscrição no CNPJ...: 37.168.909/0001-63

Inscrição Estadual.:

Registro na junta...: 41601016495 Data registro: 18/05/2020

Inscrição Municipal: 198031

CHOPINZINHO, 18/05/2020

Donia Rutkowski
 DONIA RUTKOWSKI
 Titular Pessoa Física - EIRELI
 CPF: 867.341.569-15

Endrei Gottardo
 ENDREI GOTTFARDO
 Contador
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
 CPF: 056.293.399-90

Vanderson Tani

[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner]

Empresa: DONIA RUTKOWSKI EIRELI
 C.N.P.J.: 37.168.909/0001-63
 Período: 18/05/2020 - 31/12/2020

Folha: 0002
 Número livro: 0001
 Página 2 de 12

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
18/05/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	104.500,00	
18/05/2020	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL		104.500,00
			TOTAL DO MÊS	104.500,00	104.500,00
29/06/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/06/2020	1.000,00	
29/06/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 29/06/2020		1.000,00
30/06/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	60,00	
30/06/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		60,00
			TOTAL DO MÊS	1.060,00	1.060,00
10/07/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/07/2020	100,00	
10/07/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 10/07/2020		100,00
20/07/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 20/07/2020	100,00	
20/07/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 20/07/2020		100,00
20/07/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/07/2020	60,00	
20/07/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/07/2020		60,00
			TOTAL DO MÊS	260,00	260,00
10/08/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 10/08/2020	1.000,00	
10/08/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 10/08/2020		1.000,00
22/08/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/08/2020	50,00	
22/08/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/08/2020		50,00
29/08/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 29/08/2020	50,00	
29/08/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 29/08/2020		50,00
30/08/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 30/08/2020	50,00	
30/08/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 30/08/2020		50,00
31/08/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 31/08/2020	116,00	
31/08/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 31/08/2020		116,00
			TOTAL DO MÊS	1.266,00	1.266,00
02/09/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 02/09/2020	29,90	
02/09/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 02/09/2020		29,90
19/09/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 19/09/2020	104,01	
19/09/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 19/09/2020		104,01
19/09/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 19/09/2020	50,00	
19/09/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 19/09/2020		50,00
24/09/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 24/09/2020	1.000,00	
24/09/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 24/09/2020		1.000,00
29/09/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 29/09/2020	103,05	
29/09/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 29/09/2020		103,05
30/09/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 30/09/2020	147,01	
30/09/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 30/09/2020		147,01
30/09/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	61,79	
30/09/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		61,79
			TOTAL DO MÊS	1.495,76	1.495,76
19/10/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPEAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 19/10/2020	103,00	
			TRANSPORTE	103,00	

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Empresa: **DONIA RUTKOWSKI EIRELI**
 C.N.P.J.: 37.168.909/0001-63
 Período: 18/05/2020 - 31/12/2020

Folha: 0003
 Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
19/10/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	TRANSPORTE	103,00	
			DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 19/10/2020		103,00
20/10/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/10/2020	61,79	
20/10/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/10/2020		61,79
22/10/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/10/2020	103,03	
22/10/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 22/10/2020		103,03
26/10/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 26/10/2020	103,06	
26/10/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 26/10/2020		103,06
28/10/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 28/10/2020	1.000,00	
28/10/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 28/10/2020		1.000,00
29/10/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 29/10/2020	103,03	
29/10/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 29/10/2020		103,03
31/10/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	60,00	
31/10/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		60,00
			TOTAL DO MÊS	1.533,91	1.533,91
11/11/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/11/2020	103,06	
11/11/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 11/11/2020		103,06
20/11/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 20/11/2020	103,05	
20/11/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 20/11/2020		103,05
20/11/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/11/2020	60,00	
20/11/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 20/11/2020		60,00
24/11/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 24/11/2020	1.000,00	
24/11/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM 24/11/2020		1.000,00
25/11/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 25/11/2020	103,03	
25/11/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 25/11/2020		103,03
30/11/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 30/11/2020	103,03	
30/11/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	DESPESAS COM COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES EM 30/11/2020		103,03
30/11/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	SIMPLES A RECOLHER	60,00	
30/11/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	SIMPLES A RECOLHER		60,00
			TOTAL DO MÊS	1.532,17	1.532,17
21/12/2020	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 21/12/2020	60,00	
21/12/2020	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	PAGAMENTO SIMPLES NACIONAL EM 21/12/2020		60,00
31/12/2020	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCICIO	1.694,36	
31/12/2020	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	ENCERRAMENTO EXERCICIO		1.694,36
31/12/2020	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	ENCERRAMENTO EXERCICIO	5.029,90	
31/12/2020	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCICIO		5.029,90
31/12/2020	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCICIO	241,79	
31/12/2020	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	ENCERRAMENTO EXERCICIO		241,79
31/12/2020	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	ENCERRAMENTO EXERCICIO	3.093,75	
			TRANSPORTE	10.119,80	7.026,05

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Empresa: DONIA RUTKOWSKI EIRELI
C.N.P.J.: 37.168.909/0001-63
Período: 18/05/2020 - 31/12/2020

Folha: 0004
Número livro: 0001

DIÁRIO

Data	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
31/12/2020	2.3.5.01.004	LUCRO DO PERIODO	TRANSPORTE ENCERRAMENTO EXERCICIO	10.119,80	7.026,05 3.093,75
			TOTAL DO MÊS	10.119,80	10.119,80

Donia Rutkowski

DONIA RUTKOWSKI
ADMINISTRADORA
CPF: 867.341.569-15

[Handwritten Signature]

ENDREI GOTTARDO
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
CPF: 056.293.399-90

[Handwritten Signature]

Empresa: DONIA RUTKOWSKI EIRELI
 C.N.P.J.: 37.168.909/0001-63
 Período: 18/05/2020 - 31/12/2020

Página 5 de 12
 Folha: 0005
 Número livro: 0001

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	0,00	109.529,90	1.936,15	107.593,75D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	0,00	109.529,90	1.936,15	107.593,75D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	0,00	109.529,90	1.936,15	107.593,75D
4	1.1.1.01	CAIXA	0,00	109.529,90	1.936,15	107.593,75D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	0,00	109.529,90	1.936,15	107.593,75D
149	2	PASSIVO	0,00	241,79	107.835,54	107.593,75C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	241,79	241,79	0,00
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0,00	241,79	241,79	0,00
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	0,00	241,79	241,79	0,00
479	2.1.4.01.015	SIMPLES A RECOLHER	0,00	241,79	241,79	0,00
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	107.593,75	107.593,75C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	104.500,00	104.500,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	0,00	0,00	104.500,00	104.500,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	104.500,00	104.500,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00	3.093,75	3.093,75C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00	3.093,75	3.093,75C
509	2.3.5.01.004	LUCRO DO PERÍODO	0,00	0,00	3.093,75	3.093,75C
269	3	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	1.694,36	1.694,36	0,00
500	3.1	CUSTOS	0,00	1.694,36	1.694,36	0,00
283	3.1.2	CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO	0,00	1.694,36	1.694,36	0,00
290	3.1.2.07	COMBUSTÍVEIS E ENERGIA ELÉTRICA	0,00	1.694,36	1.694,36	0,00
292	3.1.2.07.001	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	0,00	1.694,36	1.694,36	0,00
402	4	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	5.271,69	5.271,69	0,00
403	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	5.271,69	5.271,69	0,00
404	4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	5.029,90	5.029,90	0,00
410	4.1.1.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	5.029,90	5.029,90	0,00
411	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	5.029,90	5.029,90	0,00
413	4.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	241,79	241,79	0,00
424	4.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	241,79	241,79	0,00
480	4.1.2.03.008	(-) SIMPLES	0,00	241,79	241,79	0,00
460	5	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	5.029,90	5.029,90	0,00
461	5.1	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	5.029,90	5.029,90	0,00
471	5.1.4	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	5.029,90	5.029,90	0,00
472	5.1.4.01	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	5.029,90	5.029,90	0,00
473	5.1.4.01.001	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	5.029,90	5.029,90	0,00

Donia Rutkowski

DONIA RUTKOWSKI
 ADMINISTRADORA
 CPF: 867.341.569-15

Endrei Gottardo

ENDREI GOTTARDO
 Contador
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
 CPF: 056.293.399-90

Manchiero

Jean

Empresa: **DONIA RUTKOWSKI EIRELI**
C.N.P.J.: 37.168.909/0001-63
Balço encerrado em: 31/12/2020

Folha: **Página 6** de 12
Número livro: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	107.593,75D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	107.593,75D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	107.593,75D
4	1.1.1.01	CAIXA	107.593,75D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	107.593,75D
149	2	PASSIVO	107.593,75C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	107.593,75C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	104.500,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	104.500,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	104.500,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.093,75C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	3.093,75C
509	2.3.5.01.004	LUCRO DO PERÍODO	3.093,75C

Donia Rutkowski

DONIA RUTKOWSKI
ADMINISTRADORA
CPF: 867.341.569-15


ENDREI GOTTARDO
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
CPF: 056.293.399-90

Empresa: DONIA RUTKOWSKI EIRELI
C.N.P.J.: 37.168.909/0001-63

Página 7 de 12

Folha: 0007
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

RECEITA BRUTA		
SERVIÇOS PRESTADOS	5.029,90	<u>5.029,90</u>
DEDUÇÕES		
(-) SIMPLES	(241,79)	<u>(241,79)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>4.788,11</u>
CMV		<u>4.788,11</u>
(-)CUSTO MERCADORIA VENDIDA		
CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS		
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		
FRETE CMV		
GANHOS/PERDAS NA ALIENAÇÃO DE IMOB.		
LUCRO BRUTO		<u>4.788,11</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>0,00</u>
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	(1.694,36)	<u>(1.694,36)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>3.093,75</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>3.093,75</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>3.093,75</u>

Donia Rutkowski

DONIA RUTKOWSKI
ADMINISTRADORA
CPF: 867.341.569-15

Endrei Gottardo
ENDREI GOTTARDO
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/0-1
CPF: 056.293.399-90

Wanderson

João

Bea
HP

Empresa: **DONIA RUTKOWSKI EIRELI**
CNPJ: 37.168.909/0001-63

Folha: 8
Número livro: 0001

NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa DONIA RUTKOWSKI EIRELI, cadastrada no CNPJ sob número 37.168.909/0001-63, constituída em 18/05/2020, com ramo de atividade Transporte escolar. Com sede na RUA, DAS DALIAS, número 3250, Bairro SAO JOSE, Cidade de CHOPINZINHO, Estado do PR.

2. POLÍTICA ADOTADA

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2019 (comparativas), aqui compreendidos: Balancete, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, foram elaborados a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10/406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de Competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. (VER TEXTO PARA REGIME DE COMPETÊNCIA).

As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

3. MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é moeda funcional da empresa. Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

4. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS

Atendendo ao conteúdo da NBC TG, 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.418/2012, a administração da empresa, fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, tais como: uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado; obsolescência ou dano físico de ativo; mudanças significativas que afetam o ativo; informações internas (empresa) que espelhem desempenho econômico pior que o esperado. Após esta análise à administração chegou à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

5. AJUSTE A VALOR PRESENTE.

Handwritten signatures and initials:
Darciano
Fm
H

Empresa: **DONIA RUTKOWSKI EIRELI**
CNPJ: 37.168.909/0001-63

Folha: 9
Número livro: 0001

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, tanto para os ativos e quanto para os passivos, foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial pro rata, registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos reflitam a realidade.

Os juros foram sendo reconhecidos como receitas ou despesas com o transcorrer do tempo como receitas ou despesas financeiras na Demonstração do Resultado do Exercício através do método da taxa efetiva de juros.

6. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE.

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.418/2012. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

7. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES.

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

8. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em apurado em 31 de Dezembro de 2019 (comparativamente) e está em obediência ao regime de Competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e a interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

9. ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME- Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando: Espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade.

O ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação
Espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (PME, item 4.5).]

10. ESTOQUES

Os estoques são avaliados no reconhecimento inicial pelo custo histórico, onde que todos os gastos necessários até o momento da disponibilidade para venda sendo considerados como custos, exceto os tributos recuperáveis. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são deduzidos do custo de aquisição. Os juros incorridos pela aquisição dos estoques

Cláudio

Rui

Josão

Empresa: **DONIA RUTKOWSKI EIRELI**
 CNPJ: 37.168.909/0001-63

Folha: 10
 Número livro: 0001

são considerados como despesas financeiras e, portanto não são incluídos nos custos de aquisição. Ao final do período foi realizada a análise de recuperabilidade dos estoques, e de acordo com a experiência da administração da sociedade foram considerados recuperáveis pela venda, menos despesas para completar e vender conforme os requisitos previstos na NBC TG 1000.

11. ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinado o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todos aquelas fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade e foram considerados que estão registrados pelos valores recuperáveis pela venda ou pelo uso.

12. IMOBILIZADO

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear, tudo em conformidade com a Resolução 1.418/2012 que institui o Pronunciamento Técnico PME- Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

13. INSTANGÍVEL

Os intangíveis estão registrados no reconhecimento inicial ao custo histórico, sendo alocados a tal custo todos os gastos incorridos até o momento em que estiver disponível para ser utilizado. Os eventuais intangíveis produzidos internamente foram considerados integralmente como despesa do período, conforme determina o NBC TG 1000. A amortização foi realizada de acordo com a vida útil estimada, porém na impossibilidade de estimar tal vida útil à mesma foi considerada como sendo de dez anos.

14. PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

- a) espera líquidas o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação
- c) o passivo for exigível no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (PME, item 4.7).

Donia Rutkowski
 DONIA RUTKOWSKI
 CPF 867.341.569-15
 Empresário

Endrei Gottardo
 ENDREI GOTTARDO
 CRC PR PR062807/O-1
 Contador

Wanderlino

Van

João
H

Livro Diário

Número: 1 Folha: 11

Contém este livro 11 folhas numeradas do No. 1 ao 11 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 18/05/2020 a 31/12/2020.

Nome da Empresa....: DONIA RUTKOWSKI EIRELI

Ramo.....: Transporte escolar

Endereço.....: RUA DAS DALIAS, 3250

Complemento.....: CASA

Bairro.....: SAO JOSE

Município.....: CHOPINZINHO

Estado.....: PR

Inscrição no CNPJ..: 37.168.909/0001-63

Inscrição Estadual..:

Registro na junta..: 41601016495 Data registro: 18/05/2020

Inscrição Municipal: 198031

CHOPINZINHO, 18/05/2020

Donia Rutkowski
DONIA RUTKOWSKI
Titular Pessoa Física - EIRELI
CPF: 867.341.569-15



ENDREI GOTARDO
Contador
Reg. no CRC - PR sob o No. PR062807/O-1
CPF: 056.293.399-90

Vandieris *Fani*

Abra *H*



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Endrei Gottardo, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 062807, inscrito no CPF nº 05629339990, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05629339990	062807	ENDREI GOTTARDO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 15/01/2021 16:12:35 SOB Nº 20210113944.
PROTOCOLO: 210113944 DE 08/01/2021. NIRE: 41601016495.
DONIA RUTKOWSKI EIRELI



Leonardo Furtado China
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 15/01/2021

Vanderson

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

413
R

DONIA RUTKOWSKI EIRELI
CNPJ 37.168.909/0001-63 cel. (046) 9 9932-1983
Rua das Dalias, nº 3250, Bairro São José
Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

COEFICIENTE DE ANÁLISE

A empresa DONIA RUTKOWSKI EIRELI com CNPJ n.º 37.168.909/0001-63, sediada, na Rua das Dalias, nº 3250, Bairro São José, CEP: 85560-000, na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do Pregão n.º 4/2021, a fim de comprovação da boa situação financeira será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{107.593,75}{0} = 107.593,75$

SG = 107.593,75

Chopinzinho, 23 de Fevereiro de 2021.

Donia Rutkowski
Donia Rutkowski

Wandieris *Ami*

Paraná

R



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/02/2021 16:06:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DONIA RUTKOWSKI EIRELI**
CNPJ: **37.168.909/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Andriene *Tami*

Guararã
H

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Vanderson

Ami

Guaraci
H

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202102111205096903504

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA**, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

DONIA RUTKOWSKI EIRELI

CNPJ: 37.168.909/0001-63

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, quinta-feira, 11 de fevereiro de 2021.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

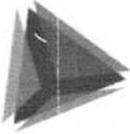
RODOLFO RAFAEL DA
CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO
RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2021.02.11 12:08:09 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Handwritten signature: Vandieris

U
S
P
R



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento

CNPJ

Número documento

37168909000163

Nome

Tipo de Sanção

Todos

*obrigatório

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Situação:

Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CPF: 54646251949 ([Logout](#))

Handwritten signature

Handwritten signature



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2021

A partir das treze horas e trinta minutos do dia vinte e três de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, a Pregoeira e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 018/2021, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 4/2021, para Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte para Atividades Correlatas às Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às quatorze horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI	CLAUDIOMIRO GOTARDO	ME	SIM
DANIELA TRES - ME	DANIELA TRES	ME	SIM
DONIA RUTKOWSKI EIRELI	GEOVANI DO AMARAL	ME	SIM
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	BENNO KARL LUDEWIG	ME	SIM

Como previa o edital, às quatorze horas a Pregoeira informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentadas pelas licitantes, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras dos menores preços por item, conforme mapa de preços, do qual foi fornecida cópia do mapa de preços para todos os representantes, sendo as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VALOR TOTAL R\$
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	1	135.790,56
DANIELA TRES - ME	2	116.356,50
CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI	3	92.085,60
DONIA RUTKOWSKI EIRELI	4	138.575,42

Encerrada a fase de negociação para os Itens, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes que desejaram, vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, a Pregoeira declarou como empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 4/2021, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, a Pregoeira adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar, de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressaltando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura do Contrato. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Giliane Teles Forlin – Pregoeira
Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

428
20

Claudio Miro Gotardo

CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI
CLAUDIOMIRO GOTARDO

Daniela Tres

DANIELA TRES - ME
DANIELA TRES

Geovani do Amaral

DONIA RUTKOWSKI EIRELI
GEOVANI DO AMARAL

Benno Karl Ludwig

TRANSHELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
BENNO KARL LUDEWIG

D

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DEPOIS DOS LANCES

Pregão	Número: 4	Processo: 6/2021
Condição de Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.		
Validade da Proposta: 60 Dias		
Prazo de Execução: 12 meses		

Relação dos Proponentes:

Código	Nome	CNPJ/CPF/Doc.Estrangeiro
800	CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI	06.079.821/0001-41
4957	DANIELA TRES - ME	23.947.343/0001-63
6087	DONIA RUTKOWSKI EIRELI	37.168.909/0001-63
6088	TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	39.778.564/0001-95

Lote	Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição		
1	1	35.088,0000	Quilômetro	MANHÃ E TARDE: Com saída da Santa Luzia, Barra Grande, João Barbosa, Fazenda Canaã		
Fornecedor		Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA		3,8700	35.088,0000	135.790,56		12 meses
DONIA RUTKOWSKI EIRELI		Item não cotado pelo Fornecedor				
DANIELA TRES - ME		Item não cotado pelo Fornecedor				
CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI		Item não cotado pelo Fornecedor				

Lote	Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição		
1	2	29.835,0000	Quilômetro	MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (
Fornecedor		Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
DANIELA TRES - ME		3,9000	29.835,0000	116.356,50		12 meses
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA		Item não cotado pelo Fornecedor				
DONIA RUTKOWSKI EIRELI		Item não cotado pelo Fornecedor				
CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI		Item não cotado pelo Fornecedor				

Lote	Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição		
1	3	24.888,0000	Quilômetro	MANHÃ, MEIO DIA E TARDE: saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, Retorno		
Fornecedor		Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI		3,7000	24.888,0000	92.085,60		12 meses
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA		Item não cotado pelo Fornecedor				
DONIA RUTKOWSKI EIRELI		Item não cotado pelo Fornecedor				
DANIELA TRES - ME		Item não cotado pelo Fornecedor				

Lote	Item	Quantidade	Unidade Medida	Descrição		
1	4	35.623,5000	Quilômetro	TARDE - Saída Km 6, Ordes Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo,		
Fornecedor		Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Marca	Prazo
DONIA RUTKOWSKI EIRELI		3,8900	35.623,5000	138.575,42		12 meses
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA		Item não cotado pelo Fornecedor				
DANIELA TRES - ME		Item não cotado pelo Fornecedor				
CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI		Item não cotado pelo Fornecedor				

Sugestão por menor preço unitário

800 - CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Observações
1	3	24.888,0000	3,7000	92.085,60	
Total do Fornecedor:				92.085,60	

4957 - DANIELA TRES - ME

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Observações
1	2	29.835,0000	3,9000	116.356,50	
Total do Fornecedor:				116.356,50	

6087 - DONIA RUTKOWSKI EIRELI

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Observações
1	4	35.623,5000	3,8900	138.575,42	

Handwritten signatures and marks:
 - A large circle around the number '1' in the last table.
 - Signature: "Claudio" (partially visible)
 - Signature: "Daniela" (partially visible)
 - Signature: "Donia" (partially visible)
 - Signature: "Geora" (partially visible)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DEPOIS DOS LANCES

Pregão	Número: 4	Processo: 6/2021
Condição de Pagamento: Até 30 dias após a entrega dos produtos.		
Validade da Proposta: 60 Dias		
Prazo de Execução: 12 meses		

Total do Fornecedor:	138.575,42
----------------------	------------

6088 - TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Lote	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total do item	Observações
1	1	35.088,0000	3,8700	135.790,56	
Total do Fornecedor:		135.790,56			

Valor da compra total com os menores preços unitários:	482.808,08
--------------------------------------------------------	------------

4318

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Vanderson Soares

[Handwritten signature]

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 6/2021 - Pregão - Normal		
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESSCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES ADMINISTRAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE		
Expedição: 03/02/2021	Homologação:	Situação: Aberta

CRENCIAMENTO

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Prioridade	Credenciado
CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI	CLAUDIOMIRO GOTARDO	ME	Não se enquadra	Sim
DANIELA TRES - ME	DANIELA TRÊS	ME	Não se enquadra	Sim
DONIA RUTKOWSKI EIRELI	GEOVANI DO AMARAL	Não Especificado	Não se enquadra	Sim
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	BENNO KARL LUDEWIG	Não Especificado	Não se enquadra	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	MANHÃ E TARDE: Com saída da Santa Luzia, Barra Grande, João Barbosa, Fazenda Canaã até o confinament	Km	3,9000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA		3,8800	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	2	MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-d	Km	3,9000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	DANIELA TRES - ME		3,9000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	3	MANHÃ, MEIO DIA E TARDE: saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, Retornando pela 55, Nov	Km	3,7000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI		3,7000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	4	TARDE - Saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passan	Km	3,8900	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	DONIA RUTKOWSKI EIRELI		3,8900	-

HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	MANHÃ E TARDE: Com saída da Santa Luzia, Barra Grande, João Barbosa, Fazenda Canaã até o confinament	Km	3,9000	-
Lance		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA		3,8700	-0,77

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-d	Km	3,9000	-
Lance		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	DANIELA TRES - ME		Declinou	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	MANHÃ, MEIO DIA E TARDE: saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, Retornando pela 55, Nov	Km	3,7000	-
Lance		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI		Declinou	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	4	TARDE - Saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passan	Km	3,8900	-
Lance		Fornecedor		Valor Unitário	%

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 6/2021 - Pregão - Normal		
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESSCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES ADMINISTRAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE		
Expedição: 03/02/2021	Homologação:	Situação: Aberta

1	DONIA RUTKOWSKI EIRELI	Declinou	-
---	------------------------	----------	---

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	MANHÃ E TARDE: Com saída da Santa Luzia, Barra Grande, João Barbosa, Fazenda Canaã até o confinament	Km	3,9000	-
Classificação				Valor Unitário	%
1	1	TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA		3,8700	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	2	MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-d	Km	3,9000	-
Classificação				Valor Unitário	%
1	1	DANIELA TRES - ME		3,9000	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	3	MANHÃ, MEIO DIA E TARDE: saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, Retornando pela 55, Nov	Km	3,7000	-
Classificação				Valor Unitário	%
1	1	CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI		3,7000	-

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	4	TARDE - Saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passan	Km	3,8900	-
Classificação				Valor Unitário	%
1	1	DONIA RUTKOWSKI EIRELI		3,8900	-

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	MANHÃ E TARDE: Com saída da Santa Luzia, Barra Grande, João Barbosa, Fazenda Canaã até o confinament	Km	3,9000	-
Classificação				Valor Unitário	%
1	1	TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA		3,8700	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	2	MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-d	Km	3,9000	-
Classificação				Valor Unitário	%
1	1	DANIELA TRES - ME		3,9000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	3	MANHÃ, MEIO DIA E TARDE: saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, Retornando pela 55, Nov	Km	3,7000	-
Classificação				Valor Unitário	%
1	1	CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI		3,7000	-

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	4	TARDE - Saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passan	Km	3,8900	-
Classificação				Valor Unitário	%
1	1	DONIA RUTKOWSKI EIRELI		3,8900	-

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 6/2021 - Pregão - Normal		
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESSSCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES ADMINISTRAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE		
Expedição: 03/02/2021	Homologação:	Situação: Aberta

1	3	MANHÃ, MEIO DIA E TARDE: saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, Retornando pela 55, Nov	Km	24.888,0000	3,7000	92.085,60
Total do Fornecedor						92.085,60

Fornecedor: DANIELA TRES - ME						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	2	MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-d	Km	29.835,0000	3,9000	116.356,50
Total do Fornecedor						116.356,50

Fornecedor: DONIA RUTKOWSKI EIRELI						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	4	TARDE – Saída Km 6, Orides Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passan	Km	35.623,5000	3,8900	138.575,42
Total do Fornecedor						138.575,42

Fornecedor: TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	MANHÃ E TARDE: Com saída da Santa Luzia, Barra Grande, João Barbosa, Fazenda Canaã até o confinament	Km	35.088,0000	3,8700	135.790,56
Total do Fornecedor						135.790,56

Total Geral						482.808,08
--------------------	--	--	--	--	--	------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão N° 4/2021

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 4/2021**, de 03 de fevereiro de 2021 e não havendo interposição recursal, eu, Giliane Teles Forlin, Pregoeira, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	135.790,56	TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
2	116.356,50	DANIELA TRES - ME
3	92.085,60	CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI
4	138.575,42	DONIA RUTKOWSKI EIRELI

CHOPINZINHO, PR., 23 de fevereiro de 2021


Giliane Teles Forlin
Pregoeira



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 4/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 4/2021, de 03/02/21, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI	92.085,60
DANIELA TRES - ME	116.356,50
DONIA RUTKOWSKI EIRELI	138.575,42
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	135.790,56
TOTAL HOMOLOGADO	482.808,08

Que apresentaram os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/02/21.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extratos dos Contratos Pregão 04/2021. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte para Atividades Correlatas às Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elementos de despesa (1523/F000 – 0938/F504), (1270/F104 – 1271/F107 – 1272/F120 – 1273/F121), (0715/F000 – 0716/F504), (1783/F303) e (1526/F000). Data da assinatura: 24/02/2021. Prazos: O Prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 12/2021. Contratada: TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Valor Total: R\$ 135.790,56; Contrato nº 13/2021. Contratada: DANIELA TRES - ME. Valor Total: R\$ 116.356,50; Contrato nº 14/2021. Contratada: CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI. Valor Total: R\$ 92.085,60; Contrato nº 15/2021. Contratada: DONIA RUTKOWSKI EIRELI. Valor Total: R\$ 138.575,42. Edson Luiz Cenci, Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 12/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Linha Invernadinha, S/Nº, Zona Rural, na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, CEP 85.560-000, com CNPJ nº 39.778.564/0001-95, telefone: (46) 9910-7778, e-mail: ben-no_163032@outlook.com, neste ato representada Legalmente pela senhora **Hellen Karise Siqueira**, portadora do CPF Nº 077.691.249-64 e do RG nº 10.820.095-2 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 6/2021, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 04/2021, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

Item	Quant.	Unid.	SERVIÇO	Unit. R\$	Total – R\$
1	35.088,00	Km.	MANHÃ E TARDE: Com saída da Santa Luzia, Barra Grande, João Barbosa, Fazenda Canaã até o confinamento (manhã, meio dia e tarde), Sede da Faz. Canaã (manhã meio dia e tarde), Barra Grande, Ponto da Linha Dalmazo, Invernadinha, Kraemer e Derlan (Manhã, meio dia e tarde) até o Bugre, retornando pelo mesmo trajeto. 137.6 KM Capacidade mínima do veículo: 16 lugares.	3,87	135.790,56
VALOR TOTAL R\$				135.790,56	

1.1 - Valor total do Contrato: R\$ 135.790,56 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - O Prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2 - O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

Hellen

E. P. S.

Ju



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.4 - A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.5 - Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6 - Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 (F104 –F107 – F120 –F121 – F102) 06.03.123610011.2.026.3.3.90.33 (F102), Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.33 (F000), Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.039.3.3.90.33 (F494), Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.33 (F000), 08.02.082440018.2.051.3.3.90.33 (F1941), 08.02.082440018.2.054.3.3.90.33 (F934).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

5.1 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Coletivo Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes na Cláusula Primeira.

5.1.2 – Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

5.1.3 - A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I - 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II - 18 (dezoito) anos para os demais veículos.

§ 1º - A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
-------------	-------------------------------------------	-----------------------------

Jhellen

E.P.

Jr



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§ 2º. Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

5.1.4 - Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

5.1.5 - Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

5.1.6 - Classifica-se como demais veículos - Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

6.1 - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

6.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV - segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II - por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

Jhellen

E. J.

A. J.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 - A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - estar legalmente constituída;
- II - ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;
- III - manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;
 - a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

7.2 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;
- V - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;
- VI - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;
- VII - prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;
- VIII - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;
- IX - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;
- X - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XI - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.
- XII - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.

8.1 - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

- I - receber serviço adequado;
- II - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;
- III - obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;
- IV - oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Shellen

EP

P.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

8.2 - O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

8.3 - Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os municípios que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

8.4 - Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

8.5 - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - colaborar com a fiscalização do Município

VI - ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII - em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.6 – Das obrigações da Adjudicatária na Assinatura do Contrato: (Deverá apresentar).

1 – Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

2 – Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

2.1 - A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

Shellen

P. E. P. D.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.6 - Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

6.7 - Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

6.8 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

6.9 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme a Cláusula 10 deste Edital, a utilização de condutores sem o cumprimento exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

8.7 – Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

8.7.1 - Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios segurança;

a) a vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;

b) a vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados aos serviços de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos de Condutores do Detran/PR.

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

Jhellen

P. E. P. Ju



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII - alarme sonoro de marcha ré;

IX - possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) o valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - o município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

8.7.2 - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

8.7.3 - Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

8.7.4 - Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

Jhellen

P. E. J.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.5 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- B - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- C - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- D - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- E - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- F - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

11.1 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária, mesmo que por atualização ou depreciação dos veículos ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do serviço poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

11.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços, sempre acompanhada de documentos fiscais que comprovem os aumentos dos custos da planilha.

11.6 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.7 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa Contratada.

11.8 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.9 - No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Jhellen

J. E. P. P.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

12.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A. Scolari Lorenzi, CPF: 726.992.809-68, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

12.2.1 - Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

12.2.2 - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

12.3 - Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

13.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRA-TADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

13.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

13.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

13.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

13.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

13.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

13.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

13.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

Shellen

P. E. A.

446



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 13.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 13.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 13.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 13.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 13.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 13.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 13.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
- 13.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 13.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

14.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Jhellen

P. E. A.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

14.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

14.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

14.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

14.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

14.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

14.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas

Jhellen

P. E. A.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

16.1 – A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

17.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

18.1 – A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E FORO:

19.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, 24 de fevereiro de 2021.

Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Hellen K. Siqueira
Trans Hellen Transportes Coletivos Ltda - Contratada
Hellen Karise Siqueira – Representante Legal

Mari Lucia Lazarotto
Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 13/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DANIELA TRES - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DANIELA TRES - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Travessa dos Angicos, nº 4065, Centro, na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, CEP 85.560-000, com CNPJ nº 23.947.343/0001-63, neste ato representada Legalmente pela senhora **Daniela Tres**, portadora do CPF Nº 037.901.819-51 e do RG nº 8.618.658-6 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 6/2021, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 04/2021, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO	UNIT. R\$	TOTAL – R\$
2	29.835,00	Km	MANHÃ E TARDE: com saída da cidade, Dalzotto (manhã, meio-dia e tarde), Marcio Souza (manhã e meio-dia), Dionisio Scabeni, Nilson Barrichelo, até a casa, Passo do Sol até o campo (manhã, meio-dia e tarde), Amarildo Pilguer (manhã, meio-dia e tarde) até o Bugre. 117 KM Capacidade mínima do veículo: 16 Lugares	3,90	116.356,50
VALOR TOTAL R\$				116.356,50	

1.1 - Valor total do Contrato: R\$ 116.356,50 (cento e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - O Prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2 - O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4 - A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

3.5 - Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

Edson Luiz Cenci

Daniela Tres

450

fu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3.6 - Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subseqüente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 (F104 –F107 – F120 –F121 – F102) 06.03.123610011.2.026.3.3.90.33 (F102), Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.33 (F000), Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.039.3.3.90.33 (F494), Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.33 (F000), 08.02.082440018.2.051.3.3.90.33 (F1941), 08.02.082440018.2.054.3.3.90.33 (F934).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

5.1 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Coletivo Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes na Cláusula Primeira.

5.1.2 – Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

5.1.3 - A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I - 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II - 18 (dezoito) anos para os demais veículos.

§ 1º - A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 2º. Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

5.1.4 - Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

5.1.5 - Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

5.1.6 - Classifica-se como demais veículos - Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

6.1 - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

6.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I - **continuidade**: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - **regularidade**: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - **atualidade**: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV - **segurança**: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - **higiene**: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI - **cortesia**: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - **eficiência**: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II - por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 - A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - estar legalmente constituída;

II - ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

7.2 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII - prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

XII - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.

8.1 - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III - obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV - oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

8.2 - O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

8.3 - Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os municípios que necessitarem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

8.4 - Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

8.5 - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - colaborar com a fiscalização do Município

VI - ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII - em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.6 – Das obrigações da Adjudicatária na Assinatura do Contrato: (Deverá apresentar).

1 – Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

2 – Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra "b".

2.1 - A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.6 – Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

6.7 - Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

6.8 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

6.9 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme a Cláusula 10 deste Edital, a utilização de condutores sem o cumprimento exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

8.7 – Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

8.7.1 - Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios segurança;

a) a vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;

b) a vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados aos serviços de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos de Condutores do Detran/PR.

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- alarme sonoro de marcha ré;

IX - possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

Van

EP

f.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) o valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - o município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

8.7.2 - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

8.7.3 - Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

8.7.4 - Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

8.7.5 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituto, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

B - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

C - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

D - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

E - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

F - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

11.1 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária, mesmo que por atualização ou depreciação dos veículos ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do serviço poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

11.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços, sempre acompanhada de documentos fiscais que comprovem os aumentos dos custos da planilha.

11.6 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.7 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa Contratada.

11.8 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.9 - No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

12.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A. Scolari Lcrenzi, CPF: 726.992.809-68, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento

[Handwritten signatures]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
 - II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
 - III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 12.2.1 - Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.
- 12.2.2 - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.
- 12.3 - Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.
- 12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 13.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRA-TADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja con-veniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 13.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexe-cução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 13.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 13.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 13.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer fa-ce ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres munici-pais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 13.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor cor-respondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 13.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto con-tratado.
- 13.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 13.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
- 13.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CON-TRATANTE;
- 13.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompa-nhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 13.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o se-guinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 13.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 13.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documen-tos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 13.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contra-to;
- 13.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

14.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

14.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

14.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

14.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

14.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

14.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

16.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

18.1 – A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E FORO:

19.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, 24 de fevereiro de 2021.

Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Daniela Tres – Me – Contratada
Daniela Tres – Representante Legal

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 14/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Distrito de São Luiz do Oeste, na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, CEP 85.560-000, com CNPJ nº 06.079.821/0001-41, Fone (046) 3242-3293 – R 24/ 99940-2306, neste ato representada Legalmente pelo senhor **ClaudioMiro Gotardo**, portador do CPF Nº 924.731.999-49 e do RG nº 5.801.093-6 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 6/2021, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 04/2021, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO	UNIT. R\$	TOTAL – R\$
3	24.888,00	Km	MANHÃ, MEIO DIA E TARDE: saída de São Luiz, Água Amarela, Cemitério, Piassa, Retornando pela 55, Nova Santa Rosa, Charnoski, Valdomiro Candiago, Linha Grezzana, Galeazzi até São Luiz. 97.6 Km Capacidade mínima do veículo: 25 Lugares.	3,70	92.085,60
VALOR TOTAL R\$				92.085,60	

1.1 - Valor total do Contrato: R\$ 92.085,60 (noventa e dois mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - O Prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2 - O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4 - A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

ClaudioMiro

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5 - Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6 - Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 (F104 –F107 – F120 –F121 – F102) 06.03.123610011.2.026.3.3.90.33 (F102), Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.33 (F000), Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.039.3.3.90.33 (F494), Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.33 (F000), 08.02.082440018.2.051.3.3.90.33 (F1941), 08.02.082440018.2.054.3.3.90.33 (F934).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

5.1 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Coletivo Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes na Cláusula Primeira.

5.1.2 – Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

5.1.3 - A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I - 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II - 18 (dezoito) anos para os demais veículos.

§ 1º - A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18

Vanderson

E. P.

2022

P.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2023	22	17
2024	21	16
2025	20	15

§ 2º. Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

5.1.4 - Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

5.1.5 - Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

5.1.6 - Classifica-se como demais veículos - Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

6.1 - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

6.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV - segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II - por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Wanderlino

CP

de

f



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 - A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - estar legalmente constituída;

II - ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III - manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

7.2 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII - prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

XII - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.

8.1 - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III - obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV - oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

Vaudonino

E. P. Jr.

f.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 - O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

8.3 - Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os munícipes que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

8.4 - Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

8.5 - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - colaborar com a fiscalização do Município

VI - ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII - em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.6 – Das obrigações da Adjudicatária na Assinatura do Contrato: (Deverá apresentar).

1 – Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

2 – Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra “b”.

2.1 - A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

Wanderlino

EP

Jr

f.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.6 – Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

6.7 - Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

6.8 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

6.9 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme a Cláusula 10 deste Edital, a utilização de condutores sem o cumprimento exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

8.7 – Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

8.7.1 - Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios segurança;

a) a vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;

b) a vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados aos serviços de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos de Condutores do Detran/PR.

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

Wanderson

E.P.

J.

F.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII - alarme sonoro de marcha ré;

IX - possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

a) o valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - o município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

8.7.2 - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

8.7.3 - Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

8.7.4 - Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

Wanderson

CEP

Jr

f



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.5 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

B - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

C - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

D - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

E - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

F - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

11.1 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária, mesmo que por atualização ou depreciação dos veículos ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do serviço poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

11.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços, sempre acompanhada de documentos fiscais que comprovem os aumentos dos custos da planilha.

11.6 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.7 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa Contratada.

11.8 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.9 - No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Handwritten signature: Claudomiro

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

12.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A. Scolari Lcrenzi, CPF: 726.992.809-68, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

- mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

12.2.1 - Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.

12.2.2 - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

12.3 - Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

13.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRA-TADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

13.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

13.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

13.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

13.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

13.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

13.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

13.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

Vaudomio

EP

2

f



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 13.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
13.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
13.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
13.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

14.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Uauchonius



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

14.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

14.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

14.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

14.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

14.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

14.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipó-

Vaughan

E J

B

f



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

16.1 – A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

17.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

18.1 – A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E FORO:

19.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impresas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, 24 de fevereiro de 2021.

Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Claudiomiro Gotardo Eireli - Contratada
Claudiomiro Gotardo - Representante Legal

Mari Lucia Lazarotto
Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 15/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DONIA RUTKOWSKI EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DONIA RUTKOWSKI EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Dálias, 3250, São José, na cidade de Chopinzinho estado do Paraná - BR, CEP 85.560-000, com CNPJ nº 37.168.909/0001-63, Fone (46) 984015972/ 999321983, neste ato representada Legalmente pela senhora **Donia Rutkowski**, portadora do CPF Nº 867.341.569-15 e do RG nº 2.289.985 SESP/SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 6/2021, na Modalidade Pregão Presencial – Edital nº 04/2021, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E TRANSPORTE PARA ATIVIDADES CORRELATAS ÀS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

ITEM	QUANT.	UNID.	SERVIÇO	UNIT. R\$	TOTAL – R\$
4	35.623,50	Km	TARDE – Saída Km 6, Ordes Kopik, Casanova, Vilmar Decesaro, Divisa Fazenda Mezzomo, São Luiz, passando por Linha Scopel, Linha Grezzana até a Igreja, Lazari, Nova Santa Rosa, Passo da Erva, Campinas, Tancredo, Armim, APAE, Santiago, Nova Visão, retornando pelo mesmo trajeto. 139.7 Km. Capacidade mínima do veículo: 44 lugares	3,89	138.575,42
VALOR TOTAL R\$					138.575,42

1.1 - Valor total do Contrato: R\$ 138.575,42 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - O Prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pagará mensalmente em Reais (R\$), conforme preço unitário contratado e o total de quilômetros percorrido no mês, conforme o resultado do presente processo licitatório, mediante a entrega da Nota Fiscal, correspondente aos serviços efetivamente executados durante o mês.

3.2 - O pagamento ficará condicionado exclusivamente à quilometragem realizada no mês, independentemente daquela estabelecida no contrato.

3.3 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, através do Setor de Transporte Escolar, deverá, em formulário próprio, anotar as quilometragens diárias realizadas, bem como, eventuais problemas relativos à execução do objeto do contrato que, porventura, tenham culminado em prestação deficiente do serviço.

3.4 - A quilometragem será contada a partir do início da linha (trecho), não considerando o deslocamento até o início do transporte.

[Handwritten signatures and initials]
Donia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5 - Os roteiros poderão sofrer adequações conforme a necessidade da linha escolar durante a execução do contrato, autorizados sempre por Decreto de Homologação das Distâncias.

3.6 - Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO, sempre no dia 15 (quinze) do mês subsequente e serão disponibilizados após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

3.7 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.8 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.9 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.10 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 - Os recursos para pagamento do fornecimento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610011.2.015.3.3.90.33 (F104 –F107 – F120 –F121 – F102) 06.03.123610011.2.026.3.3.90.33 (F102), Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.33 (F000), Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.039.3.3.90.33 (F494), Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.33 (F000), 08.02.082440018.2.051.3.3.90.33 (F1941), 08.02.082440018.2.054.3.3.90.33 (F934).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES

5.1 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar o Transporte Coletivo Escolar no âmbito do município, a serem executados de acordo com os requisitos constantes na Cláusula Primeira.

5.1.2 – Da idade máxima dos veículos a serem utilizados:

5.1.3 - A idade máxima dos veículos vinculados ao serviço de transporte coletivo de escolares em operação no âmbito do Município de Chopinzinho excluído o ano da fabricação, limitar-se-á:

I - 23 (vinte e três) anos para os ônibus e micro-ônibus;

II - 18 (dezoito) anos para os demais veículos.

§ 1º - A idade máxima permitida dos veículos de que tratam os incisos I e II deste artigo, desconsiderando o envelhecimento temporal, reduzir-se-á conforme consta na Lei 3.874/2020 de 23/12/2020, conforme tabela abaixo:

ANO VIGENTE	IDADE DO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (INCISO I)	DEMAIS VEÍCULOS (INCISO II)
2021	23	18
2022	23	18
2023	22	17

J. E. P. Dania Jr



Município de Chopinzinho

476

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2024	21	16
2025	20	15

§ 2º. Independentemente do ano de fabricação, o município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, comprometimento da segurança, do conforto ou da confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo município.

5.1.4 - Classifica-se como ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menores (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

5.1.5 - Classifica-se como micro-ônibus: Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

5.1.6 - Classifica-se como demais veículos - Veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até 08 (oito) pessoas, exclusive o condutor (Lei nº 9.503/97-Anexo 1).

CLÁUSULA SEXTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

6.1 - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos da Legislação de Trânsito vigente e Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

6.2 - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV - segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e perícia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

a) Ocorrendo a descontinuidade nos termos deste parágrafo e inciso, o prestador deverá substituir o veículo imediatamente e as suas expensas.

II - por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 - A empresa para explorar o serviço de transporte escolar deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - estar legalmente constituída;

[Handwritten signature]
Denia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - ser proprietária ou arrendatária do(s) veículo(s) dentro dos padrões exigidos pela Legislação de Trânsito vigente e no que couberem pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital, que vierem a ser editadas;

III - manter em seu quadro de empregados, devidamente registrados, motoristas que atendam as exigências da legislação de trânsito vigente, em quantidade igual ou número de veículos de sua frota, sendo vedada a condução de tais veículos por condutores estranhos ao referido quadro;

a) Os sócios e proprietários das empresas contratadas também poderão serem os motoristas, os quais também deverão observar o que a legislação de trânsito vigente e no que couber pela legislação municipal que trata do transporte escolar, inclusive legislações posteriores a este Edital.

7.2 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação de trânsito vigente e no que couber pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte acadêmico;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV - zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos na forma prescrita pelo Município;

V - observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante vigência do contrato;

VI - participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII - prestar informações e apresentar documentos na forma e frequência determinadas pelo Município;

VIII - cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e a Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital;

IX - manter relação respectiva a cada turno e itinerário, com informações do nome dos usuários autorizados, telefones para contato, nome dos pais ou responsáveis, endereço residencial e outras informações pertinentes à identificação dos usuários, sempre que determinada pelo Município;

X - indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XI - responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Municípios, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, já existentes, ou futuros.

XII - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.

8.1 - São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação, nos regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I - receber serviço adequado;

II - protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Município ou por terceiros contratados;

III - obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV - oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo Único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente.

8.2 - O benefício do transporte escolar é garantido a todos, de acordo com a Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar.

§ 1º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto na Legislação Municipal que trata do assunto.

[Handwritten signature]
Dania



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.3 - Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares.

Parágrafo único: Constitui exceção, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar, e devidamente comprovado, os municípios que necessitem de transporte para fins de atendimento voltados a saúde.

8.4 - Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários ou ainda material com finalidade pedagógica.

8.5 - São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em regulamento, nas licitações ou decorrentes de legislação superior:

I - estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos em Legislação Municipal;

II - contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

III - cooperar com a limpeza dos veículos;

IV - comparecer aos locais e horários determinados pelo Município, para o embarque e desembarque;

V - colaborar com a fiscalização do Município

VI - ressarcir os danos causados aos veículos;

VII - acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

VIII - em caso de desobediência das orientações previstas nesta lei, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º. Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local do embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

I - Na impossibilidade dos pais acompanharem seus filhos, e os mesmos forem da Educação Infantil, será feito um termo de acolhimento para um responsável indicado e autorizado por um dos genitores.

§ 2º. Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º. Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber para as devidas providências.

§ 4º. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederão à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.6 – Das obrigações da Adjudicatária na Assinatura do Contrato: (Deverá apresentar).

1 – Certificado de Segurança Veicular, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou empresa especializada devidamente credenciada por este Instituto, ou pelo DETRAN.

2 – Apresentar Apólice de seguro de acordo com a tabela apresentada no item 8.9, letra "b".

2.1 - A apólice deverá ser anexada junto ao contrato quando da assinatura, ficando dispensada a comprovação para habilitação deste certame, será exigido para fins de habilitação, a declaração de comprometimento de que apresentará tal apólice, conforme modelo em anexo.

3 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, vigente, para cada item vencido.

4 - Comprovação de pagamento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT), para cada item vencido.

5 - Comprovação de propriedade. Os veículos devem ser próprios ou arrendados.

6 - Comprovação de Habilitação do Condutor:

6.1 - Cópia da cédula de Identidade sob a especificação de que o condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

6.2 - Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, sob a especificação o condutor deverá estar enquadrado na categoria D ou E.

J. E. P.
Denise



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3 - Comprovação de vínculo empregatício com a licitante: quando sócio através de contrato social, se motorista: cópia do livro de registro de empregados da empresa licitante e cópia da carteira profissional registrada junto à empresa licitante ou contrato de trabalho com a empresa licitante, devidamente registrado em cartório.

6.4 - Comprovação de curso de condutor de veículo de transporte de passageiros, conforme regulamentação do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

6.5 - Declaração de que não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, acompanhada de consulta de pontuação CNH, junto ao site do DETRAN da jurisdição do profissional.

6.6 – Certidão Negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores em nome do condutor do veículo nos termos do art. 329 do Código Brasileiro de Trânsito.

6.7 - Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada condutor, que deverá utilizá-la na forma de crachá, que deverá conter pelo menos dados relativos à habilitação e identificação pessoal.

6.8 - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

6.9 - Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor que preencha todos os requisitos exigidos nos itens anteriores, constitui falta punível com multa, conforme a Cláusula 10 deste Edital, a utilização de condutores sem o cumprimento exigências previstas neste capítulo, no aspecto relativo à autorização municipal.

Parágrafo único: A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma de Consolidação das Leis de Trabalho, no caso de celetistas.

8.7 – Os veículos deverão atender ainda os seguintes requisitos:

8.7.1 - Os veículos utilizados no transporte escolar, além de preencher os requisitos dispostos pela Legislação Municipal que trata do transporte escolar, inclusive Legislações posteriores a este Edital, a Legislação de Trânsito, o Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros, deverão, ainda, satisfazer a seguinte exigência:

§ 1º. São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios segurança;

a) a vistoria dos equipamentos de segurança dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar será realizada anualmente, no mês de março de cada ano, por entidade credenciada pelo INMETRO ou por oficina mecânica especializada em reparos automotivos, com capacidade para proceder à vistoria veicular, devendo expedir o devido Laudo de Vistoria ou Certificado de inspeção Veicular, com assinatura de profissional qualificado;

b) a vistoria dos equipamentos obrigatórios dos veículos destinados aos serviços de transporte escolar e a avaliação da documentação do condutor e do veículo serão realizadas semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, pela Divisão de Controle e Fiscalização de Veículos de Condutores do Detran/PR.

III - autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição e lotação permitida;

IV - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes traseiras da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

V- equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

VI - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VII - cintos de segurança em número igual à lotação;

VIII- alarme sonoro de marcha ré;

IX - possuir apólice de Seguro por danos pessoais contra terceiros e passageiros, com cobertura de indenização por pessoa vitimada, superior à oferecida pelo seguro obrigatório de veículos (DPVAT);

[Handwritten signatures]
E.P. Donia Ju



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) o valor de cobertura de seguro para passageiros deverá ser igual ou superior ao estabelecido na tabela abaixo.

b) Apólice de Seguro de responsabilidade civil e com cobertura contra terceiros e para passageiros, com valores proporcionais a lotação, incluindo: Danos materiais, danos pessoais e assistência médica, com os seguintes valores mínimos de indenização:

COBERTURAS	VALOR MÍNIMO DE INDENIZAÇÃO – R\$
Danos materiais e/ou corporais causados a passageiros.	50.000,00 / Veículo
Danos corporais causados a terceiros.	50.000,00 / Veículo
Morte acidental de passageiro.	20.000,00 / Passageiro
Invalidez permanente ocasionada por acidente.	20.000,00 / Passageiro
Despesas médico-hospitalares.	5.000,00 / Passageiro

§ 2º. Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas, compreendendo, quando necessário, elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suportes de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

I - o município por motivo de conveniência e economicidade, e para atendimento de casos específicos, poderá flexibilizar o contido neste parágrafo.

§ 3º. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário a serem percorridos pelos veículos.

§ 4º. A Administração poderá proceder a novas exigências relativas às condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

8.7.2 - Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, devem ser submetidos à inspeção semestral para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da legislação.

§ 1º. Na ausência de regulamentação específica para a inspeção semestral prevista no art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, o Município indicará os critérios a serem observados para o atendimento desse artigo.

§ 2º. O Município poderá adotar sistema de credenciamento para os estabelecimentos que atendam às exigências técnicas para a inspeção semestral, com o acompanhamento e responsabilidade técnica obrigatórias de profissional devidamente qualificado.

§ 3º. Adicionalmente às exigências de inspeção semestral, no que couber, os veículos serão inspecionados pelo município para a verificação do cumprimento das exigências dispostas na Lei Municipal nº 3.690/2017 e suas alterações, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

§ 4º. Os veículos serão autorizados a iniciar as atividades de transporte escolar somente se atendidas todas as exigências previstas em lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a verificação desta documentação.

8.7.3 - Verificado o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais o Município emitirá uma Autorização para o Transporte Escolar Municipal, a ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pela Administração, para conhecimento da comunidade escolar.

8.7.4 - Além da inspeção veicular semestral, para atendimento do art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, todos os veículos contratados para realizar transporte escolar poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Município, para a verificação dos itens obrigatórios de segurança e das demais exigências da Legislação Municipal que trata do Transporte Escolar e o edital de licitação, correndo a despesa correspondente por conta da contratada.

8.7.5 - A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo-lhe a aprovação ou rejeição da proposta, depois de avaliada a documentação e comprovada a regularidade de todas as exigências previstas em Legislação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

B - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

C - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

J. E. P. Donia Ju



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

D - Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

E - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

F - Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - Fica vedado a CONTRATADA, a cessão ou transferência do presente Contrato no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

11.1 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária, mesmo que por atualização ou depreciação dos veículos ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do serviço poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

11.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

11.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços, sempre acompanhada de documentos fiscais que comprovem os aumentos dos custos da planilha.

11.6 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

11.7 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa Contratada.

11.8 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.9 - No caso de prorrogação do contrato, após 12 (doze) meses, será aplicado o IPCA como índice de reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Senhora Mari Lucia Lazarotto, CPF: 759.111.409-34 a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

12.2 - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Sr(a). Roseli A. Scolari Lrenzi, CPF: 726.992.809-68, que será o responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os produtos e serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência e ainda:

Roseli A. Scolari Lrenzi



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I - mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;
- II - através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículo e condutores);
- III - além do previsto neste artigo, o Município poderá dispor de fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
- 12.2.1 - Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em lugar único, a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, posteriormente, serão encaminhados ao Sistema de Controle Interno para as providências cabíveis.
- 12.2.2 - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados mediante Termo de Comunicação a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em modelo a ser definido pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.
- 12.3 - Na sua ausência do Fiscal titular, o Fiscal substituto será o(a) Servidor(a) Sr(a). Fabiane Riedi Rossi, CPF: 039.056.669-10.
- 12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

- 13.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- 13.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRA-TADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- 13.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 13.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 13.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 13.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 13.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 13.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 13.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 13.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
- 13.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 13.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 13.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 13.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 13.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 13.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 13.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 13.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
- 13.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

F. E. P. Donia



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

14.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

14.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

14.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

14.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

F. E. P. Daria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 14.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 14.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 14.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 14.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
- 14.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 14.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

16.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

17.1 - Uma vez firmado, o extrato do Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

f. E. Daria



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.1 – A presente Licitação e o instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E FORO:

19.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

Chopinzinho, PR, 24 de fevereiro de 2021.

Município de Chopinzinho - Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Donia Rutkowski Eireli - Contratada
Donia Rutkowski - Representante Legal

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ.
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREÇOÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021 (Processo Licitatório 06/2021)

De acordo com o parecer jurídico emitido em conformidade com a Lei de Licitação, a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, inscrita no CNPJ nº 09.042.021, que teve como objeto o registro de preços para futura aquisição de bens, para veículos e materiais de limpeza, conforme especificações, especificações e condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, MONOLÓGICO por seu próprio fundamento determinamos que seja ADJUDICADO o seu objeto a favor das empresas fornecedoras cujos lances e valores abaixo descreta:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL ITEM R\$
35	Prato 14,5x24 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	4	Unid.	Speedway	2.533,99	10.135,96
36	Prato 14,5x24 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	6	Unid.	BKT	802,95	4.817,70
37	Prato 14,5x24 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	4	Unid.	BKT	1.299,98	4.799,92

VALOR HOMOLOGADO DO FORNECEDOR: R\$ 19.753,58

FORNECEDOR: IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI - EPP - CNPJ: 03.885.467/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL ITEM R\$
10	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	10	Unid.	Kelly Edge Touring	310,00	3.100,00
11	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	20	Unid.	Goodyear Assurance	340,00	6.800,00
12	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	30	Unid.	Goodyear Assurance	375,00	11.250,00
13	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	12	Unid.	Goodyear Assurance	308,00	3.696,00
14	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	12	Unid.	Goodyear Assurance	285,00	3.420,00
15	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	4	Unid.	Goodyear Assurance	500,00	2.000,00
16	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	16	Unid.	Goodyear Assurance	1.000,00	16.000,00
17	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	20	Unid.	Kelly Edge Touring	2.000,00	40.000,00
18	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	10	Unid.	Kelly Edge Touring	1.300,00	13.000,00
19	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	4	Unid.	Goodyear Assurance	315,00	1.260,00
20	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	8	Unid.	Kelly Edge Touring	255,00	2.040,00

VALOR HOMOLOGADO DO FORNECEDOR: R\$ 144.000,00

FORNECEDOR: JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA - EPP - CNPJ: 17.892.174/0001-23

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL ITEM R\$
7	Prato 14,5x24 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	2	Unid.	MALHOTRA 12R2	2.500,00	5.000,00
8	Prato 14,5x24 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	4	Unid.	WESTLAKE 10R1 L-3T	4.500,00	18.000,00
9	Prato 14,5x24 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	8	Unid.	SULBET 05R	1.299,00	10.392,00
10	Prato 14,5x24 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	4	Unid.	PRERAMER 12R1	4.609,00	18.436,00
11	Prato 14,5x24 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	2	Unid.	BKT 300	1.018,00	2.036,00
12	Prato 14,5x24 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	4	Unid.	BKT 300	885,00	3.540,00

VALOR HOMOLOGADO DO FORNECEDOR: R\$ 79.034,00

FORNECEDOR: PNEUS COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP - CNPJ: 17.892.174/0001-23

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL ITEM R\$
7	Prato 14,5x24 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	2	Unid.	GOODYEAR - G386	1.949,00	3.898,00
8	Prato 14,5x24 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	4	Unid.	GOODYEAR - ANTOR MAX H50	2.040,00	8.160,00

FORNECEDOR: FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI - ME - CNPJ: 17.234.949/0001-04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL ITEM R\$
4	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	2	Unid.	MOGION FRONTIERAL	1.600,00	3.200,00
5	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	2	Unid.	WESTLAKE CELEST H3	3.350,00	6.700,00
6	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	6	Unid.	WESTLAKE EL53	1.435,00	8.610,00
8	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	10	Unid.	WESTLAKE S3/2 L5	2.400,00	24.000,00
11	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	18	Unid.	WESTLAKE H18B 102/104R	290,00	5.220,00
16	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	6	Unid.	WESTLAKE RA 12L	3.260,00	19.560,00
17	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	12	Unid.	WESTLAKE H18B 106/104R	420,00	5.040,00
18	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	30	Unid.	WESTLAKE CH88	920,00	27.600,00
25	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	20	Unid.	WESTLAKE S3/2 L5	570,00	11.400,00
26	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	2	Unid.	MAGGISON FRONTIERA 12L	3.800,00	7.600,00
30	Prato 17,5x22,5 - 12 Lâminas (Índice de carga e velocidade) com 1000 RPM, SUGESTÃO DE MARCA: PIRELLI, GOOD YEAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE	34	Unid.	WESTLAKE H18B 107/104R	460,00	15.640,00

VALOR HOMOLOGADO DO FORNECEDOR: R\$ 129.110,00

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ATA DE ABERTURA DE EMVELOPE E CREDENCIAMENTO DE EMPRESA
RESPIVITA CLINICA DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS LTDA
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019
R\$ 486.153,88
(Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil e Quinhentos e Trés Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Bom Sucesso do Sul, 12 de Março de 2021.

NILSON ANTONIO REVERIAN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no artigo 31, incisos II e XXI, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno) e no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo do Município de Pato Branco:

I - Bárbara Santos Klein Librelato;
II - Matheus Moraes Costa;
III - Paulo Cesar Dias;
IV - Rodrigo Sartor Mayer, e
V - Ronaldo Roldão.

§ 1º Exercerá a Presidência a Comissão Permanente de Licitação o servidor Rodrigo Sartor Mayer.

§ 2º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a comissão no período subsequente.

Art. 3º Autorizar o Presidente da Comissão Permanente de Licitação assinar os Editais de Licitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Portaria nº 19, de 8 de abril de 2020.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de março de 2021.

Joecir Eernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no art. 31, XXX, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a nova estrutura organizacional, administrativa e de pessoal da Câmara Municipal, estabelecida pela Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Bárbara Santos Klein Librelato, ocupante do cargo de Contador, como coordenador(a) do Departamento Contábil.

Art. 2º Revoga-se o inciso III, do art. 1º, da Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 12 dias do mês de março de 2021.

Joecir Eernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 15, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto contido do inciso "a", do inciso XXX, do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

Considerando que o Sistema de Informação Municipal de Acompanhamento Mensal (SIM-AM), desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, requer a indicação de responsáveis pelas informações, geração e transmissão de dados das operações e movimentações relativas aos exercícios financeiros,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo indicados, para responderem pela alimentação dos respectivos dados do SIM-AM, junto ao sistema do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

MÓDULO	RESPONSÁVEL
Contabilidade	Bárbara Santos Klein Librelato
Contratos	Ronaldo Roldão
Frotas	Paulo Cesar Dias
Licitação	Rodrigo Sartor Mayer
Mural de Licitação	Rodrigo Sartor Mayer
Obras	Bárbara Santos Klein Librelato
Patrimônio	Paulo Cesar Dias
SIAPM	Bárbara Santos Klein Librelato

Art. 2º Os dados referentes ao ordenamento de empenhos ficam sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 31, de 12 de setembro de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 12 dias do mês de março de 2021.

Joecir Eernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no artigo 31, incisos II e XXI, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno) e no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo do Município de Pato Branco:

I - Bárbara Santos Klein Librelato;
II - Matheus Moraes Costa;
III - Paulo Cesar Dias;
IV - Rodrigo Sartor Mayer, e
V - Ronaldo Roldão.

§ 1º Exercerá a Presidência a Comissão Permanente de Licitação o servidor Rodrigo Sartor Mayer.

§ 2º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a comissão no período subsequente.

Art. 3º Autorizar o Presidente da Comissão Permanente de Licitação assinar os Editais de Licitação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Portaria nº 19, de 8 de abril de 2020.

Gabinete da Presidência, aos 12 dias do mês de março de 2021.

Joecir Eernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no art. 31, XXX, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a nova estrutura organizacional, administrativa e de pessoal da Câmara Municipal, estabelecida pela Lei nº 5.060, de 8 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Bárbara Santos Klein Librelato, ocupante do cargo de Contador, como coordenador(a) do Departamento Contábil.

Art. 2º Revoga-se o inciso III, do art. 1º, da Portaria nº 10, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 12 dias do mês de março de 2021.

Joecir Eernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 15, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto contido do inciso "a", do inciso XXX, do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

Considerando que o Sistema de Informação Municipal de Acompanhamento Mensal (SIM-AM), desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, requer a indicação de responsáveis pelas informações, geração e transmissão de dados das operações e movimentações relativas aos exercícios financeiros,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo indicados, para responderem pela alimentação dos respectivos dados do SIM-AM, junto ao sistema do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

MÓDULO	RESPONSÁVEL
Contabilidade	Bárbara Santos Klein Librelato
Contratos	Ronaldo Roldão
Frotas	Paulo Cesar Dias
Licitação	Rodrigo Sartor Mayer
Mural de Licitação	Rodrigo Sartor Mayer
Obras	Bárbara Santos Klein Librelato
Patrimônio	Paulo Cesar Dias
SIAPM	Bárbara Santos Klein Librelato

Art. 2º Os dados referentes ao ordenamento de empenhos ficam sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 31, de 12 de setembro de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 12 dias do mês de março de 2021.

Joecir Eernardi
Presidente

DECRETO Nº 31.261
12.843.2021

SERVIÇO: Registro no Conselho para Curso de Serviço de Iluminação Pública no Município de Mariporã.

Mariporã,
Mário Ednardo Lopes Finkler, Prefeito Municipal de Mariporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Municipal 29/2019,

Art. 1º - É facultado ao interessado (sigla em maiúsculas) apresentar proposta para Curso de Serviço de Iluminação Pública do Município de Mariporã, para o exercício 2021, conforme a Lei 14 (artigo 20, 2019).

Art. 2º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariporã, 12 de março de 2021.

Mário Ednardo Lopes Finkler
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ.
DECRETO Nº 7992, de 12 de março de 2021. Aprova o Protocolo de Atendimento Para Entrega de Atestados aos alunos do nível municipal de ensino. A publicação no Diário Oficial desta decisão produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Coronel Vivida,
Mário Ednardo Lopes Finkler, Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a Lei Municipal nº 2.559/2017 e alterada conforme a Lei Municipal nº 2.453/2018,

HOMOLOGAÇÃO
REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

Tendo em vista o Parecer do Conselho de Administração, que aprovou o resultado de processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço (Item - Serviços) nº 02/2021, e após examinado o prazo regular, do Edital de Licitação, bem como o Edital de Registro de Preços, o processo licitatório foi declarado vencedor, conforme o resultado da adjudicação do objeto em epígrafe.

EMPRESA	Valor Total - R\$
CONDOMÍNIO SOTERRADO EIRELI	93.000,00
DANIELA TRES ME	116.500,00
TONY HILTONS PNEUS	118.000,00
FRANZ BELLEN TRANSPORTES COLETTI LTDA	135.700,00
TOTAL HOMOLOGADO	463.200,00

Assim sendo, a adjudicação do objeto em epígrafe é aprovada e homologada, com a elaboração do Contrato.

Ata e Decisão.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL VÍVIDA, PR, 24/02/21.
Lidem Lúcia Cezar
Prefeita

478

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 4/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Serviços nº 4/2021, de 03/02/21, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI	92.085,60
DANIELA TRES-ME	116.356,50
DONIA RUTKOWSKI EIRELI	138.575,42
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	135.790,56
TOTAL HOMOLOGADO	482.808,08

Que apresentaram os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/02/21.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod355832

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extratos dos Contratos Pregão 04/2021.

Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte para Atividades Correlatas às Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elementos de despesa (1523/F000 – 0938/F504), (1270/F104 – 1271/F107 – 1272/F120 – 1273/F121), (0715/F000 – 0716/F504), (1783/F303) e (1526/F000). Data da assinatura: 24/02/2021. Prazos: O Prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 12/2021. Contratada: TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Valor Total: R\$ 135.790,56; Contrato nº 13/2021. Contratada: DANIELA TRES–ME. Valor Total: R\$ 116.356,50; Contrato nº 14/2021. Contratada: CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI. Valor Total: R\$ 92.085,60; Contrato nº 15/2021. Contratada: DONIA RUTKOWSKI EIRELI. Valor Total: R\$ 138.575,42. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Cod355833

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
JOAO MARCOS FONTOURA ALVES & CIA LTDA				
1 - Cilindro para oxigênio hospitalar, capacidade para 46 litros, em alumínio.	UND	16,000	2.900,0000	RS 46.400,00
Total geral:				RS 46.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Aquisição de Equipamentos	01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.0

Paulo Horn
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3C938E3B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Fundamentado nos art. 24 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 11/2021, para a Aquisição emergencial de cilindros para oxigênio hospitalar.
Valor Global: 46.400,00
Dotação:01.001.10.122.0001.1001.4.4.90.52.00 Fonte: 076
Data: 11/03/2021

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:782DE719

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 19/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 19/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Valor Global: 220.481,64
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 12/03/2021

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:768FBE4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PP 4-2021

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 4/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 4/2021, de 03/02/21, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI	92.085,60
DANIÉLA TRES - ME	116.356,50
DONIA RUTKOWSKI EIRELI	138.575,42
TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	135.790,56
TOTAL HOMOLOGADO	482.808,08

Que apresentaram os Menores Preços por Item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24/02/21.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:06DAED7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS PP 4-2021

Espécie: Extratos dos Contratos Pregão 04/2021. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte para Atividades Correlatas às Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elementos de despesa (1523/F000 – 0938/F504), (1270/F104 – 1271/F107 – 1272/F120 – 1273/F121), (0715/F000 – 0716/F504), (1783/F303) e (1526/F000). Data da assinatura: 24/02/2021. Prazos: O Prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 12/2021. Contratada: TRANS HELLEN TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Valor Total: R\$ 135.790,56; Contrato nº 13/2021. Contratada: DANIELA TRES - ME. Valor Total: R\$ 116.356,50; Contrato nº 14/2021. Contratada: CLAUDIOMIRO GOTARDO EIRELI. Valor Total: R\$ 92.085,60; Contrato nº 15/2021. Contratada: DONIA RUTKOWSKI EIRELI. Valor Total: R\$ 138.575,42.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D451362D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO PE 16-2021 - PE - RP SERVIÇOS DE SEGURANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 16/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 29 de março de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE segurança desarmada para eventos municipais. Valor máximo estimado: R\$ 22.078,00. Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9854D546

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2º TERMO DE ADITAMENTO 112-2019 - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 112/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses. Novo Prazo: 15/03/2022. Valor do Aditivo: R\$ 37.493,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 9/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 12/03/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Jair Antonio Colla – Diretor Presidente, pela Empresa.